



Diário Oficial

0857

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.261

BELEM - TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléa Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 40 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Civil da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Planejamento e Coordenação Geral, Fazenda, Educação, Agricultura, Segurança Pública, Indústria, Comércio e Mineração e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES, EDITAIS -
CARTA CONVITE Nº 18/96 - AVISO DE ALTERAÇÃO
Do Tribunal Regional Eleitoral

PAUTA DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS e
RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

BOLETINS e EDITAIS
Da Justiça Federal

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/96
Da Companhia de Saneamento do Pará

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 003 a 006/96
Da Prefeitura Municipal de Breves

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)
Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1503, DE 17 DE JULHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Transportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 52, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Transportes, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.16885311.212	Construção, Restauração e Pavimentação de Rodovias	Investimentos	4192.00	11.100	250.000
T O T A L					250.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme discriminação a seguir:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.16885382.177	Conservação de Rodovias	Investimentos	4120.00	11.100	250.000
T O T A L					250.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BALICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSTIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício
CP96/0110051-2

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RUTE VIEIRA DE MIRANDA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assistência Integrada, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Superintendência do Sistema Penal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0109907-7

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EDOM CATIVO BATISTA, do cargo em comissão de Chefe de Uni-

dade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0109893-4

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 135, inciso II da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Educação, a contar de 18 de julho de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0109905-3

DECRETO Nº 1505, DE 17 DE JULHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 459.951,25 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 52, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Procuradoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 459.951,25 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28103.02040131.079	Investimentos Imobiliários	Investimentos	4210.00	11.220	459.951,25
T O T A L					459.951,25

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
04101.02040131.509	Construção, Instalação, Aparelhamento e Manutenção de Comarcas e Juizados Especiais	Investimentos	4130.00	11.220	459.951,25
T O T A L					459.951,25

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BALICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSTIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício
CP95/0110050-4

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DO SOCORRO DE MATOS SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

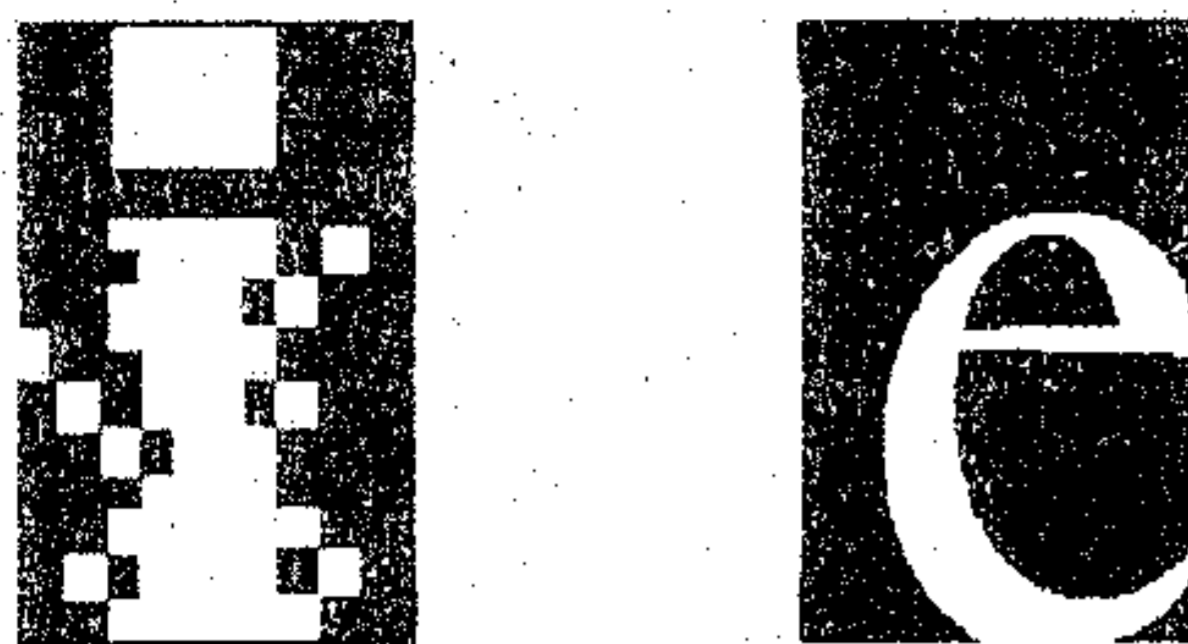
CP96/0109899-2

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MÁRCIA BERNADETH RABELO DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assistência Integrada, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Superintendência do Sistema Penal.



Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	R\$ 25,00
Outros Estados e	
Municípios	R\$ 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	R\$ 14,00
Preço por página	R\$ 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	R\$ 2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR .. R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ALICE AUGUSTA DIAS TOMAZ, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSA CRISTINA DE SOUZA BARROS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EDUVALDO ARANHA MARTINS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo Regional, Código GEP-DAS-011A, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 19.07.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, a viajar para Brasília-DF, no dia 12 de junho do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do DETRAN, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o Dr. CÉLIO JORGE CORRÊA, Diretor de Controle dos Condutores.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA : Nº 001/19/96-SCCG, DE 22/07/96
LICENÇA MÉDICA : Nº 4084/PASEP
SERVIDOR : MARLUCCI TAVARES DA SILVA
MATRÍCULA : 0036099-010
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO : 08 a 17/07/96

IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES
Res. p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2950 DE 22 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/57189.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANA CRISTINA COSTA LEITE, matrícula nº 5127459/011, do cargo de Papiloscopista, código GEP-PC-708.2, Classe "B", lotado na Polícia Civil do Pará, a contar de 01.06.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2951 DE 22 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/54881.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIZ CARLOS QUARESMA LOURENÇO, matrícula nº 5130263/015, do cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-705.2, Classe "B", lotado na Polícia Civil do Pará, a contar de 22.04.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2952 DE 22 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/30401.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA CATARINA PINTO GIRARD, matrícula nº 5393019/018, do cargo de Datilógrafo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.04.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2953 DE 22 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/21524.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ELENIZA SOARES ALVES, matrícula nº 0493791/021, do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.05.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2954 DE 22 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/60028.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, UDNEY DO NASCIMENTO RIBEIRO, matrícula nº 5149860/010, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.04.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0981 DE 20 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, NINA MARTINS VIEGAS DE GOES, Mat. nº 0219363-016, no Cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior-São Caetano de Odivelas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.557 de 25.06.96.

CP 96/0109910-7

PORTARIA Nº 0963 DE 19 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, BASÍLIO FURTADO DA SILVA, Mat. nº 0506095-010, no Cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Bragança.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.595 de 27.06.96.

CP 96/0109941-5

PORTARIA Nº 0933 DE 15 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, LAZARO GUIMARÃES, Mat. nº 3270556-015, na função de Laboratorista, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.557 de 25.06.96.

CP 96/0109885-9

PORTARIA Nº 0042 DE 03 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 37, § 2º, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE e 35, "Caput" da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, AURICÉLIA DE CASTRO PINHEIRO SOARES, Mat. nº 0307777-019, no cargo de Professor, 1º Grau, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital - E.E. Lameira Bittencourt.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS LICENÇA SAÚDE

*PORTARIA Nº 149 de 18.07.1996
 SERVIDOR : SEVERINO BARBOSA DE FIGUEIREDO
 MATRÍCULA : 3150615-012
 CARGO : Auxiliar de Administração
 Nº DE DIAS : 30 (trinta)
 PERÍODO : 18.06 a 17.07.96

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
 Diretor Presidente

*Republicada por ter saído com incorreção no DO de 22/07/96
 (G. Reg. 254)

PORTARIA Nº 150 DE 18 DE JULHO DE 1996

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor desta Autarquia, abaixo relacionado:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Francisco Ribeiro Pimentel	01.07.95/96	15.07.96 a 13.08.96

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
 JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
 Diretor Presidente

(G. Reg. nº 254)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 001/96-REPUBLICAÇÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO 1ª TR/EXOFF 917/96. RECLAMANTE: MARIA DAS DORES MIRANDA, DR. Abraão Ribeiro Lopes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Esta Justiça Especializada é incompetente para dirimir conflitos, relativos a direitos adquiridos após a adoção de regime jurídico único pelo ente público reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-offício"; em acolher, por unanimidade, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho no período após a adoção do regime jurídico único; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação todas as parcelas deferidas na r. sentença, exceto o FGTS, cuja prescrição é trintenária. Custas pelo reclamado sobre R\$-500,00, na quantia de R\$-10,00.

RELAÇÃO 002/96 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI ED / RO 7433/95. EMBARGANTE: SOUZA CRUZ S/A. Dr. Luiz Roberto Coelho de Sousa Meira. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: Inexistindo ocorrência, contradição ou omissão no julgado, devem ser rejeitados os Embargos de Declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI ED / AP 8233/95. EMBARGANTE: COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ. Dr. Orlando Campos. EMBARGADO: SIDNEY ALEXANDRE BURNETT NETO. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Sanando-se a omissão apontada, fixa-se o valor da condenação e das custas processuais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, acolhê-los para fixar o valor das custas em R\$-100,00, calculadas sobre R\$-5.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI ED / AP 5240/95. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SAGRI. Dr. Suzy Elizabeth Koury. EMBARGADOS: LAURENTINO DE SOUZA E SILVA e OUTRO. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI ED / RO 4710/95. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. EMBARGADO: JOSUÉ JORGE DOS SANTOS BARATA. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo obscuridade, contradição ou omissão no julgado, devem ser rejeitados os Embargos de Declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, excluindo, contudo, da decisão proferida no Acórdão 821/96, a multa prevista no art. 538, do CPC, por haver ficado descaracterizada a intenção protelatória.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI ED / RO 4890/95. EMBARGANTE: JOSÉ MÁRIO SIQUEIRA. Dr. Glória Maroja. EMBARGADOS: COMPANHIA ATLÂNTICA DE PETRÓLEO e COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO YPIRANGA. RELATOR: Juiz Magno Natividade Pombal. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando inexistir a omissão alegada pelo embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver omissão a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI RO 1912/92. RECORRENTE: SUELI MARIA GURJÃO LOBATO. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. RELATOR: Juiz José Edilberto Elizário Bentes. EMENTA: AUTARQUIA ESTADUAL E A EQUIPARAÇÃO SALARIAL. I - Em que pese a reclamante ter sido admitida na reclamada quanto tempo antes, para exercer a função de empregada, não podendo ignorar que o DETRAN é uma Autarquia do Estado do Pará, é uma Autarquia Estadual integrante da administração pública do Estado do Pará. Nesse caso, ao contrário do que afirma e sustenta em suas razões recursais, os atributos, essenciais no âmbito da relação de emprego, não tinham empregadas não ficam

submetidas a todas as regras que regulam o empregado em geral. E tanto isso é verdadeiro que a Constituição Federal de 88, em seu art. 173, § 1º, de modo expresse diz que a empresa pública e a sociedade de economia mista sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. As autarquias, por força dessa regra constitucional, não ficam sujeitas ao regime jurídico das empresas privadas, nem mesmo quanto às obrigações trabalhistas, o que, em princípio, afasta a observação dos preceitos contidos no art. 461, da CLT. II - Afora tudo o que já foi mencionado, contra a pretensão da reclamante milita a vedação constitucional, que é a vedação de equiparação e vinculações de qualquer natureza para o efeito de remuneração do serviço público, dentro ou fora do mesmo Poder. Essa vedação, que na opinião do Hely Lopes Meirelles, provém de uma regra moralizadora do serviço público, já constava do art. 98, Parágrafo único, da CF/67, que diz que "é vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público". Essa regra encontra-se repetida no art. 37, XIII, da atual Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI RO 8427/95. RECORRENTE: JAMBO MADEIRAS S/A. Dr. Euclides Rabelo Afencar. RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA JAQUES CAMPOS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Janair Rocha. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA: Conforme jurisprudência reiterada neste E. Tribunal, é desnecessária a perícia técnica para detectar a insalubridade quando esta se confirma por outros meios de prova existentes nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reduzir o tempo de serviço, passando a retificação na data de admissão na CTPS do reclamante a ser dada a partir de 01.09.88; reduzir os adicionais noturnos a 8 semanas no período indicado e excluir da condenação os abonos salariais de fevereiro a agosto de 1991; mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI REXOFF e RO 8450/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: EMÍLIO DA CUNHA E COSTA. Dr. Marcelo Mota Vasconcelos e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento do seu FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa ex-offício e determinar a retificação na capa do processo e dos assentamentos processuais; conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada no recurso, assim como a preliminar de deserção e a alegação de litigância de má-fé levantadas em contramão; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso ordinário e dar provimento, em parte, a remessa obrigatória, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI AI 1694/98. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADO: EUCLIDES DOS SANTOS MOURA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS. O conhecimento do recurso é dependente do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, que podem ser objetivos e subjetivos. A agravante, embora preenchendo a maior parte destes pressupostos, não recolheu o depósito recursal, incidindo em inapável deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI AI 2062/98. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADOS: ALDENORA PIMENTEL BONFIM e OUTROS. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS. O conhecimento do recurso é dependente do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, que podem ser objetivos e subjetivos. A agravante, embora preenchendo a maior parte destes pressupostos, não recolheu o depósito recursal, incidindo em inapável deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI AP 8735/95. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Silvia Marina Ribeiro de M. Mourão. AGRAVADOS: BALTAZAR REIS BORGES e OUTRO. Dr. Glairson Dias Figueiredo. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - MATÉRIA DE DEFESA. Nos embargos à execução, a matéria de defesa "será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida", nos termos do § 1º do art. 884 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI AI 1084/96. AGRAVANTE: IRMÃOS PAULO JOCA S/A. Dr. Hilton da Silva Pontes. AGRAVADO: ANTONIO FORTUNATO DE BARROS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS. O conhecimento do recurso é dependente do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, que podem ser objetivos e subjetivos. A agravante, embora preenchendo a maior parte destes pressupostos, não recolheu o depósito recursal, incidindo em inapável deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI REXOFF 1509/95. RECLAMANTE: MANOEL RODRIGUES ASSUNÇÃO. Dr. Maria da Conceição Cosmo Soares. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É de trinta anos o prazo prescricional para exigência e pagamento de contribuições ao FGTS sobre parcelas salariais efetivamente pagas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI REXOFF 1720/95. RECLAMANTE: MARIA JOVELINA AKRUDA FERREIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FALTAS - MUDANÇA DO REGIME. É devida a aplicação do regime do servidor estatutário para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI REXOFF 1967/96. RECLAMANTE: MARIA NEUSA DE OLIVEIRA TORRES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME. É devida o FGTS pela mudança do regime do servidor estatutário para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI REXOFF 2108/96. RECLAMANTE: WALDIR SANTANA DO NASCIMENTO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIZEU - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE. J. É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º). II. Sendo devida ao trabalhador parcela salarial, esta não pode ser negada, uma vez que houve o dispêndio de sua força de trabalho, que não pode ser devolvida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Determinar que seja oficiado ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências legais cabíveis. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI REXOFF e RO 9258/95. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CASSAZUM. Proc. Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior. RECORRIDOS: ELIZEU NEVES GONÇALVES e OUTROS. Dr. Polidório Barbalho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE. É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pelos recorridos em contra-razões, e conhecer do recurso; considerar interposta a remessa de ofício, nos termos da lei, devendo ser retificada a capa dos autos e demais registros processuais; determinar que seja desentranhado dos autos o documento de fls. 129/130, porque intempestivo; no mérito, sem divergência, dar provimento aos recursos para, reformando a r. sentença recorrida, julgar os reclamantes carecedores da ação na Justiça do Trabalho, conforme os fundamentos. Determinar que seja oficiado ao Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União, para as providências legais cabíveis. Custas pelos reclamantes, calculadas sobre R\$800,00, no valor de R\$16,00, do que ficam isentos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI REXOFF e RO 10049/95. RECORRENTE-RECLAMANTE: EDNÉIA DE SOUZA LIMA REIS. Dr. João José Maroja. RECORRIDA-RECLAMADA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: PRESCRIÇÃO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO. O enunciado 246, do TST, só dispensa o trânsito em julgado da sentença normativa, facultando ao empregado o direito de aluzar, de imediato, a ação de cumprimento, mas o prazo prescricional, para esse fim, só começa a fluir a partir do trânsito em julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário das reclamantes; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte ativa, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso das reclamantes e dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, fixar o direito das reclamantes ao recebimento de seus créditos até 24.01.94, conforme a fundamentação; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI RO 6467/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitich. RECORRIDA: MARIA MADALENA VELOSO DA SILVA. Dr. Sandra Suely Carvalho. RELATOR: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: JUSTA CAUSA. Justa a punição da empregada que se omite diante das irregularidades, que são perpetradas com infringência de normas regulamentares e em prejuízo dos interesses da empregadora, em conduta que adquire maior gravidade por advir de quem ocupa cargo de confiança, onde a natural fidelidade, que deve existir entre os contratantes, ressalta com maior relevância. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a r. decisão totalmente improcedente. Custas pela reclamante sobre o valor de R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI AP 1924/96. AGRAVANTE: BANCO BANDEIRANTES S/A. Dr. José Acreano Brasil. AGRAVADO: PAULO GUILHERME DOS SANTOS RODRIGUES. Dr. Adilson Galvão Veiros. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: RETENÇÕES - INSS E IMPOSTO DE RENDA. A competência da Justiça do Trabalho está estabelecida no art. 1º da Constituição Federal que, nos termos do §2º, de seu art. 60, só pode ser modificada através de Emenda Constitucional, com "quorum" qualificado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida. Atendendo a requerimento apresentado na sessão de julgamento, dá-se intimação do Ministério Público do Trabalho, pessoalmente.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI AP 7413/95. AGRAVANTES: PERY BORGES DE CARVALHO e outros. Dr. Edilza Rodrigues Valério dos Santos. AGRAVADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Maria Adelaide Dias B. de Souza. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Atualização dos créditos e cobrança dos juros de mora contra a Fazenda Pública cabem ao pagamento do principal. DECISÃO: ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. despacho.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI REXOFF e RO 9234/95. RECORRENTE-RECLAMANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dr. Maria Adelaide Dias B. de Souza. RECORRIDO-RECLAMANTE: ALBERT GABBAY. Dr. Edilza Rodrigues Valério dos Santos. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: D.

SALARIAIS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Ante a inflação galopante, correia a moeda nacional, impõe-se o reconhecimento do direito de valores salariais pagos mensalmente, de maneira retroativa. ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição da ação; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto ao prazo.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI AP 7413/95. AGRAVANTE: CARMEN EUNICE DE PAULA PAMPLONA e outros. Dr. Edilza Rodrigues Valério dos Santos. AGRAVADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Cobrança dos créditos e a

0852

Juros de mora contra a Fazenda Pública cabem até a data do pagamento do principal. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI REXOFF e RO 10047/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Dr. Gisela Santos Fernandes. RECORRIDOS: ELIVALDO SANTANA CHAVES e OUTROS. Dr. Paulo Galhardo Gomes e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: Em se tratando do diferenças salariais provenientes do índice estabelecido em sentença normativa, o prazo prescricional do direito de ação será contado a partir do trânsito em julgado da sentença, e a atingir prestações anteriores ao quinquênio contado da data de propositura da ação. DECISÃO: Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso voluntário. Determinar que se retifique a capa dos autos, incluindo-se a remessa necessária, retificando-se a posição da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - Funcap de recorrida para recorrente, figurando como recorridos, Elivaldo Santana Chaves e Outros. Ainda, unanimemente, acolher preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Pará, excluindo-o da lide e, quanto ao mesmo, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC; rejeitar preliminar de ilegitimidade passiva da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo necessário, mantendo a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI REXOFF e RO 1860/96. RECORRENTES: ERAÍDO DA COSTA SOARES BEZERRA e OUTROS. Dr. João José Maroja. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCAP. LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ. Proc. Dr. José Rubens Leão. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: Em se tratando de diferenças salariais provenientes de índice estabelecido em sentença normativa, o prazo prescricional do direito de ação será contado a partir do trânsito em julgado da sentença, e a atingir prestações anteriores ao quinquênio contado da data de propositura da ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, de conhecer da Remessa Necessária e do Recurso Voluntário. Determinar que se retifique a capa dos autos, incluindo-se a Remessa Necessária, excluindo-se o Litisconsorte Estado do Pará. Rejeitar preliminar de ilegitimidade Passiva da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo necessário; dar parcial provimento ao recurso dos Reclamantes no sentido de, reformando, em parte a R. Sentença Recorrida, pronunciar a prescrição parcial anterior ao quinquênio constitucional contado até 29.08.90, inclusive, mantendo a R. sentença recorrida, em seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI RO 3186/96. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDA: NELMA RAIMUNDA DE ALMEIDA LEMOS. Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: O art. 224, § 2º da CLT não exige, para nele ser enquadrado, que o bancário exerça ostensivamente uma função de chefia, e sim, que tenha uma função supervisora que o distinga de um operativo ou de um empregado que exerça função eminentemente técnica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir horas extras a partir de 01.12.91, até final do contrato, suas repercussões, excluídas as demais horas extras, e mantida a r. sentença em todos os demais termos. Custas como no primeiro grau. O representante do Ministério Público do Trabalho requereu e lhe foi deferida intimação pessoal desta decisão.

ACÓRDÃO - 1ª TI AP 2642/95. AGRAVANTE: DEVENIR PEREIRA PAIXÃO. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADO: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dr. Dagberto Nogueira da Silva. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: Estando os cálculos corretamente elaborados e demonstrada a fórmula para se chegar a um determinado resultado, nada a ser reformulado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI RO 3322/96. RECORRENTES: JUCI DA CUNHA BORGES. Dr. Eriene Gonçalves Lima e VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: HORAS EXTRAS: é do reclamante, como fato constitutivo do seu direito, o ônus da prova da jornada extraordinária. Mesmo na hipótese de possuir a empresa mais de dez empregados, não se inverte o ônus, se não houve determinação para que a empresa apresentasse os registros de horário, de que trata o art. 74, § 2º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. No mérito, sem divergência, negar provimento a ambos, mantendo a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau. O representante do Ministério Público do Trabalho requereu e lhe foi deferida intimação pessoal desta decisão.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI RO 3274/96. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA. Dr. Jaci Monteiro Colares. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: O Juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta (art. 128 do CPC). Se o pedido é de horas extras aos domingos e feriados, inexistindo estas, mas apenas o labor em horário normal, não se poderá enquadrar o pedido como de repouso trabalhado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de repouso semanal remunerado, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI AI 7750/95. AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA ANZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADOS: ÁLVARO BRITO PRATA FILHO. Dr. Paula Frassinetti Mattos e BSA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BSA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - JUSTIFICAÇÃO DA MATÉRIA E VALORES IMPUGNADOS. O § 1º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 8.432, de 11-6-1992, impõe, como pressuposto para o recebimento do agravo de petição, que o agravante delimita, "justificadamente, as matérias e os valores impugnados". O objetivo da lei é por um freio às medidas protelatórias, razão pela qual deve o juiz negar seguimento ao agravo de petição que não se coaduna com o preceito legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI AI 8073/95. AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA ANZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADO: PAULO NOLETO CRUZ. Dr. Mariana Raimunda Perdigão. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - JUSTIFICAÇÃO DA MATÉRIA E VALORES IMPUGNADOS. O § 1º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 8.432, de 11-6-1992, impõe, como pressuposto para o recebimento do agravo de petição, que o agravante delimita, "justificadamente, as matérias e os valores impugnados". O objetivo da lei é por um freio às medidas

protelatórias, razão pela qual deve o juiz negar seguimento ao agravo de petição que não se coaduna com o preceito legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI AI 3166/95. AGRAVANTE: JOSÉ ANTÔNIO BARROSO. Dr. Elizabeth M. Blagioni de Menezes. AGRAVADA: ALINE ESTEVÃO DA CONCEIÇÃO RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: O pedido de isenção ao pagamento de custas deve ser formulado diretamente ao primeiro juiz de admissibilidade, sob pena de incorrer em supressão do instância. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

(C. Reg. 954)

RELAÇÃO 003/96 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/ RO 7330/95. EMBARGANTE: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM-CTBEL. Dr. Helder Wanderley Oliveira. EMBARGADO: CLODALDO MEDINA GODINHO. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/ RO 334/96. EMBARGANTE: EDIVALDO M CARVALHO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ENACO. Dr. Alberto Ivo Coelho. EMBARGADO: CLAUDIONOR BARBOSA MENDES. RELATOR: Juiz Magno Natividade Pombro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando inexistem as omissões e obscuridades alegadas pelo embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por nada haver a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/ AP 367/96. EMBARGANTE: INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Juracy Costa da Silva. EMBARGADOS: LUIZ DAVID COSTA e OUTROS. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, a reverter a favor dos embargados.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/ AP 1102/96. EMBARGANTE: WHITE MARTINS - GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, determinar a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/ RO 5817/95. EMBARGANTE: EXPORTADORA MUTRAN LTDA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. EMBARGADO: LUIZ FERREIRA CORRÊA. RELATOR: Juiz Hemes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: O prequestionamento a que se refere o Enunciado 297 do TST não pode ser interpretado, pura e simplesmente, como novo fundamento à Interposição de Embargos de Declaração. Deve, sim, ser contemplado na perspectiva de manifestação sobre ponto relevante da questão, suscitado pela parte em suas razões recursais, e omitido no decisório. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, no entanto, rejeitá-los à falta de amparo legal, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/ RO 9648/95. EMBARGANTE: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Dr. Nair Ferreira Reis Carvalho. EMBARGADO: PAULO DO NASCIMENTO SILVA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando inexistiu a omissão alegada pelo embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver omissão a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 9732/95. EMBARGANTE: SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Dr. Maria Rosângela da Silva C. Souza. EMBARGADO: CLEOMAR DE JESUS MORAES CORRÊA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando inexistiu a omissão alegada pelo embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver omissão a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 2428/95. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO SOUZA SILVA. Dr. Ângela da Conceição Bezerra. RECORRIDO: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A. Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Deve ser reformada a r. decisão de 1º grau, adequando-a aos elementos e provas apurados na instrução processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de adicional de produtividade e a multa pelo descumprimento do acordo coletivo, conforme a fundamentação, acrescidas de juros e correção monetária; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, a E. 1ª Turma manteve a r. sentença recorrida quanto à parcela de abono salarial; sem divergência, manteve a r. decisão nos seus demais termos. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 9064/95. RECORRENTES: TÂNIA MARGARETH NUNES DUTRA DA COSTA. Dr. Paula Frassinetti Mattos e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: ISONOMIA SALARIAL. Reforma-se a r. decisão de 1º grau para deferir a isonomia salarial, que no caso dos autos independe do verificação dos pressupostos do art. 461 da CLT; já que o direito resulta de cláusula de acordo coletivo celebrado entre o Sindicato da categoria da reclamante e a empresa reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento a ambos os recursos; ao da reclamada para excluir da condenação a progressão funcional e parcelas conectárias e a diferença de

fóris, bem como reduzir a licença-prêmio para 4 (quatro) meses; ao da reclamante para incluir na condenação a isonomia salarial e parcelas conectárias, tudo conforme a fundamentação; mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 10226/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Fabiola Dias do Melo. AGRAVADOS: MANOEL BENEDITO DA COSTA e OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - RECOLHIMENTOS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para proceder os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, devendo ser observado, quanto à Previdência Social, o que dispôs o Provimento nº 173/93, da Corregedoria do E. TRT da 8ª Região. DECISÃO:

ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. O Representante do Ministério Público requereu intimação pessoal, o que lhe foi deferido.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 634/96. RECORRENTE: DIÁRIOS DO PARÁ LTDA. Dr. Edilson de Oliveira Dantas. RECORRIDO: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Emanuel Ó de Almeida Filho. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: I-ê cabível a substituição processual em Ação de Cumprimento (Art. 872, Parágrafo Único da CLT). II-Nesta Ação, conforme previsto no dispositivo citado, não se pode suscitar matéria de fato e de direito apreciada na decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ainda por unanimidade, rejeitar preliminares de Inépcia dos pedidos, ilegitimidade ativa e, litispendência. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar a decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 6021/95. AGRAVANTES: LUIZ FERNANDO CORREIA DE MEDEIROS e OUTROS. Dr. Joana D'Arc Azevedo Mello. AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL. Dr. Raimundo Edson da Silva Melo. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: JUROS DE MORA - ENTIDADE SUBMETIDA AO REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. A liquidação pode ser pela via judicial ou extrajudicial. Reconhecido que a liquidação do BNCC não se operou pela via judicial, forçoso é que se conclua tratar-se de liquidação extrajudicial. Aplicáveis, por conseguinte, as disposições do art. 46 do ADCT da CF/88 e as do Enunciado nº 304, do Colendo TST, quanto à não incidência dos juros de mora nos débitos trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; rejeitar as preliminares de defeito de representação da executada e ausência de garantia do juízo da execução, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão agravada, determinar que os cálculos de liquidação observem as repercussões das diferenças salariais relativas ao Plano Bresser também nas férias com 1/3 e nos depósitos do FGTS até outubro/89; mantida a r. decisão nos demais termos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 2551/96. RECORRENTE: SOTREQ S/A. Dr. José Ronaldo Vieira. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Selma Lúcia Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: SINDICATO - CONTRIBUIÇÕES. A Constituição Federal, no art. 8º, inciso III, dispõe que cabe ao Sindicato "a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria" e o inciso IV do mesmo artigo preceitua que "a assembleia geral fixará a contribuição". A lei já conferia aos sindicatos a prerrogativa de atribuir contribuições à categoria profissional representada, prerrogativa essa endossada pela atual Carta Magna. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 356/96. AGRAVANTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. AGRAVADOS: GUILHERME DOS SANTOS ANGELIM e OUTROS. Dr. Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - COISA JULGADA. Impossível a modificação da sentença exequenda através de embargos à execução, pois implicaria violação à coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 5910/95. RECORRENTES: ANTÔNIO DOS SANTOS BEZERRA e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Celso Góes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: READMISSÃO - LEL DE ANISTIA - EMPREGADOS DA TELEPAR. A Lei nº 8.878/94 abrangeu os empregados de sociedades de economia mista sob controle da União, estando a TELEPAR perfeitamente alcançada pelas regras da legislação que concedeu a anistia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir a readmissão dos reclamantes aos cargos exercidos na época de suas dispensas e as anotações respectivas em suas carteiras de trabalho, conforme a fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, determinar que os efeitos salariais sejam observados a partir da readmissão; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$4.000,00, no valor de R\$80,00.

(C. Reg. 986)

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 25.07.96, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01- PROCESSO TRT DC 2622/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Kahwage David. DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Alice Elvira de Mendonça Silvestri. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

02- PROCESSO TRT A Reg/MS 3530/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: LOURIVAL MORAES DE PINHO e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. IMPEDIDO: Juiz José Maria de Alencar.

03- PROCESSO TRT A Reg/AR 986/95. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª Maria das Graças Carvalho. AGRAVADOS: ALBANIZE LIMA MONTEIRO E OUTROS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes.

04- PROCESSO TRT A Reg/AR 47/95. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª Maria das Graças Carvalho. AGRAVADO: JOÃO JUSTINIANO MONTEIRO. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes.

05- PROCESSO TRT A Reg/AR 10124/95. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª Maria das Graças Carvalho. AGRAVADO: ESPÓLIO DE CLODOMIR DE MENDONÇA MAROJA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes.

06- PROCESSO TRT AR 7170/95. AUTOR: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RÉU: PEDRO GOMES DA SILVA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATORA: Juiza Antônia Serra. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa.

07- PROCESSO TRT AR 354/96. AUTOR: MAURÍCIO MONTEIRO MACHADO. Drª Eliene Gonçalves Lima. RÉU: TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar.

08- PROCESSO TRT AR 2302/96. AUTOR: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. Claudio Gonçalves. RÉUS: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA E OUTROS. Drª Maria da Glória Maroja. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. IMPEDIDO: Juiz José Maria de Alencar.

09- PROCESSO TRT AR 1755/95. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Drª Maria Madalena Carneiro Lopes. RÉUS: MARIA GRACIETE COELHO MOREIRA E OUTROS. Dr. Antônio Cabral de Castro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes.

10- PROCESSO TRT AR 1886/96. AUTOR: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Drª Maria da Glória da Silva Maroja. RÉ: MARIA JOSÉ MOREIRA DA SILVA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes.

11- PROCESSO TRT AR 601/96. AC c/ PL 2497/96. AUTOR: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Drª Maria de Fátima Martins Monteiro. RÉUS: FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA E OUTROS. Drª Débora Queiroz. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. IMPEDIDO: Juiz José Maria de Alencar.

12- PROCESSO TRT AR 604/96. AUTORA: RECAPAGEM LÍDER LTDA. Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros. RÉU: ANTONIO VANDIMAR SIMÕES. Drª Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes.

13- PROCESSO TRT AR 6794/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Drª Maria de Fátima Oliveira. RÉUS: JOSÉ BELMIRO ABOCATER E OUTRO. Drª Débora de Aguiar Queiroz. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima.

14- PROCESSO TRT AR 1265/96. AUTOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ). Drª Simone Cruz Vieira. RÉU: JOSÉ AUGUSTO MODESTO DA PAIXÃO. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima.

15- PROCESSO TRT AR 1280/96. AUTOR: HOSPITAL SÃO MARCOS S/A. Dr. Antônio Erlindo Braga. RÉU: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Nilson da Luz Dias. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

16- PROCESSO TRT AR 1619/96. AC c/ PL 2463/96. AUTOR: EMPRESAP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Antônio Cândido Barra de Brito. RÉU: LUCIVAL CORREA DE SOUZA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes da Silva. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima.

17- PROCESSO TRT AR 87/96. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª Maria das Graças Oliveira Carvalho. RÉUS: NIVALDINA AGUIAR BEZERRA E OUTROS. Drs. Antônio Pereira e José Wander Lima de Souza. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes da Silva. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima.

18- PROCESSO TRT AR 801/96. MCII 1253/96. AUTORA: VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr. Alvaro Augusto dos Santos. RÉU: FRANCISCO ALVES PESSOA. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes da Silva. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima.

19- PROCESSO TRT AR 10175/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª Maria das Graças de Oliveira. RÉUS: PAULO AROLDO DE SOUZA BRITO E OUTROS. Dr. Ivan Furtado. RELATORA: Juiza Antônia Serra. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima.

20- PROCESSO TRT AR 10044/95. AUTOR: DNER - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM. Procuradora: Drª Sílvia Regina Sampaio. RÉUS: GERALDO SOARES PAIVA E OUTROS. Dr. Alin Sívio Garcia. RELATORA: Juiza Antônia Serra. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima.

21- PROCESSO TRT AR 10093/95. AUTORA: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A. Drª Simone Cruz Vieira. RÉU: CÂNDIDO NEVES DE FIGUEIREDO. Dr. Jader Nilson da Luz Dias. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar.

22- PROCESSO TRT AR 663/96. AUTORA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Dr. Marcelo Meira Mattos. RÉU: JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar.

23- PROCESSO TRT AR 6532/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Drª Maria de Fátima Oliveira. RÉUS: MANOEL TARCÍSIO DE MEDEIROS E OUTROS. RELATORA: Juiza Antônia Serra. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.959/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Drª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: OTÁVIO WALDEMAR NUNES DE SOUZA E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do seu recurso ordinário, porque deserto e, no mérito, confirmou integralmente a decisão de primeiro grau que, acreditando na possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico, determinou o levantamento dos valores depositados no FGTS do reclamante por meio de Alvará Judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, face os arestos transcritos em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará. IV - Quanto ao não conhecimento do recurso ordinário da CEF, porque deserto, o Enunciado 161/TST afirma que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o artigo 899 da CLT. V - Pelo exposto, admite a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 14 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.886/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MARIA JOSÉ DA COSTA PEREIRA E ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Procuradora: Drª Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do seu recurso ordinário por ser incabível na espécie. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Percebe-se na presente questão que a recorrente pretende atacar o termo de conciliação realizado na MM. Junta, o que a teor do que dispõe o Enunciado 259/TST é proibido, sendo possível atacá-lo somente por ação rescisória. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 14 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.663/96. RECORRENTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva. RECORRIDO: EDUARDO MAGNO PATRIARQUA. Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a r. sentença de primeiro grau, onde a empresa recorrente foi condenada ao pagamento de parcelas referentes ao adicional de periculosidade, além da multa da Lei nº 7.855/89. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, transcrevendo arestos no intuito de demonstrar o dissenso pretoriano alegado. III - Para o deslinde da questão relacionada ao adicional de periculosidade, mister o reexame de fatos ou provas, procedimento vedado pelo Enunciado 126/TST. No que tange a multa da Lei nº 7.855/89, a interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do recurso de revista, consoante entendimento cristalizado no Enunciado 221/TST. IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 6.597/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: NAIR DA PROVIDÊNCIA GARCIA DE MOURA - Advogado: Dr. Waldir Moura Brelaz e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, conhecendo do recurso voluntário da reclamante, determinou o pagamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constituiu em resolução do pacto laboral. III - Com os arestos transcritos em suas razões, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 14 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.629/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Drª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: RAIMUNDA SILVA NUNES E ESTADO DO PARÁ - SUSIPE - Procurador: Dr. José Rubens B. de Lóio. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, conhecendo do recurso voluntário da CEF e da remessa de ofício, negou provimento ao recurso ordinário e deu provimento a recurso obrigatório, para excluir da lide a CEF por considerá-la parte ilegítima, confirmando a r. decisão que determinou o pagamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constituiu em resolução do pacto laboral. III - Com os arestos transcritos em suas razões, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 14 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.520/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Drª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO DA SILVA NORONHA e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - Procurador: Dr. Pedro Raimundo Mala Miléo. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, conhecendo do recurso voluntário da CEF e da remessa de ofício, confirmou a r. decisão que determinou o pagamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constituiu em resolução do pacto laboral. III - Com os arestos transcritos em suas razões, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 14 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 8.782/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Drª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: ROSANA DA CUNHA SIMÕES - Advogado: Dr. João Sousa de Brito e GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - Procurador: Dr. Icaral Dias Dantas. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, conhecendo do agravo de instrumento do reclamante, negou-lhe provimento e confirmou o r. despacho agravado. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constituiu em resolução do pacto laboral. III - Conforme o que reza o Enunciado 218 do TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 6.722/95. RECORRENTE: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA RODRIGUES. Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDO: BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Imael Antônio de Moraes. DESPACHO: I - Apelo em ordem. II - Irresignou-se o recorrente com a decisão da E. Turma que entendeu não restar caracterizada a existência do salário complessivo, haja vista que, consoante as provas carreadas para o bojo dos autos, não configurou-se a situação prevista no Enunciado 91 do C. TST. Alega que tal decisão afronta a jurisprudência e, mais especificamente, o Enunciado acima referido. Aduz, ainda, que restou demonstrada a inexistência dos depósitos fundatórios, razão pela qual a parcela referente à diferença do FGTS + 40% deveria ser julgada procedente. III - Apesar das razões expostas pelo recorrente, necessário para o deslinde da presente questão o reexame de fatos ou provas, procedimento este vedado em sede de revista, face o que preceitua o Enunciado 126/TST. IV - Face todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.652/95. RECORRENTE: ORLANDO SOUZA DE ALMEIDA JÚNIOR. Advogada: Drª Ana Kelly Jansen de Amorim. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Irresignou-se o recorrente com a decisão da E. Turma em declarar de ofício a nulidade de contratação da reclamante, face a inexistência de certame público para provimento do cargo em questão. III - A recorrente, apesar de demonstrar através de seu arrazoado os motivos de seu inconformismo, não apontou qual texto legal teria sido passivamente violado, nem juntou ou transcreveu decisão que pudesse evidenciar um conflito de teses, motivo pelo qual, seguindo as orientações cristalizadas no Enunciado 337, do C. TST, há que ser obstado o seguimento do presente recurso. IV - Face todo o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 14 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 508/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Drª Maria da Glória da Silva Maroja. RECORRIDO: BENEDITO FERNANDES CARDOSO. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que julgou deserto seu recurso ordinário, por falta do depósito recursal. Alega violação legal. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento. IV - Pelo exposto, nego seguimento à presente revista. Intimar. Belém, 18 de junho de 1996. LYCIA SIMÃO LUIS OLIVEIRA - Juiza Togada no impedimento do Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 10.333/95. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: CÉZAR GUILHERME BARROS CAVALLEIRO DE MACEDO. Advogada: Drª Eliana do Socorro Vasconcelos da Cunha. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a r. sentença de primeiro grau, onde o Banco recorrente foi condenado ao pagamento de parcelas de horas extras, descontos de seguro de vida, não deferido, a MM. JCJ a retenção do imposto de renda e da contribuição previdenciária. Alega violação legal e transcreve arestos no intuito de demonstrar o dissenso pretoriano alegado, no que tange aos descontos de IR e INSS. IV - Consegue o recorrente demonstrar o conflito de teses, razão pela qual, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 14 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.878/94. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: CELESTE HELENA DA SILVA FARO. Advogada: Drª Isabela Ribeiro Russo Rodrigues. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Irresignou-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que, reformando a sentença de primeiro grau, deferiu as horas extras pleiteadas pela reclamante na exordial, mantendo a referida sentença no que concerne ao indeferimento dos descontos previdenciários e de imposto de renda. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do recurso não possibilita a admissão da revista por violação. No que se refere às horas extras, restam prejudicados os arestos transcritos pelo recorrente, visto que a matéria enseja o reexame de fatos ou provas, procedimento vedado em sede de revista ataindo desta maneira a aplicação do Enunciado 126/TST. Entretanto, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, quanto aos descontos previdenciários e de imposto de renda, razão pela qual é de se admitir a subida do presente apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 05 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 551/96. RECORRENTE: JOÃO FRANCISCO FERREIRA GUIMARÃES. Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDO: MADEIREIRA BANNACH LTDA. Advogado: Dr. Samir Abdallah Teutenge Junior. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, o considerando característico do direito de apelo. Alega divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de fatos e provas, o que a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.558/95. RECORRENTE: ELEN LUCY CARVALHO GONÇALVES. Advogado: Dr. Marcos Vinícius Efró do Nascimento. RECORRIDO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE-PA. Advogado: Dr. Icarai Dias Dantas. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não reconheceu o vínculo empregatício com a reclamada, por considerá-la estagiária, julgando improcedente a reclamação. Alega que a inexistência de acompanhamento por parte da escola de estágio curricular desnatura o instituto do estágio, reconhecendo a relação de emprego. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 128/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 371/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Dr. Cláudia Camargo Guerreiro. RECORRIDO: ADINA DO SOCORRO FERREIRA. Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que julgou deserto seu recurso ordinário, por falta do depósito recursal. Alega violação legal. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Pelo exposto, nego seguimento à presente revista. Intimar. Belém, 18 de junho de 1996. LYGIA SIMÃO LUIS OLIVEIRA - Juíza Togada no impedimento do Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.208/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: CARLOS AUGUSTO CAMPELO Advogado: Dr. Hélio de Barros Favação Alves e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, conhecendo do recurso voluntário do reclamante, determinou o pagamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - Com os arestos transcritos em suas razões, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 14 de junho de 1996. LYGIA SIMÃO LUIS OLIVEIRA, Juíza Togada no impedimento do Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 8.228/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobtsch. RECORRIDOS: VIRGÍNIA PAES DOS SANTOS E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. Procurador: Dr. Icarai Dias Dantas. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que rejeitou a preliminar de incompetência desta Especializada e, no mérito, confirmou a decisão de primeiro grau que autorizou o levantamento dos valores depositados no FGTS do reclamante por meio de Alvará Judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, face os arestos transcritos em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 20 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 369/96. RECORRENTE: ROSECLER CRISTIANE GERHARDT. Advogada: Dr. Cláudia Camargo Guerreiro. RECORRIDO: CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Advogado: Dr. Luizvaldo Costa de Carvalho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que confirmando a sentença de primeiro grau indeferiu o seu pedido no que se refere a anotação de promoção para o cargo de gerente na CTPS, horas extras e descontos indevidos. Alega divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciado no Enunciado 128/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 38/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Dr. Glória Maroja. RECORRIDO: EDSON CARDOSO DOS SANTOS. Advogada: Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que negou seguimento ao seu recurso ordinário por deserção e no mérito confirmou todos os termos do despacho agravado. Alega violação legal. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.325/95. RECORRENTE: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Advogado: Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães. RECORRIDO: ANTONIO ALMIR DO NASCIMENTO e Outros. Advogada: Dr. Talmá Maria Goulart da Rocha Correa. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que o condenou ao pagamento de diferenças salariais e no que tange as limitações das normas coletivas. Questiona a validade das cópias juntadas para o deferimento das diferenças salariais e da não prevalência do Enunciado nº 277. III - Consegue-se vislumbrar possível violação do art. 830 da CLT, razão pela qual é de conceder seguimento ao recurso. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 13 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 1.286/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Dr. Glória Maroja. RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO PANTOJA RIBEIRO. Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que negou seguimento ao seu recurso ordinário por deserção e no mérito confirmou todos os termos do despacho agravado. Alega violação legal. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.839/95. RECORRENTE: REFLORESTADORA MOJÚACARA. Advogado: Dr. Nelson Pinto. RECORRIDO: BIANOR GOMES RODRIGUES. Advogado: Dr. Lucival da Silva Ribeiro. DESPACHO: I - O presente recurso não pode prosperar. A recorrente não complementou o depósito recursal necessário para o conhecimento da revista, restando deserta. II - Face o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 21 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 1.046/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Dr. Glória Maroja. RECORRIDO: MARIA JOSÉ FERNANDES. Advogada: Dr. Mary Machado Scalécio. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que negou seguimento ao seu recurso ordinário por deserção e no mérito confirmou todos os termos do despacho agravado. Alega violação legal. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 7.971/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobtsch. RECORRIDOS: IVANILDE FARIAS FEITOSA, Advogada, Dra. Rose Meire Cruz dos Santos, E ESTADO DO PARÁ - SEFA. Procuradora: Dra. Vera Lúcia Bochara Pardaui. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a excluiu da lide e confirmou a decisão de primeiro grau que autorizou o pagamento valores depositados do FGTS do reclamante, por meio do alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 24 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.610/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procuradora: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA GOMES. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento do FGTS, através do alvará judicial, e o condonou ao pagamento das diferenças de FGTS, acrescidas de juros e correção monetária. Alega incompetência da Justiça do Trabalho, prescrição quinquenal, nulidade da contratação, por inexistência de concurso público, e violação ao artigo 20 da Lei nº 8.036/90. III - As razões do recurso, relativas a nulidade do ato de admissão, face ausência da realização de concurso público, possibilitam o seguimento da revista, por violação legal. O recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial quanto a prescrição quinquenal. Todavia no que se refere à incompetência da Justiça do Trabalho o aresto apresentado, fls. 63 dos autos, é da Turma do TST, o que impossibilita a admissão do apelo. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 18 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.447/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: LUIS CARLOS LOBATO SIQUEIRA e CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - Procuradora: Dr. Ana Flávia Moraes Guerreiro. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, conhecendo do recurso voluntário da CEF, negou-lhe provimento e manteve a decisão de primeiro grau, determinou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - A recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 17 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.097/95. RECORRENTE: MARIA CELINA BORGES MACIEL. Advogado: Dr. Edison Araújo dos Santos. RECORRIDO: ROSÂNGELA MARIA COU TO MACIEL. Advogada: Dr. Mary Machado Scalécio. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. sentença de primeiro grau que julgou procedente em parte a reclamação, face a existência do vínculo empregatício. À luz do art. 3º da CLT. Aduz, ainda, que o ato de pagar apenas meio salário mínimo é perfeição legal, haja vista o trabalho ser executado em apenas meio expediente. III - A presente questão necessita para o seu deslinde, o reexame de fatos ou provas, procedimento vedado em sede de revista. Inteligência do Enunciado 128/TST. IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.357/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dr. Graciano da Mota Costa. RECORRIDOS: ANA MARIA PEREIRA RIBEIRO e ESTADO DO PARÁ - SAGRI - Procurador: Dr. Celso Pires Castelo Branco. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, negando provimento ao recurso voluntário da CEF, confirmou a decisão de primeiro grau que determinou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - A recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 17 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.215/95. RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. Advogado: Dr. Paulo Augusto Maia Franco. RECORRIDO: ANTONIO SILVA MELO. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, c da CLT. II - Insurge-se o recorrente com a decisão da E. Turma em deferir o pagamento das horas extras trabalhadas, além de alegar violação ao § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 4.577/92. III - As razões trazidas no recurso em tela, relativamente às horas extras, envolvem a necessidade do reexame de fatos ou provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o Enunciado 128/TST. Quanto à violação apontada, a interpretação razoável de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do recurso de revista, inteligência do Enunciado 221/TST. IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 756/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Procurador: Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães. RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS G. CUNHA GOUVEIA. Advogado: Dr. Sílmão Isaac Benzoery. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c, da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que manteve os cálculos de liquidação acerca dos descontos do Imposto de Renda e contribuições previdenciárias. Alega violação ao art. 5º, II, CF. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta a Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado n. 268/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 21 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 9.155/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: JOÃO CANTÃO E OUTROS - Advogado: Leogônio Gonçalves Gomes e ESTADO DO PARÁ - SETRAN - Procurador: Roland Massoud. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou provimento à remessa de ofício e manteve a r. sentença recorrida que autorizou o levantamento dos depósitos realizados na conta vinculada do reclamante, através de alvará judicial face a ocorrência de mudança de regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 17 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.970/94. RECORRENTE: MARIA CÉLIA SOARES PEDROSA. Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado: Dr. Agilto Montalvo Cavalcante. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que reformando a sentença de primeiro grau excluiu da condenação a parcela de RETAdicional de Horas Complementares, vencidas e vincendas, diferenças consecutivas referentes a adicional de horas complementares, julgando, desta maneira totalmente improcedente a reclamação. Alega violação da lei e divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do recurso não possibilita a admissão por violação. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, consegue o recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial, através do aresto colacionado às fls. 246, razão pela qual dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 17 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.123/95. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: CRISTOVÃO MATOS DA SILVA. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em confirmar a sentença de primeiro grau que indeferiu o pedido de descontos previdenciários e de imposto de Renda. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Não é possível a admissão da revista por violação. Entretanto, os arestos colacionados pelo recorrente conseguem demonstrar o dissenso pretoriano alegado, pelo que é de se admitir a presente revista em seu efeito regular. Intimar. Belém, 18 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 3.209/95. RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Advogada: Dr. Vanjia Irene Viggiano Soares. RECORRIDOS: JOÃO ROLIM FILHO E OUTROS. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, §4º da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. Turma que confirmou o despacho agravado condenando a reclamada ao pagamento de Planos Econômicos aos reclamantes. III - Face o que dispõe o Enunciado 266 do C. TST, apenas é possível o cabimento do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, quando houver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, o que não restou configurado nos presentes autos. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 20 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 6.781/94. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DA FAZENDA - SEFA. Procurador: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: LUCINÉLIA FRANCA DA SILVA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Lima. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos e regular quanto ao preparo. II - Inconforma-se o recorrente com a decisão da E. Turma em confirmar o despacho agravado que aumentou a condenação, visto que entendeu estar amparado o procedimento do selor de cálculo no art. 833 da CLT, sendo, portanto legítimo o procedimento de 1º grau que deu ofício enriqueceu a condenação. Alega violação do art. 5, inciso LIV da CF. III - Face o que dispõe o Enunciado 266 do C. TST, apenas é possível o cabimento de recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, quando houver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, o que não restou configurado nos presentes autos. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 20 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.844/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MARIA ESTER NOVAES COUTINHO e JOSÉ PINHEIRO DA CONCEIÇÃO - Advogada: Dr. Mary Machado Scalécio e ESTADO DO PARÁ - SAGRI - Procuradora: Dr. Ana Flávia Moraes Guerreiro. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, não conhecendo do recurso voluntário da CEF por considerá-lo deserto, manteve a decisão de primeiro grau que determinou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - A recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 17 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.



Diário Oficial

0865

CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.261

BELEM - TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº 2964, de 27/06/96 Processo Nº 5435/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei Nº 5.297, de 26/12/85 e Art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.187 A, de 30.12.85.
Interessado: SOCIEDADE MOVIMENTO DOS "BOCOLARI"
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTH-7108
FIAT/ELBA WEEKEND IE MIS/AUTOMÓVEL JTA-7607

Portaria nº 3061, de 04.07.96 Processo Nº 5695/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MANOEL FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA GLI PAS/AUTOMÓVEL JTH-0475

Portaria Nº 3064, de 04.07.96 Processo Nº 5688/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MARIO DE ARAÚJO SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 I MIS/AUTOMÓVEL JTG-5706

Portaria Nº 3069, de 04.07.96 Processo Nº 5713/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: FLAVIO HENRIQUE DA SILVA MACHADO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PAS/AUTOMÓVEL JJJ-5756

Portaria Nº 3078, de 04.07.96 Processo Nº 5721/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CARLOS ALBERTO CRUZ DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA WEEKEND PAS/AUTOMÓVEL JTC-2446

Portaria Nº 3110, de 08.07.96 Processo nº 5777/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do Art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ REO PEREIRA JUNIOR
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTH-8137

Portaria nº 3111, de 08.07.96 Processo nº 5757/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVROLET PAS/AUTOMÓVEL 986VNI5DKKB120580

Portaria Nº 3116, de 08.07.96 Processo Nº 5746/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CARLOS ALBERTO DA COSTA MARTA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIO CS IE PAS/AUTOMÓVEL JTL-6426

Portaria Nº 3119, de 08.07.96 Processo Nº 5748/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO HUNES DE PINHO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIO S 1.5 PAS/AUTOMÓVEL JTK-2397

Portaria Nº 3121, de 08.07.96 Processo Nº 5749/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL PAS/AUTOMÓVEL JJJ-7237

Portaria Nº 3122, de 08.07.96 Processo Nº 5750/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: DALMIRO SOARES DAMASCENO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PAS/AUTOMÓVEL JTA-4616

Portaria Nº 3123, de 08.07.96 Processo Nº 5752/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RENATO DA SILVA SANTOS
MARCA TIPO PLACA
GM/KADETT SL PAS/AUTOMÓVEL JTC-9306

Portaria Nº 3226, de 15.07.96 Processo Nº 5982/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ MARIA DE FREITAS
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT GL PAS/AUTOMÓVEL JTK-5796

Portaria Nº 3130, de 08.07.96 Processo Nº 5798/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ADERALDO DE PAIVA LOLA
MARCA TIPO PLACA
VW/QUANTUM CL 1800 I PAS/AUTOMÓVEL JTN-3068

Portaria Nº 3132, de 08.07.96 Processo Nº 5648/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ALMIR MIRANDA DE SOUSA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000I MIS/AUTOMÓVEL JTH-3407

Portaria Nº 3133, de 08.07.96 Processo Nº 5645/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO MARQUES DE AGUIAR
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA GLS PAS/AUTOMÓVEL JTF-1236

Portaria Nº 3167, de 10.07.96 Processo Nº 5859/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CARLOS CAVALCANTE DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE JUNIOR PAS/AUTOMÓVEL JTE-3446

Portaria Nº 3168, de 10.07.96 Processo Nº 5853/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: PAULO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA CLASSIC PAS/AUTOMÓVEL JTG-4436

Portaria Nº 3168, de 10.07.96 Processo Nº 5851/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ELIAS SOARES VASCONCELOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PAS/AUTOMÓVEL JTD-0476

Portaria Nº 3170, de 10.07.96 Processo Nº 5847/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MANOEL DE JESUS DOS SANTOS VAZ
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PAS/AUTOMÓVEL JTD-5976

Portaria nº 3171, de 10.07.96 Processo Nº 5844/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do Art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOAO MAGALHÃES DOS REIS
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS CLI PAS/AUTOMÓVEL JTG-4176

Portaria nº 3172, de 10.07.96 Processo Nº 5843/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do Art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA CRUZ
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PAS/AUTOMÓVEL JTH-8876

Portaria Nº 3173, de 10.07.96 Processo Nº 5842/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do Art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: IZAIAS AGRIPINO DE ABREU REIS
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PAS/AUTOMÓVEL JTM-8457

Portaria Nº 3174, de 10.07.96 Processo Nº 5826/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do Art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MARIA HELENA DA SILVA CUNHA
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA GL PAS/AUTOMÓVEL JTG-1576

Portaria Nº 3175, de 10.07.96 Processo Nº 5824/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do Art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: LEONARDO NATSUO TAKASHIMA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL PAS/AUTOMÓVEL JTC-3977

Portaria Nº 3177, de 10.07.96 Processo Nº 5862/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do Art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ ITAMAR DE ALENCAR FARAH
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PAS/AUTOMÓVEL JTE-3418

Portaria Nº 3178, de 10.07.96 Processo Nº 5831/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: EDINO MATOS DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000-PLUS PAS/AUTOMÓVEL 98WZZ377ST143804

Portaria nº 3182, de 10.07.96 Processo Nº 5894/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: BENEDITO RAIMUNDO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL I PAS/AUTOMÓVEL 98WZZ377TP516269

Portaria nº 3183, de 10.07.96 Processo Nº 5875/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do Art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MARIO CORREA PEGADO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PAS/AUTOMÓVEL JTB-8986

Portaria Nº 3184, de 10.07.96 Processo nº 5867/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do Art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ADEVALDO RAMOS DE LIMA
MARCA TIPO PLACA
VW/QUATUM CL PAS/AUTOMÓVEL JTF-9716

Portaria Nº 3185, de 10.07.96 Processo Nº 5872/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do Art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: AGNALDO RODRIGUES DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT I.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTG-4406

Portaria Nº 3185, de 10.07.96 Processo Nº 5878/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: EDILSON ARAÚJO SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PAS/AUTOMÓVEL JTE-9986

Portaria Nº 3187, de 10.07.96 Processo Nº 5919/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do Art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA 2000 MI PAS/AUTOMÓVEL 98WZZ327TP030304

Portaria Nº 3189, de 10.07.96 Processo Nº 5865/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS ROSA GONÇALVES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC MIS/AUTOMÓVEL AEX-7516

Portaria Nº 3197, de 11.07.96 Processo Nº 5940/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

0866

Interessado: ALTINO AUGUSTO DE AMARAL TEIXEIRA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA CSL IE MTS/AUTOMOVEL JTB-4384

Portaria Nº 3198, de 11.07.96 Processo Nº 5895/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei Nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANILDO SABOIA DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA CSL PAS/AUTOMOVEL JTF-0796

Portaria Nº 3201, de 11.07.96 Processo Nº 5884/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei Nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VA/GOL CL PAS/AUTOMOVEL JTG-5736

Portaria Nº 3202, de 11.07.96 Processo Nº 5885/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei Nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LUIZ WALTER DA COSTA CARVALHO
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY PAS/AUTOMOVEL JTG-7706

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria Nº 3163, de 10.07.96 Processo Nº 5839/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de ICMS
Base Legal: Convênio de ICMS 15/96, de 22.03.96
Interessado: ANTONIO JOSÉ SOUZA DA SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passa-
geiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº 3164, de 10.07.96 Processo Nº 5840/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de ICMS
Base Legal: Convênio de ICMS 15/96, de 22.03.96
Interessado: EDIVALDO SILVA DOS REIS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passa-
geiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº 3270, de 16.07.96 Processo Nº 6004/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de ICMS
Base Legal: Convênio de ICMS 15/96, de 22.03.96
Interessado: ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passa-
geiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº 3276, de 16.07.96 Processo Nº 5900/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de ICMS
Base Legal: Convênio de ICMS 15/96, de 22.03.96
Interessado: BENEDITO LINO DA COSTA SOUSA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passa-
geiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº 3296, de 17.07.96 Processo Nº 6040/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de ICMS
Base Legal: Convênio de ICMS 15/96, de 22.03.96
Interessado: ROSEVAN WASHINGTON PEREIRA JARDIM
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passa-
geiros, categoria aluguel-táxi.

(Fat. nº 440, Reg. nº 440, Dia: 23/07/96)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação, designada pe-
la Portaria Nº 054/SESPA/96, comunica aos interessados re-
sultado da 1ª fase da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/96 (FASE
HABILITAÇÃO).

FIRMAS HABILITADAS:

- 01- MEDICENTER COM. E REP. LTDA.
- 02- LABORATORIO HALEX ISTAR LTDA.
- 03- F. CARDOSO & CIA LTDA.
- 04- PROBOTTI LAB. FARM. LTDA.
- 05- UNIÃO COMERCIAL LTDA.
- 06- COM. E REP. PRADO LTDA.
- 07- DIST. HOSPITALAR DOM BOSCO.
- 08- NORTE PHARMA COM. LTDA.
- 09- M.W. COSTA MACIEL & CIA LTDA.
- 10- COSFARMA PROD. COSM. FARM. BELEM LTDA.
- 11- E.M.S. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA.
- 12- HOSPEFAR IND. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.
- 13- UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL.
- 14- LAB. BIOSINTÉTICA LTDA.
- 15- NOVÓ NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
- 16- LAB. SINTÉTICO INDUSTRIAL FARM. LTDA.
- 17- FORCEME - FORNECEDORA CEARENSE DE MED. LTDA.
- 18- PONTES HOSPITALAR LTDA.
- 19- DAVIDSON QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
- 20- TEUTO BRASILEIRO LTDA.
- 21- NEOQUÍMICA LAB. COM. E IND. LTDA.
- 22- BRIUT. COM. REP. LTDA.

FIRMAS INABILITADAS:

- 01- EXPANSÃO COMERCIAL HOSPITALAR.
- 02- SOCIEDADE LUSO-BRASILEIRA LTDA.
- 03- DROGA CHAVES COMERCIAL LTDA.
- 04- SANVAL COM. LTDA.
- 05- ASTER PRODUTOS MÉDICOS.
- 06- UCI FARM.
- 07- LABORATORIO PFIZER LTDA.
- 08- ENDOMED.
- 09- CIRUBEL CIRÚRGICA BELEM LTDA.
- 10- LABORATORIO GLOBO LTDA.

11- I. M. BRASIL.
12- MEDITA REP. LTDA.

Belém, 22 de Julho de 1996

Henrique Lemos da Silva
HENRIQUE LEMOS DA SILVA
Presidente da CPL, em exercício.

REF. ao OFÍCIO Nº 1258/DAF/SESPA, 18.07.96

ASSUNTO: Solicita a Sra. Diretora Administrativa e Financeira deste órgão, através do supra citado ofício, a ratificação do ato, com base no Art. 26 parágrafo único, inciso I e III da Lei Federal nº 8.666/93, e fundamentado no Art. 24 inciso IV da mesma Lei para contratação de prestadora de serviços de higiene limpeza e conservação, para atender as necessidades deste órgão até que se conclua novo processo licitatório.

DESPACHO: Considerando e acatando as exposições contidas no sobredito ofício bem como por considerar que a desguarnição dos prédios ocasionaria uma situação calamitosa e comprometeria a segurança de terceiro Ratifico o ato para contratação de empresa prestadora de serviços de higiene limpeza e conservação, com fundamento no Art 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e nas determinações do Art. 26 parágrafo único, inciso I e III da lei com referência, para que após publicação no DOE, produza seus efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Fat. nº 445, Reg. nº 445, Dia: 23/07/96)

**HOSPITAL DOS SERVIDORES
DO ESTADO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: CONVITE Nº 035/96HSE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDAS ESPECIAIS
TIPO: "MENOR PREÇO"
FIRMAS VENCEDORAS:
a) LAB'FE COM. E SERVIÇOS LTDA, no item: 70.
b) F. CARDOSO E CIA LTDA, nos itens: 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22.
c) HIGIMED COM. E REP. LTDA, nos itens: 25, 26, 27, 28, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 74, 76.
d) CIRUBEL CIRÚRGICA BELEM COM. E REP LTDA, nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 71, 73, 75.

MODALIDADE: CONVITE Nº 036/96HSE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TIPO: "MENOR PREÇO"
FIRMAS VENCEDORAS:
a) BRIUT COM. E REP. LTDA, nos itens: 07, 11, 20, 21.
b) UNIÃO COMERCIAL LTDA, nos itens: 01, 03, 04, 05, 13, 16, 19, 22.
c) CIRUBEL CIRÚRGICA BELEM COM. E REP. LTDA, no item: 09.
d) COSFARMA PROD. FARMACÊUTICOS LTDA, nos itens: 10, 15, 17, 18.
e) TAKEDA BELEM COMÉRCIO LTDA, nos itens: 02, 06, 08, 12, 14.

Belém, 22 de julho de 1996

Sérgio
A COMISSÃO

(Fat. nº 429, Reg. nº 429, Dia: 23/07/96)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

RESUMO DE PORTARIA:
PORTARIA Nº 137/96-DG/HOL, de 15.07.96.
CONCEDER, Licença de 03 (TRES) meses ao servidor HERLANDER SILVIO ANDRADE, a partir de 02.07.96, para participar do Pleito Eleitoral de 03.10.96, de acordo com o Art. 094 da Lei 5.810-RJ.

PORTARIA Nº 104/96-DG/HOL, de 12.07.96.
DESIGNAR, o servidor JORGE BASTOS BARROSO, a responder pela chefia do Serviço de Otorrinolaringologia deste hospital durante o período de 08.07.96 à 07.08.96, referente ao gozo de férias regulamentares do Titular.

PORTARIA Nº 130/96-DG/HOL, de 18.07.96.
DESIGNAR, o servidor PEDRO PEREIRA CASTRO DA SILVA, para responder pela Chefia do Setor de Manutenção, no período de 15.07 à 29.07.96, durante o Gozo de Férias Regulamentares da titular servidora ELIZABETH SILVA SANTOS.

PORTARIA Nº 139/96-DG/HOL, de 18.07.96.
DESIGNAR, a servidora VERA LÚCIA DA SILVA COSTA, para responder pela Chefia da Divisão de Pessoal, no período de 11.07.

96 a 27.07.96, durante o Gozo de Férias regulamentares do titular servidor DOMINGOS ROBERTO SANTIAGO DA SILVA.

PORTARIA Nº 140/96-DG/HOL de 16.07.96
DESIGNAR, a servidora SANDRA REGINA DO SOCORRO PEREIRA ALVES para responder pela Chefia da Divisão de Material, no período de 08.07 à 06.08.96, durante o Gozo de Férias Regulamentares da titular, servidora MARIA AUXILIADORA MARTINS RODRIGUES.

PORTARIA Nº 141/96-DG/HOL, de 17.07.96
DESIGNAR, o servidor MARTINHO SERGIO ARAUJO NOVAIS, para responder pela Chefia do Setor de Almoxarifado, no período de 15.07 a 13.08.96, durante o Gozo de Férias Regulamentares da titular, servidora ROSA MARIA DA SILVA BARBOSA.

PORTARIA Nº 142/96-DG/HOL de 17.07.96
DESIGNAR, o servidor RAIMUNDO NUNATO CAMPOS RODRIGUES, para responder pela Chefia do setor de Patrimônio, no período de 08.07 a 07.08.96, durante o Gozo de Férias Regulamentares da titular ALCILENE MARRA PALHETA DE CARVALHO.

PORTARIA Nº 143/96-DG/HOL de 17.07.96
CONCEDER, Licença de 03 (três) meses ao servidor ANTONIO CARLOS DE SOUZA GOMES, a partir de 02.07 para participar do Pleito Eleitoral de 03.10.96, de acordo com o Art. 094 da Lei Nº 5.810 - RJ.

PORTARIA Nº 144/96-DG/HOL de 17.07.96
COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Fundação Hemopa, a servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARDOSO PINTO, a partir de 01.08.96, com ônus para o Hemopa.

PORTARIA Nº 145/96-DG/HOL de 17.07.96
LOTAR, no HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, o servidor VALDIR PEDRO PEREIRA, desenvolvendo suas funções na Divisão de Diagnóstico por Imagem, no horário de 07:00 às 11:00h, com ônus para o HSE, a contar de 03.04.96.

PORTARIA Nº 146/96-DG/HOL de 18.08.96
TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria Nº 357/94-DG/HSE, que coloca a servidora VERA MARIA BRITO DA SILVEIRA, Médica, à Disposição da Republica do Pequeno Vendedor, a partir de 18.07.96

PORTARIA Nº 147/96-DG/HOL de 18.07.96
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Casa Civil da Governadoria do Estado, a partir de 18.07.96, a servidora VERA MARIA BRITO DA SILVEIRA, Médico, com ônus para o HSE.

Belém, 18 de julho de 1996

OTON CARRETT DAMASCENO
Diretor Administrativo

Visto:
Arnaldo
ARNALDO DA ROCHA
Presidente.

(Fat. nº 428, Reg. nº 428, Dia: 23/07/96)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados que foram desclassificadas as firmas BRUNEL, ADRIMAR, COMPEG, BRAGA SS, ASPIN, FERRMAQ., MIDAS, ROCHA, R.S. MAIA, MASTER, LAP, EXPRESSO MERCANTIL, EXCELSIOR, PAPELARIA CARLOS GOMES, por cometerem infrações contra o Edital referente ao processo nº 61.013/96. O mesmo encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, Rod. Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Belém, 19 de julho de 1996.

A Comissão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CANCELAMENTO

Com relação ao CONVITE Nº 085/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 61.013/96, a Comissão Permanente de Licitação/SEDUC, comunica aos interessados que CANCELOU o item 12, por conveniência administrativa.

Belém, 19 de julho de 1996.

A Comissão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR os itens 03 e 10, do CONVITE Nº 085/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 61.013/96, com fundamento no Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 19 de julho de 1996.

DR. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 085/96.
 FIRMA (VENCEDORA): VALBRINK ITEM: 01,02,04,05,06,
 07,08,09,11,13.
 PRESIDENTE: ANA SELMA CASTANHEIRA GONÇALVES.
 HOMOLOGADO EM: 22.07.96

Belém, 22 de julho de 1996.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 083/96.
 FIRMA (VENCEDORA): NICEL - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E. E. ANTONIO MORAES DO NASCIMENTO.

PRESIDENTE: RUFINO LINDOLPHO JORGE DE CAMPOS.
 HOMOLOGADO EM: 22.07.96.

Belém, 22 de julho de 1996.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 039/96.
 FIRMA (VENCEDORA): CONSTROL LTDA. ITEM: Reforma da E. E. DEODORO DE MENDONÇA.

PRESIDENTE: LINTON CARLOS REBELO DE BARROS.
 HOMOLOGADO EM: 22.07.96

Belém, 22 de julho de 1996.

(Fat. nº 438, Reg. nº 438, Dia: 23/07/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 10978/96 de 17.07.96
 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE MAROJA NETO/BELÉM

PORTARIA Nº 10948/96 de 17.07.96
 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC CENTRO EDUCACIONAL 15 DE OUTUBRO/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 10980/96 de 17.07.96
 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC ASSOC. DOS AMIGOS DA TERRA FIRME/BELÉM

PORTARIA Nº 10957/96 de 17.07.96
 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC PADRE TEODOLINO NOVELO/BELÉM

PORTARIA Nº 10947/96 de 17.07.96
 PERÍODO: 10.07.96 a 08.08.96
 ANO: 1995
 UNIDADE: ERC NUCLEO EDUCACIONAL VITORIA REGIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 10959/96 de 17.07.96
 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE FERNANDO FERRARI/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 10979/96 de 17.07.96
 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE 15 DE NOVEMBRO/ICOARACI

PORT. COL. Nº 10982/96 de 17.07.96
 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE SANTA LUZIA/BELÉM

PORTARIA Nº 10043/96 de 01.07.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE Pe. JOSÉ NICOLAU DE SOUZA/ORIXIMINÁ

PORTARIA Nº 9257/96 de 24.06.96
 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: FUND. ESC. AGRO IND. JUSCELENO KUBITSCHKEK/BENEVIDES

PORT. COL. Nº 080/96 de 18.06.96
 PERÍODO: 01.09.96 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE MARIA DA SILVA NUNES/CAMETÁ

PORT. COL. Nº 081/96 de 18.06.96
 PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL/CAMETÁ

PORTARIA Nº 082/96 de 18.06.96
 PERÍODO: 01.09.96 a 15.10.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: 2ª URE/CAMETÁ

PORTARIA Nº 083/96 de 18.06.96
 PERÍODO: 01.09.96 a 15.10.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PROFª MARIA DE NAZARÉ PERES/CAMETÁ

PORTARIA Nº 084/96 de 18.06.96
 PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE GOVERNADOR ALACID NUNES/CAMETÁ

PORTARIA Nº 085/96 de 18.06.96
 PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE SANTA MARIA/CAMETÁ

PORTARIA Nº 086/96 de 18.06.96
 PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE DR. ANGELO CUSTÓDIO CORRÊA

PORTARIA Nº 088/96 de 18.06.96
 PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE CORONEL RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ

PORT. COL. Nº 089/96 de 18.06.96
 PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE CORONEL RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ

PORT. COL. Nº 090/96 de 18.06.96
 PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE D. ROMUALDO DE SEIXAS/CAMETÁ

PORTARIA Nº 091/96 de 18.06.96
 PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE JULIA PASSARINHO/CAMETÁ

PORTARIA Nº 092/96 de 18.06.96
 PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE GENERAL OSÓRIO/CAMETÁ

PORTARIA Nº 087/96 de 18.06.96
 PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE CORONEL RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ

PORT. COL. Nº 079/96 de 17.06.96
 PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE RAIMUNDO ARCANJO DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ

PORT. COL. Nº 077/96 de 17.06.97
 PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE RAIMUNDO ARCANJO DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 078/96 de 17.06.96
 PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EF RAIMUNDO ARCANJO DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ

PORT. COL. Nº 44/96 de 04.03.96
 PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC IRMª MARIA AMELIA AMORIM/MOCAJUBA

PORTARIA Nº 41/96 de 04.03.96
 PERÍODO: 01.09.96 a 15.10.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC IRMª MARIA AMELIA AMORIM/MOCAJUBA

PORTARIA Nº 196/96 de 30.04.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC CHAPEUZINHO VERMELHO/ITAITUBA

PORTARIA Nº 019/96 de 03.06.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE MANOEL JOAQUIM MONTEIRO/MAGALHÃES BARATA

PORT. COL. Nº 021/96 de 03.06.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PROF. MANOEL SABINO DA SILVA/MAGALHÃES BARATA

PORTARIA Nº 020/96 de 03.06.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE BRASIL NOVO/MAGALHÃES BARATA

PORTARIA Nº 293/96 de 07.06.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE GUILHERME MARTIRES/SANTA IZABEL DO PARÁ

PORT. COL. Nº 291/96 de 07.06.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: U. E. E. S. GIOVANI EMMI/SANTA IZABEL DO PARÁ

PORT. COL. Nº 044/96 de 31.05.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE NILO DE OLIVEIRA/IGARAPÉ AÇU

PORTARIA Nº 11/96 de 29.05.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE GENIPAUBA/SANTA BARBARA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 189/96 de 07.05.96
 PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC MARIA CRISTINA PINTO RIBEIRO/MURININ

PORT. COL. Nº 182/96 de 06.05.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PROFª. DEUSARINA NASCIMENTO SOUSA/BENEVIDES

PORTARIA Nº 211/96 de 13.05.96
 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE D. MORA GUIMARÃES/BENEVIDES

PORTARIA Nº 234/96 de 14.05.96
 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PROFª DEUSARINA NASCIMENTO SOUSA/BENEVIDES

PORTARIA Nº 227/96 de 14.05.96
 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC DOM CALÁBRIA/BENEVIDES

PORTARIA Nº 216/96 de 13.05.96
 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC DOM CALÁBRIA/BENEVIDES

PORT. COL. Nº 288/96 de 05.06.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC JOÃO MILTON DANTAS/BENEVIDES

PORTARIA Nº 228/96 de 14.05.96
 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC DOM CALÁBRIA/BENEVIDES

PORT. COL. Nº 186/96 de 06.05.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC ALICE FANJÁS/BENEVIDES

PORTARIA Nº 231/96 de 14.05.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PROFª. DEUSARINA NASCIMENTO SOUZA

PORTARIA Nº 220/96 de 13.05.96
 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC DOM CALÁBRIA/BENEVIDES

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 225/96 de 30.05.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PROFª. MARIA OLIVEIRA DE MENDONÇA/ITAITUBA

PORTARIA Nº 224/96 de 30.05.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PROFª. MARIA OLIVEIRA DE MENDONÇA/ITAITUBA

PORTARIA Nº 208/96 de 29.04.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PROFª. ALICE CARNEIRO/ITAITUBA

PORT. COL. Nº 194/96 de 30.04.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC CHAPEUZINHO VERMELHO/ITAITUBA

PORT. COL. Nº 190/96 de 29.04.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/ITAITUBA

PORTARIA Nº 188/96 de 29.04.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC MARECHAL RONDON/ITAITUBA

PORT. COL. Nº 142/96 de 29.04.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PADRE JOSÉ DE ANCHIETA/ITAITUBA

PORT. COL. Nº 206/96 de 29.04.96
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PROFª. ALICE CARNEIRO/ITAITUBA

PORTARIA Nº 192/96 de 29.04.96
 PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/ITAITUBA

PORTARIA Nº 201/96 de 29.04.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/ITAITUBA

PORTARIA Nº 210/96 de 02.05.96
 PERÍODO: 02.08.96 a 31.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA/ITAITUBA

PORTARIA Nº 043/96 de 03.06.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE EZEQUIEL LISBOA/MARACANÁ

PORT. COL. Nº 038/96 de 04.06.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE LEVINDO ROCHA/BAIÃO

PORTARIA Nº 044/96 de 18.06.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE JOANA PERES/BAIÃO

PORT. COL. Nº 05/96 de 26.06.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC FRANCISCA NOGUEIRA DA COSTA RAMOS/BAIÃO

PORTARIA Nº 337/96 de 04.05.96
 PERÍODO: 01.09.96 a 15.10.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PROFª CONCEIÇÃO PIMENTEL/SANTARÉM NOVO

PORTARIA Nº 14/96 de 09.07.96
 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE LINA SEFFER/NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

PORTARIA Nº 16/96 de 10.07.96
 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE LINA SEFFER/NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

0868

PORT. COL. Nº 316/96 de 20.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANEXO SALVIANO JOSÉ DE FARIAS/SANTA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº 315/96 de 14.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE D. FRANCISCA FELIX DE SOUZA/SANTA IZABEL DO PARÁ

PORT. COL. Nº 313/96 de 14.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE D. FRANCISCA FELIX DE SOUZA/SANTA IZABEL DO PARÁ

PORT. COL. Nº 311/96 de 13.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC Pa. MARCOS SCHAWALDER/SANTA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº 308/96 de 12.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: 13ª URE/SANTA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº 307/96 de 12.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: 13ª URE/SANTA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº 306/96 de 12.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: 13ª URE/SANTA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº 305/96 de 12.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: 13ª URE/SANTA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº 312/96 de 14.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC Pa. MARCOS SCHAWALDER/SANTA IZABEL DO PARÁ

PORT. COL. Nº 02/96 de 10.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 / 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR. PÁDUA COSTA/SANTA BÁRBARA

PORT. COL. Nº 03/96 de 22.05.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC SÃO PAULO DAS PEDRINHAS/SANTA BARBARÁ

PORT. COL. Nº 01/96 de 10.05.96
PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR. PÁDUA COSTA/SANTA BÁRBARA

PORT. COL. Nº 13/96 de 09.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TEREZINHA BEZERRA SIQUEIRA/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº 18/96 de 10.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: 21ª URE/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº 09/96 de 08.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE Pa. VITALIANO MARIA VARI/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº 010/96 de 08.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOAQUIM ALMEIDA/CAPITÃO POÇO

PORT. COL. Nº 11/96 de 08.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TEREZINHA BEZERRA SIQUEIRA/CAPITÃO POÇO

PORT. COL. Nº 12/96 de 09.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PACÍFICO LEÃO DA COSTA/GARRAFÃO DO NORTE

PORT. COL. Nº 02/96 de 08.07.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. MÁRIO BRASIL/GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº 04/96 de 08.07.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE HUMBERTO FERNANDES/GARRAFÃO DO NORTE

PORT. COL. Nº 03/96 de 08.07.96
PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. MÁRIO BRASIL/GARRAFÃO DO NORTE

PORT. COL. Nº 06/96 de 08.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. MÁRIO BRASIL/GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº 05/96 de 08.07.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TAUARI/GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº 357/96 de 12.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE G. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORT. COL. Nº 358/96 de 12.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE G. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORT. COL. Nº 324/96 de 12.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE R. C. MÔNICA/CAPANEMA

PORTARIA Nº 338/96 de 04.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SÃO PIO X/CAPANEMA

PORT. COL. Nº 339/96 de 04.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SÃO PIO X/CAPANEMA

PORTARIA Nº 10776/96 de 15.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC ASSOC. COM. E CULTURAL SANTA CLARA-ACC/BELÉM

PORT. COL. Nº 10560/96 de 09.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 / 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. YOLANDA LEDUC PERALTA/ICOARACI

PORTARIA Nº 10565/96 de 09.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC ASSOC. COM. E CULTURAL SANTA CLARA-ACC/BELÉM

LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº 193-B/96 de 12.07.96
NOME: LUIZ CARLOS GOMES RODRIGUES
MAT: 5282683-015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE VILHENA LAVES/BELÉM
PERÍODO: 22.04.96 a 29.04.96
Nº DA CERTIDÃO DE ÓBITO: 40.847

PORTARIA Nº 194-B/96 de 15.07.96
NOME: DORIDIA HELENA SILVA CARDOSO
MAT: 0602507-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE VILHENA ALVES/BELÉM
PERÍODO: 06.05.96 a 13.06.96
Nº DA CERTIDÃO DE ÓBITO: 40.962

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº 10741/96 de 12.07.96
NOME: SUELY DIAS DE MORAES
MAT: 0472131-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE ORLANDO BITAR/BELÉM
PERÍODO: 12.06.96 a 09.10.96

PORTARIA Nº 10690/96 de 11.07.96
NOME: FRANCISCA PAULA SANTOS DOS SANTOS
MAT: 5593492-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE OUTEIRO/ICOARACI
PERÍODO: 12.06.96 a 09.10.96

PORTARIA Nº 10691/96 de 11.07.96
NOME: RENATA OLIVEIRA DE ALMEIDA
MAT: 5511194-024
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE SANTA MARIA DE BÉ-
LÉM/BELÉM
PERÍODO: 24.05.96 a 20.09.96

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 10675/96 de 11.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELIEZER NAZARENO ARAGÃO DE OLIVEIRA
MAT: 0339938-011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. I/EE RUTH DOS S. ALMEIDA/
ANANINDEUA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 11.04.92 a 10.04.95

PORTARIA Nº 10677/96 de 11.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA DO SOCORRO CORRÊA PAIXÃO
MAT: 0355046-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC S. VICENTE DE PAU-
LA/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96 /
29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 20.03.84 a 19.03.87 / 22.03.87 a 19.03.90 /
20.03.90 a 19.03.93

PORTARIA Nº 10674/96 de 11.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: CARMEN SILVIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
MAT: 5010870-017
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE PROF. V.
A. DA CUNHA/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 27.03.89 a 26.03.92 / 01.12.92 a 30.11.95

PORTARIA Nº 10510/96 de 09.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: LENA SELMA BEZERRA DO NASCIMENTO
MAT: 5109906-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/CENTRO EDUC. E PROD. PROF.
ZULIMA VERGOLINO DIAS/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.05.91 a 30.04.94

PORTARIA Nº 10672/96 de 11.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: RUI GUILHERME MESSIAS CASTRO
MAT: 0733202-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PTE. CASTELO BRANCO
/BELÉM
PERÍODO: 05.08.96 a 03.10.96 / 04.10.96 a 02.12.96
TRIÊNIO: 09.05.86 a 08.05.89 / 09.05.89 a 08.05.92

PORTARIA Nº 10671/96 de 11.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARE BRITO SILVA
MAT: 0472220-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE ORLANDO BITAR/BE-
LÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 30.04.92 a 29.04.95

DETERMINAR

PORTARIA Nº 10739/96 de 11.07.96
NOME: ANA MARIA BENICIO DE LIMA
MAT: 0291706-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE TIRADENTES/BELÉM
DETERMINAR QUE A SERVIDORA, GOZE A LICENÇA ESPECIAL
CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 5050/88 de 19.05.88
CORRESPONDENTE AO QUINQUÊNIO DE 16.06.82 a 15.06.87,
NO PERÍODO DE 01.08.96 a 29.10.96

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 10193/96 de 02.07.96
NOME: JUZENIRA SANTOS DA SILVA
MAT: 0340197-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE BELA AURORA DE JE-
SUS CHAVES/BELÉM
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 1437/96 de 23.02.96, QUE
CONCEDEU L/ESPECIAL NO PERÍODO DE 01.04.96 a 30.06.
96, CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 11.05.88 a 10.05.91

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 10194/96 de 02.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: DALILA GÉ DA SILVA GOMES
MAT: 0536687-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE EUNICE WEAVER/ICOA-
RACI
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 14.12.91 a 13.12.94

PORTARIA Nº 10195/96 de 02.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: LAURA ALICE DE ASSUNÇÃO ALMEIDA
MAT: 0753742-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/ERC CRISTO REDENTOR/
ANANINDEUA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 28.05.91 a 27.05.94

PORTARIA Nº 10196/96 de 02.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: ANA MARIA CABRAL DA GAMA
MAT: 0318990-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE CIDADE DE EMAUS/
ICOARACI
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 13.04.84 a 12.04.87 / 13.04.87 a 12.04.90

PORTARIA Nº 10197/96 de 02.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCA DALVA DE JESUS PINTO
MAT: 0468436-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE DOMINGOS A. NUNES/
BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 08.03.85 a 07.03.88

RETIFICAR

PORTARIA Nº 10519/96 de 09.07.96
NOME: THANIAJARA JUREMA FERREIRA BELO
MAT: 0227625-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC SÃO PIO X/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 9333/96 de 24.06.96, OS PE-
RÍODOS 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96 /
29.11.96 a 27.01.97, CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIOS DE
06.04.86 a 05.04.89 / 06.04.89 a 05.04.92 / 06.04.92
a 05.04.95 P/01.08.96 a 29.09.96, CORRESPONDENTE AO
TRINEIO 06.04.86 a 05.04.89

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

CANCELAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 181-B/96 de 09.07.96
NOME: MARIA BERNADETE DE LIMA BEZERRA
MAT: 0333484-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE 15. DE NOVEMBRO/BELÉM
PERÍODO: A PARTIR DE 10.05.96 a 08.07.96
CANCELAR NA PORTARIA Nº 611/96 de 29.01.96, O RESTANTE DO PE-
RÍODO DE LICENÇA ESPECIAL, CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 06.05.
91 a 05.05.94

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº 10607/96 de 09.07.96
NOME: HELIANA SERRA SOUZA
MAT: 5093260-029
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR ASSISTENTE PA-B/ERC CELINA DEL TETTO/
ANANINDEUA
PERÍODO: 10.04.96 a 07.06.96

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 10612/96 de 09.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MAURO AGUIAR DO ANARAL
MAT: 5379369-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 01.07.93 a 30.06.96

PORTARIA Nº 10613/96 de 09.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSEMARY ASSUNÇÃO LOPES
MAT: 0319082-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE CAMILO SALGADO/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.09.76 a 31.08.79

PORTARIA Nº 10637/96 de 10.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: EDILMA SANTOS DA ROCHA
MAT: 0304863/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSORA AD-4/A DISPOSIÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 05.08.96 a 03.10.96
TRIÊNIO: 07.05.71 a 06.05.74

PORTARIA Nº 10636/96 de 10.07.96
 Nº DE DIAS: 180
 NOME: RUTHLENE FREITAS DE OLIVEIRA
 MAT: 0191302-015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS/BELEM
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96 / 29.11.96 a 27.01.97
 TRIÊNIO: 11.05.83 a 10.05.86 / 11.05.86 a 10.05.89 / 11.05.89 a 10.05.92

PORTARIA Nº 10635/96 de 10.07.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: TELMA DE NAZARE FERREIRA DA SILVA - MAT: 0761281-011
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/A DISPOSIÇÃO/BELEM
 PERÍODO: 02.10.96 a 30.11.96 - TRIÊNIO: 06.01.86 a 05.01.89

PORTARIA Nº 10634/96 de 10.07.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARCINA GRAÇA ALCANTARA MARTINS
 MAT: 5484286-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DIVISÃO DE CURSOS/BELEM
 PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
 TRIÊNIO: 14.06.93 a 13.06.96

PORTARIA Nº 10619/96 de 10.07.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: NADIA MARIA ABNABER DA ROCHA
 MAT: 5243696-013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/COMISSÃO LICITAÇÃO/BELEM
 PERÍODO: 04.06.96 a 02.08.96
 TRIÊNIO: 08.02.92 a 07.02.95

PORTARIA Nº 10793/96 de 16.07.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA RAMOS
 MAT: 0733830-021
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE ANTONIO LEMOS/SANTA IZABEL PARA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 01.02.90 a 31.03.93

PORTARIA Nº 10792/96 de 16.07.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA ANTONIA LIMA MENDES
 MAT: 5320160-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE Pe. V. MARIA VARI/CAPITÃO POÇO
 PERÍODO: 30.07.96 a 27.09.96
 TRIÊNIO: 03.03.92 a 02.03.95

PORTARIA Nº 10795/96 de 16.07.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: ANA ROSA FERREIRA DOS ANJOS
 MAT: 0285404-018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE MAGALHÃES BARATA/ITATUBA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
 TRIÊNIO: 22.04.82 a 21.04.85 / 22.04.85 a 21.04.88

PORTARIA Nº 10794/96 de 16.07.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: FRANCISCA LEITE DE FREITAS
 MAT: 0650331-019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/21ª URE/CAPITÃO POÇO
 PERÍODO: 05.08.96 a 03.10.96 / 04.10.96 a 02.12.96
 TRIÊNIO: 23.03.87 a 22.03.90 / 01.06.92 a 31.05.95

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 196-B/96 de 17.07.96
 NOME: PAULINA MÉRDES DA SILVA
 MAT: 0658278-016
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE MANOEL LOBATO/PRIMAVERA T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 1491/96 de 23.02.96, QUE CONCEDEU L/ESPECIAL, CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIO DE 13.08.86 a 12.08.89 / 13.08.89 a 12.08.92 / 13.08.92 a 12.08.95, NOS PERÍODOS 01.04.96 a 30.05.96 / 31.05.96 a 29.07.96 / 30.07.96 a 27.09.96

PORTARIA Nº 10549/96 de 09.07.96
 NOME: DARCIROLDA BATISTA DA SILVA
 MAT: 5254795-028
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESOR AD-1/DIV. DE REGISTRO E MOVIMENT. DE PESSOAL/BELEM
 T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 7599/96 de 28.05.96, QUE CONCEDEU 060 DIAS DE L/ESPECIAL CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 02.01.92 a 01.01.95 NO PERÍODO DE 10.06.96 a 08.08.96

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº 10554/96 de 09.07.96
 NOME: CRACIANE SOUZA FERNANDES
 MAT: 5378613-012
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELEM
 PERÍODO: 21.05.96 a 17.09.96

DESIGNAR

PORTARIA Nº 11097/96 de 17.07.96
 NOME: DEIDETE CARVALHO GOMES
 MAT: 0382922-018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC CAMINHO SUAVE/BENEVIDES
 NÍVEL: GD (DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 17.07.96 ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11069/96 de 17.07.96
 NOME: MARIA VILMA DO CARMO SILVA
 MAT: 0427683-016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE DR. MARIANO ANTUNES/WISEU
 NÍVEL: GD (DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 17.07.96 ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11068/96 de 17.07.96
 NOME: GLORIA MARIA ZEN
 MAT: 6011420-023
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE HELOISA DE SOUZA CASTRO/MARABÁ
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 17.07.96 ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 10551/96 de 18.07.96
 NOME: ANA LUZIA DA SOUZA SILVA
 MAT: 0366129-016
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/ERC ASSOC. DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS/BELEM

NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
 PERÍODO: A PARTIR DE 18.07.96 ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSA DA FUNÇÃO

PORTARIA Nº 9541/96 de 18.07.96
 NOME: WANIA MARIA DE ALMEIDA GARCIA PALHETA
 MAT: 5435315-020
 CARGO/LOTAÇÃO: ADM. ESCOLAR EE-2/TECNICA ADMINISTRATIVA/BELEM
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO
 PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 13.746/94 de 22.11.94

(Fat. nº 441, Reg. nº 441, Dia: 23/07/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 600065 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Outros Serviços e Encargos na hospedagem, alimentação no Município de Soure para combater a captura de morcego hematofagos, em favor de MAR MONTEIRO no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

PORTARIA Nº 600066 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo destinado a Divisão de Manutenção e Segurança desta SAGRI, em favor de ANTONIA NAZIDE VAZ FONSECA no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3120 no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

PORTARIA Nº 600068 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo para atender o Gabinete do Sr. Secretário de Agricultura, em favor de NAZARACI MACEDO NATIVIDADE no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3120 no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

PORTARIA Nº 600069 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo na compra de combustível na viagem para D. Elizeu e dar apoio ao controle do bico do Algodão, em favor de JULIO CEZAR P. MOREIRA no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3120 no valor de R\$ 50,00 (CINCOENTA REAIS).

PORTARIA Nº 600044 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo e Remuneração de Serviços Pessoais junto ao 4º Núcleo Regional de Soure a ser executado na UAGRO de Salvaterra em favor do Projeto Fomento de Pequenos e Médios animais, em favor de HUMBERTO BARBOSA CUNHA no Projeto 1555 - APOIO A MELHORIA DA QUALIDADE DOS INSUMOS DE ORIGEM ANIMAL, nos elementos 3120 no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) e no 3131 no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

PORTARIA Nº 600045 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo Remuneração de Serviços Pessoais e Outros Serviços e Encargos junto ao 1º Núcleo Regional de Castanhal e Bases Físicas, em favor de JOSÉ CARLOS GOMES COUTINHO no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS, nos elementos 3120 no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) e no 3131 no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) e no 3132 no valor de R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS).

PORTARIA Nº 600046 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo Remuneração de Serviços Pessoais e Outros Serviços e Encargos junto ao 1º Núcleo Regional de Castanhal em favor do Projeto Incentivo a Produção de Culturas Perenes e Semi Perenes, em favor de RONALDO MLYSSES MELO DE CARVALHO no Projeto 1554 - INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CULTURAS PERENTES E SEMI PERENTES, nos elementos 3120 no valor de R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), no 3131 no valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), e no 3132 no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

PORTARIA Nº 600047 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo Remuneração de Serviços Pessoais e Outros Serviços e Encargos junto ao 6º Núcleo Regional de Alcântara em favor do Projeto Manutenção de Núcleo Regional, em favor de RITA CLEUNIDE PEREIRA DE MOURA no Projeto 2515-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS, nos elementos 3120 no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) e no 3131 no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) e no 3132 no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

PORTARIA Nº 600048 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo Remuneração de Serviços Pessoais e Outros Serviços e Encargos junto ao 5º Núcleo Regional de Altamira a ser executado na UAGRO, em favor do Projeto Incentivo a Produção de Culturas Perentes e Semi-Perentes, em favor de TIAGO CUNHA DE LUCENA no Projeto 1554- INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CULTURAS PERENTES E SEMI PERENTES, nos elementos 3120 no valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), no 3131 no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e no 3132 no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

PORTARIA Nº 600049 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo Remuneração de Serviços Pessoais e Outros Serviços e Encargos para atender o 5º Núcleo Regional em favor do Projeto Manutenção do Núcleo Regional, em favor de ANTONIO JULIO DE LIMA ROSO, no Projeto 2515- COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS, nos elementos 3120 no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) e no 3131 no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), no 3131 no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) e no 3132 no valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

PORTARIA Nº 600050 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo Remuneração de Serviços Pessoais e Outros Serviços e Encargos junto ao 5º Núcleo Regional de Abaetetuba em favor do Projeto Incentivo a Produção de Culturas Perentes e Semi-Perentes, em favor de REGINALDO MOURA PASSOS, no Projeto 1554 - INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CULTURAS PERENTES E SEMI PERENTES, nos elementos 3120 no valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) e no 3131 no valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) e no 3132 no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

PORTARIA Nº 600051 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo e Outros Serviços e Encargos junto ao 2º Núcleo Regional de Santarém a ser executado na UAGRO de Santa Rosa em favor do Projeto Aquicultura, em favor de ZACARIAS MARQUES DE OLIVEIRA no Projeto 1555 - APOIO A MELHORIA DA QUALIDADE DOS INSUMOS DE ORIGEM ANIMAL, nos elementos 3120 no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) e no 3132 no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

PORTARIA Nº 600052 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo Remuneração de Serviços Pessoais e Outros Serviços e Encargos junto ao 4º Núcleo Regional de Soure em favor do Projeto Incentivo a Produção de Cultura Perentes e Semi Perentes, em favor de TARCÍSIO DA CRUZ MESQUITA no Projeto 1554 - INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CULTURAS PERENTES E SEMI PERENTES, nos elementos 3120 no valor de R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), no 3131 no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) e no 3132 no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

PORTARIA Nº 600053 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo Remuneração de Serviços Pessoais e Outros Serviços e Encargos junto ao 2º Núcleo Regional de Santarém a ser executado na UAGRO de Santa Rosa em favor do Projeto Incentivo a Produção de Culturas Perentes e Semi Perentes, em favor de KLEBER MENDES DOS SANTOS no Projeto 1554 - INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CULTURAS PERENTES E SEMI PERENTES, nos elementos 3120 no valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), no 3131 no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) e no 3132 no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

PORTARIA Nº 600054 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo e Remuneração de Serviços Pessoais junto ao 1º Núcleo Regional de Castanhal a ser executado na UAGRO de Ananindeua em favor do Projeto Fomento de Pequenos e Médios Animais, em favor de ARMANDO DURVAL FERREIRA no Projeto 1555 - APOIO A MELHORIA DA QUALIDADE DOS INSUMOS DE ORIGEM ANIMAL, nos elementos 3120 no valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), no 3131 no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

PORTARIA Nº 600055 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo e Outros Serviços e Encargos junto ao 1º Núcleo Regional de Castanhal na UAGRO de Curupé em favor do Projeto Aquicultura, em favor de FLAVIO DAS NEVES SILVA no Projeto 1555 - APOIO A MELHORIA DA QUALIDADE DOS INSUMOS DE ORIGEM ANIMAL, nos elementos 3120 no valor de R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS) e no 3132 no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

PORTARIA Nº 600056 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo Remuneração de Serviços Pessoais e Outros Serviços e Encargos junto ao 3º Núcleo Regional de Marabá em favor do Projeto Incentivo a Produção de Culturas Perentes e Semi Perentes, em favor de EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERY no Projeto 1554 - INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CULTURAS PERENTES E SEMI PERENTES, nos elementos 3120 no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) e no 3131 no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) e no 3132 no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

PORTARIA Nº 600057 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo e Remuneração de Serviços Pessoais junto ao 3º Núcleo Regional de Marabá a ser executado na UAGRO de Redenção em favor do Projeto Defesa Sanitária Animal, em favor de ANTONIO DIONE TO GOMES GUIMARÃES no Projeto 1199 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, nos elementos 3120 no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) e no 3131 no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

PORTARIA Nº 600058 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo e Remuneração de Serviços Pessoais para arcar com despesas de colheita, acondicionamento de trilhagem da cultura de soja no campo experimental do Município de Paragominas, em favor de PAULO AMAZONAS PEDROSO, no Projeto 1554 - INCENTIVO AO USO DE SEMENTES FISCALIZADAS, nos elementos 3120 no valor de R\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS) e no 3131 no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

PORTARIA Nº 600059 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Outros Serviços e Encargos na manutenção do 2º Núcleo Regional de Santarém, em favor de ZACARIAS MARQUES DE OLIVEIRA no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 1.100,00 (UM MIL E CENTO REAIS).

PORTARIA Nº 600060 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Outros Serviços e Encargos na manutenção do 2º Núcleo Regional de Santarém, em favor de HUMBERTO BARBOSA CUNHA no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

0876

PORTARIA Nº 600061 /96
Adiantamento para ocorrer com despesas de Outros Serviços e Encargos na hospedagem, alimentação, taxi e passagens de Ôni bus no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre e Pelotas em favor de LUIZ OCTAVIO RABELO JUNIOR no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

PORTARIA Nº 600062 /96
Adiantamento para ocorrer com despesas de Outros Serviços e Encargos na hospedagem, alimentação, taxi e passagem de Ôni bus no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre e Pelotas em favor de GERALDO DOS SANTOS TAVARES no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINCOENTA REAIS).

PORTARIA Nº 600063 /96
Adiantamento para ocorrer com despesas de Outros Serviços e Encargos na hospedagem, alimentação durante a viagem a Viçosa-MG, para participar do I Encontro Nacional do Curso Proteção de plantas, promovido pela Associação Brasileira de Ensino no Agrícola Superior-ABEAS, em favor de ANTONIO CARLOS SOARES FIGUEIRA no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

PORTARIA Nº 600064 /96
Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo no pronto pagamento na montagem do STAND da SAGRI no AGROSHOP em favor de MARIA ELENY DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3120 no valor de R\$ 85,00 (OITENTA REAIS).

(Fat. nº 430, Reg. nº 430, Dia: 23/07/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 066/06-00 DE 17 DE JULHO DE 1996
Nome: ANAZILDO DE MORAES
CIC: 03645442-20
Cargo: Diretor Setorial de Planejamento
Local: Secretaria de Estado de Segurança Pública
Nº de Diárias: 04 (quatro) - Valor: R\$ 520,00
Elemento de Despesa: 311102 - Fonte: 11100
Origem: Município de Belém
Destino: GRAMADO/RS
Objetivo: participar do XVI Simpósio Nacional de Economia.

ERRATA

Ref. CONCESSÃO DE DIÁRIAS: (D.O.R. edição do dia 18.07.96)
Onde se lê:
- PORTARIA Nº 057/96-DA e SARA MARIA BARBOSA DA ROCHA
LEI nº:
- PORTARIA Nº 058/96-DA/SEUP e LÚCIO TRIXEIRA

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA

- CONVITE Nº: 002/96-SEUP**
Nº EMPENHO: 600209
VALOR: R\$ 274,86
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060702125093120
TIPO DE DESPESA: 1 - TIPO DE EMPENHO: 1
FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 19.07.96
CREADOR: EXCELSIOR COMERCIAL LTDA.
- CONVITE Nº: 002/96-SEUP**
Nº EMPENHO: 600218
VALOR: R\$ 670,00
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060702125093120
TIPO DE DESPESA: 1 - TIPO DE EMPENHO: 1
FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 19.07.96
CREADOR: PAPELARIA BELÉM LTDA.
- CONVITE Nº: 002/96-SEUP**
Nº EMPENHO: 600217
VALOR: R\$ 928,51
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060702125093120
TIPO DE DESPESA: 1 - TIPO DE EMPENHO: 1
FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 19.07.96
CREADOR: T.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA.
- CONVITE Nº: 002/96-SEUP**
Nº EMPENHO: 600216
VALOR: R\$ 862,45
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060702125093120
TIPO DE DESPESA: 1 - TIPO DE EMPENHO: 1
FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 19.07.96
CREADOR: MASTER DISTRIBUIDORA LTDA.
- CONVITE Nº: 002/96-SEUP**
Nº EMPENHO: 600214
VALOR: R\$ 429,70
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060702125093120
TIPO DE DESPESA: 1 - TIPO DE EMPENHO: 1
FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 19.07.96
CREADOR: PAPEL 100 PAUTA COMERCIO E REP. LTDA.
- CONVITE Nº: 002/96-SEUP**
Nº EMPENHO: 600213
VALOR: R\$ 44,70
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060702125093120
TIPO DE DESPESA: 1 - TIPO DE EMPENHO: 1
FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 19.07.96
CREADOR: J.B.V. ALVES - ME
- CONVITE Nº: 002/96-SEUP**
Nº EMPENHO: 600212
VALOR: R\$ 1.577,00
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060702125093120
TIPO DE DESPESA: 1 - TIPO DE EMPENHO: 1
FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 19.07.96
CREADOR: L.A.P. MOREIRA COMERCIAL
- CONVITE Nº: 002/96-SEUP**
Nº EMPENHO: 600211
VALOR: R\$ 401,50
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060702125093120
TIPO DE DESPESA: 1 - TIPO DE EMPENHO: 1
FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 19.07.96
CREADOR: CALIGRAFIA LTDA.

CONVITE Nº: 002/96-SEUP
Nº EMPENHO: 600210
VALOR: R\$ 1.622,00
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060702125093120
TIPO DE DESPESA: 1 - TIPO DE EMPENHO: 1
FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 19.07.96
CREADOR: IPANEMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

(Fat. nº 439, Reg. nº 439, Dia: 23/07/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 161 DE 16 DE JULHO DE 1996.
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
NOME DO SERVIDOR: PAULO RUBENS RIBEIRO PEREIRA
MATRÍCULA: 0830038-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Assistente Técnico Ref: XXVII/DIFIN
PERÍODOS: 15.07 a 12.09.96, 13.09 a 11.11.96 e 12.11.96 a 10.01.97
TRÊNIOS REFERENTES: 04.09.86 a 04.09.89, 04.09.89 a 04.09.92 e 04.09.92 a 04.09.95.

PORTARIA Nº 163 DE 17 DE JULHO DE 1996.
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA: 60 (SESSENTA) DIAS
NOME DO SERVIDOR: ROSA DO SOCORRO SANTOS SOUZA
MATRÍCULA: 0830178-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUXILIAR TÉCNICO Ref: XXV/SECRETARIA DO GABINETE FG-4/GABINETE
PERÍODO: 17.07 a 14.09.96
TRÊNIOS REFERENTE: 01.10.89 a 01.10.92

(Fat. nº 432, Reg. nº 432, Dia: 23/07/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

ERRATA DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:
PORTARIA Nº 240/96-CAB/SECRETARIA DE 18 DE JULHO DE 1996.
ONDE SE LÊ: PARTICIPAR DA COMEMORAÇÃO DOS 45 ANOS DA FUNDAÇÃO CAPES.
LEIA-SE: PARTICIPAR DA REALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE DESPILORSTAMENTO E QUEIMADAS, NO MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - BRASÍLIA/DF
PUBLICADO NO D.O.R. Nº 28.259 DE 19 DE JULHO DE 1996/CAD. 7, PAG. 5.

(Fat. nº 424, Reg. nº 424, Dia: 23/07/96)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 002/96, de 22 de abril de 1996, instalada na Diretoria de Finanças/2, Travessa do Chaco s/nº, esquina com a Avenida Almirante Barroso, bairro do Marco, comunica aos participantes da licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 02/96, Processo nº 15, destinada a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios à PMPA, no âmbito do CPM e CPR 11, o resultado da mesma, adotando o critério para julgamento de MENOR PREÇO, associado ao exigido nos anexos do Edital e aos interesses da PMPA, foram adjudicadas as firmas:

- a) A. A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA, nos itens 03, 09, 13, 19, 20, 24, 27, 29, 30, 31, 36, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 61 e 63;
 - b) MULTINORTE COMERCIAL LTDA, nos itens 01, 02, 16, 17, 28, 38, 42 e 43;
 - c) PANIFICADORA MOURA LTDA, no itens 32, 108, 109 e 110;
 - d) AMAZON CARNES LTDA, nos itens 73, 76, 77, 78, 79, 90, 91, 94 e 122.
- Não foram cotados os itens: 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 21, 22, 23, 25, 26, 33, 34, 35, 37, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 60, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120 e 121.

Firma desclassificada: GRAFITT SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA.

Quartel em Belém, 17 de julho de 1996
OTACILIO RODRIGUES DIAS - TEN CEL PM-RG 6249
PRESIDENTE DA COMISSÃO

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/96, de 22 ABR 96, instalada no Quartel do 3º BPM, situado na Avenida Cuiabá s/nº, bairro Caranazal, Santarém-Pará, comunica a quem interessar possa, que a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 03/96, Processo nº 18, destinada a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios à PMPA, no âmbito do CPR I, não compareceu nenhuma firma interessada em participar da referida licitação.

Belém/Pa, 17 de julho de 1996

OTACILIO RODRIGUES DIAS - TEN CEL PM RG 6249
PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/96, de 22 ABR 96, instalada na Diretoria de Finanças/2, situada na Travessa do Chaco s/nº, esquina com a Avenida Almirante Barroso, baíro do Marco, comunica aos participantes da licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 10/96, Processo nº 23, destinada a aquisição de material para pintura interna e externa do Quartel do Comando Geral da PMPA, o resultado da mesma, adotando o critério para julgamento de MENOR PREÇO, associado ao exigido no anexo único do Edital e aos interesses da PMPA, foi adjudicada a firma SANTA RITA ENGENHARIA LTDA, em todos os itens.

Belém/Pa, 17 de julho de 1996

OTACILIO RODRIGUES DIAS - TEN CEL PM RG 6249
PRESIDENTE DA COMISSÃO

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/96, de 22 ABR 96, instalada no Quartel do 4º BPM, situado na Rodovia Transamazônica, KM 04, Marabá-Pará, comunica a quem interessar possa, que a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 04/96, Processo nº 19, destinada a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios à PMPA, no âmbito do CPR 11, não compareceu nenhuma firma interessada em participar da referida licitação.

Belém/Pa, 22 de julho de 1996

OTACILIO RODRIGUES DIAS - TEN CEL PM-RG 6249
PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fat. nº 422, Reg. nº 422, Dia: 23/07/96)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o que consta do processo de Licitação, modalidade Carta-Convite nº 008/96, e diante do julgamento da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 183/96, de 09 de julho de 1996, homologo o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.

Belém-Pa, 22 de julho de 1996.

PEDRO DE ABREU COSTA - CEL QOBM
RG 5581 - Comandante Geral do CBMPA.

(Fat. nº 436, Reg. nº 436, Dia: 23/07/96)

COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ - COACARÁ
CGC. MF. 34.814.509/0001-90

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1996.

DATA E HORA: 17 de julho de 1996, às 10:00 horas. LOCAL: Sede social, na Rodovia PA 391, km. 09, Estrada Belém Mosqueiro, Livramento, Santa Bárbara, Estado do Pará. CONVOCACÃO: Convocados os Senhores Acionistas conforme Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 08, 09 e 10 de julho de 1996 e no jornal Diário do Pará, nos dias 08, 09 e 10 de julho de 1996. QUORUM DE INSTALAÇÃO: Verificou-se a presença de acionistas representando a maioria do Capital Social, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". PUBLICAÇÕES: Balanço Patrimonial, Relatório da Diretoria, contas apresentadas pelos Administradores e Demonstrações de Resultados Financeiros relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 14 de junho de 1996 e no jornal Diário do Pará, no dia 14 de junho de 1996. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: OVIDIO CARLOS DE BRITO, Secretário: JOSÉ MARIA GARBELOTTO, ORDEM DO DIA: A) Apreciação e aprovação do relatório da Diretoria, das contas dos administradores, do Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995; B) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social, bem como sua capitalização; C) Aumento do Capital Social mediante a utilização da correção monetária; D) Aumento do limite de autorização para aumento do Capital Social; E) Alteração parcial do Estatuto Social; F) Outros assuntos de interesse geral. DELIBERAÇÕES: A) Os acionistas, representando a maioria do Capital Social, declararam cada um por sua vez, estar cientes dos documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6404/76. O plenário considerou sanada a falta de publicação dos respectivos anúncios na forma do Parágrafo 5º do Artigo 133. Aprovados, sem ressalvas, o Relatório da Diretoria, as Contas dos Administradores, Balanço Patrimonial, a Demonstração de resultados e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995; B) Aprovada a correção da expressão monetária do Capital Social relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995, no montante de R\$ 3.307.140,78 (três milhões, trezentos e sete mil, cento e quarenta reais e setenta e oito centavos), bem como sua capitalização. C) Aprovado o aumento do Capital Social subscrito de R\$ 14.942.873,26 (catorze milhões, novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) para R\$ 18.250.014,04 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta mil, catorze reais e quatro centavos), sem aumento do número de ações, mediante a utilização total da correção da expressão monetária do Capital Social, no montante de R\$ 3.307.140,78 (três milhões, trezentos e sete mil, cento e quarenta reais e setenta e oito centavos); D) Aprovada, a elevação do limite de autorização para o aumento do Capital Social, para expressar a sua correção monetária, na forma do Artigo 168, Parágrafo Segundo da Lei 6404/76, passando o Capital Social autorizado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para R\$ 61.230.000,00 (sessenta e um milhões, duzentos e trinta mil reais); E) Em decorrência das alterações acima, a redação do "Caput" dos Artigos Quinto e Parágrafo Primeiro do Estatuto Social, passarão a vigor com a seguinte redação: ARTIGO 5º. O Capital Social autorizado da empresa é de R\$ 61.230.000,00 (sessenta e um milhões, duzentos e trinta mil reais), distribuído por natureza e classe de ações nominativas, como segue: a) R\$ 30.615.000,00 (trinta milhões, seiscentos e quinze mil reais) em Ações Ordinárias Nominativas; b) R\$ 30.615.000,00 (trinta milhões, seiscentos e quinze mil reais) em Ações Preferenciais Classe "A". PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Capital social subscrito e integralizado, nesta data, é de R\$ 18.250.014,04 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta mil, catorze reais e quatro centavos), dividido em 97.703.916 (noventa e sete milhões, setecentas e três mil, novecentas e dezesseis) Ações Nominativas sem valor nominal, assim distribuído por natureza e classe de ações: a) R\$ 14.704.622,47 (catorze milhões, setecentos e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) representado por 78.723.210 (setenta e oito milhões, setecentas e vinte e três mil, duzentas e dez) Ações Ordinárias; b) R\$ 3.545.391,57 (três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos) representado por 18.980.705 (dezoito milhões, novecentas e oitenta mil, setecentas e seis) Ações Preferenciais Classe "A". Permanecem inalterados os demais parágrafos do referido artigo. F) Formalizada a venda realizada em 28 de dezembro de 1995, pela acionista DENDE DO PARÁ S.A. DENPASA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS, de 1.070.120 (um milhão, setenta mil e cento e vinte) Ações Ordinárias Nominativas para a acionista UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., pelo valor de R\$ 199.887,35 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), equivalente naquela data a 241.205,92 UFIR's, valor este que deverá ser pago pela acionista UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., pela conversão da UFIR, na data do efetivo pagamento. Os acionistas ESMERALDA MACHADO BORGES BRITO, OVIDIO CARLOS DE BRITO, PEDRO CARLOS DE BRITO, JOSÉ MARIA GARBELOTTO e ALEXANDRE BRANDANI FORNARI, detentores de ações ordinárias nominativas, naquela data, renunciaram expressamente os seus respectivos direitos de preferência em relação a venda das 1.070.120 (um milhão, setenta mil e cento e vinte) Ações Ordinárias Nominativas, que foram vendidas pela acionista DENDE DO PARÁ S.A. DENPASA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS para a acionista UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou presente ata que, lida e aprovada por todos, é assinada pelos presentes, ressaltando-se que todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Santa Bárbara, 17 de julho de 1996. ASSINATURAS: Presidente: JOSÉ MARIA GARBELOTTO, Secretário: ALEXANDRE BRANDANI FORNARI; Acionistas: DENDE DO PARÁ S.A. DENPASA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS e UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., ambas por seus representantes legais; ESMERALDA MACHADO BORGES BRITO, OVIDIO CARLOS DE BRITO, PEDRO CARLOS DE BRITO, JOSÉ MARIA GARBELOTTO e ALEXANDRE BRANDANI FORNARI. LISTA DE PRESENÇA:

ACIONISTAS	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS
DENDE DO PARÁ S.A. DENPASA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS	70.850.884
UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	7.872.321
ESMERALDA MACHADO BORGES DE BRITO	1
OVIDIO CARLOS DE BRITO	1
PEDRO CARLOS DE BRITO	1
JOSÉ MARIA GARBELOTTO	1
ALEXANDRE BRANDANI FORNARI	1
TOTAL	78.723.210

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Santa Bárbara, 17 de julho de 1996. JOSÉ MARIA GARBELOTTO - Presidente da Mesa. ALEXANDRE BRANDANI FORNARI - Secretário da Mesa. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob o número 9.6000705.3 em 22/07/1996. Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

(Fat. nº 443, Reg. nº 443, Dia: 23/07/96)

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. CGC/MF-04.814.786/0001-31. ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA.

Aos dias 20 de Junho de 1996 às 09:00 horas, foi realizada a REUNIÃO DA DIRETORIA com a presença dos Diretores abaixo assinados, ciente do assunto em pauta, quando sob a presidência do Diretor-Presidente EIJI SHIBATA, secretariado pelo Diretor SHIZUO TANABE, deliberaram por unanimidade designar como Diretor Financeiro o Sr. TOMOYUKI SAKAMOTO, Japonês, casado, Industrial, portador da Carteira de Identidade (Permanente) nº W539677-V expedida pela SED/MPAF e CPF/MF sob nº 243.322.162/53, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Av. Governador José Mather, 960 apto. 503 - Edifício Fernando Gullhon, cargo esse que estava vago com a renúncia do Sr. HISASHI MIZOGUCHI, valendo-se para a designação o disposto no §-2º do art. 82 do Estatuto Social, devendo: a) A nomeação ser referendada na próxima ASSEMBLÉIA GERAL; b) Ter o prazo de mandato coincidente com os demais Diretores; c) Receber remunerações "pro-labore", conforme a deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA realizada em 15/Março/1996. (2º assunto) O Sr. TOMOYUKI SAKAMOTO, que estava presente na Reunião aceitou a designação, assumindo o compromisso de cumprir o mandato conforme a Lei e o Estatuto Social, pelo que a presente ata serve como termo de posse. Não havendo outro assunto, a Reunião foi encerrada com as assinaturas dos Diretores presentes: (aa) EIJI SHIBATA, ELIAS GATTASSE KALUME, TAKUSHI SATO, SHIGEO EMOTO, TSUGUO KOYAMA, KUNIHICO TANAKA, SHINYA NOZAWA, KAZUO SHIDA, YOSHIMARU AOYAMA, NAOKI TOZAWA, SHIZUO TANABE e TOMOYUKI SAKAMOTO (Diretor-Eleito). Eu, SHIZUO TANABE, Secretário da Reunião da Diretoria, realizada em 20 de Junho de 1996, declaro para devidos fins que a presente Ata é transcrição fiel constante do livro próprio da Sociedade. Belém, 20 de Junho de 1996. SHIZUO TANABE - SECRETÁRIO. Visto: EIJI SHIBATA - PRESIDENTE DA MESA e DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, CERTIDÃO. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apósto mecanicamente. MARIA LYGIA NASSAR LARÊDO. Secretária Geral. JUCEPA 9.6000660.6ª JUL-9 1996.

(Fat. nº 419, Reg. nº 419, Dia: 23/07/96)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO
C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (CUMULATIVA) DA COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO, REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1996

1 - LOCAL E HORA: Na sede social, na Margem do Rio Fresco s/nº - Zona Rural, Município de Ourilândia do Norte - Pará, às 10:30 horas. 2 - QUORUM: Acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante. 3 - PRESENÇA: Diretores da sociedade. 4 - AVISOS AOS ACIONISTAS: Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 29 de março de 1996, 01 e 02 de abril de 1996 e no A Província do Pará, edições dos dias 29, 30 e 31 de março de 1996. 5 - EDITAIS DE CONVOCACÃO: Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no A Província do Pará, edições dos dias 22, 23 e 24 de abril de 1996. 6 - MESA: PRESIDENTE: Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio, SECRETÁRIO: Dr. Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo. 7 - DELIBERAÇÕES: Aprovadas todas por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. 7.1 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 7.1.1 - Aprovados o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, bem como a destinação do resultado, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1995, os quais foram publicados no A Província do Pará, edição do dia 11 de abril de 1996 e no Diário Oficial do Estado do Pará, edição do dia 11 de abril de 1996. 7.1.2 - Reeitos os membros do Conselho de Administração adiante indicados e qualificados: PRESIDENTE: RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade do IFF nº 955.949-3 e CPF nº 347.139.807-49, CONSELHEIRO: OCTAVIO DE AFFONSECA JUNIOR, brasileiro, desquitado, advogado, portador da Carteira de Identidade da OAB nº 9.768 e CPF nº 006.794.707/78, PATRICK ANTONIO CLAUDE DE LARRAGOITI LUCAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade do IFF nº 047.850.73-0 e CPF nº 718.245.297/91, o qual se declara desimpedido, na forma da Lei, todos com endereço na Rua da Quitanda, 86 - 5º andar - parte - Centro - Rio de Janeiro. 7.1.3 - Aprovada a proposta do representante da SUL AMÉRICA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, fixando a remuneração anual e global dos administradores em até R\$ 1.000,00. 7.1.4 - Aprovada a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado no montante de R\$ 793.411,83 sendo que deste valor será capitalizado a importância de R\$ 783.826,22 permanecendo o saldo de R\$ 9.585,61 para futuro aproveitamento, com a consequente alteração do Art. 5º do estatuto social que passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de R\$ 4.299.168,04 totalmente realizado, dividido em 129.969.680 de ações ordinárias e 107.553.416 de ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal R\$ 0,0181 cada uma. 7.2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 7.2.1 - Aprovada a supressão do valor nominal das ações passando os Arts. 5º e 6º do estatuto social a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de R\$ 4.299.168,04 totalmente realizado, dividido em 129.969.680 de ações ordinárias e 107.553.416 de ações preferenciais, todas nominativas sem valor nominal. "Art. 6º - A sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até a importância de R\$ 7.868.070,00 mediante emissão de 260.820.000 de ações ordinárias e 173.880.000 de ações preferenciais, todas nominativas sem valor nominal. 8 - CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. 9 - DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Ficam arquivados na sede da sociedade devidamente autenticada pela Mesa da Assembléia, as propostas submetidas à apreciação da Assembléia, referidas nesta ata. 10 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada é assinada pelos acionistas. Ourilândia do Norte, 30 de abril de 1996. ass.: Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente, Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Secretário, SUL AMÉRICA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A, Rony Castro de Oliveira Lyrio e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, SUL AMÉRICA TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, SULATEC PARTICIPAÇÕES S/A - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Ivan Gonçalves Passos - Diretores e SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, CERTIDÃO. Certifico que esse documento foi arquivado sob nº 9.6000634.9 e data de 03 de julho de 1996. Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

(Fat. nº 414, Reg. nº 414, Dia: 23/07/96)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO
C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1996

1 - DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Aos 30 dias do mês de abril de 1996, às 11:30 horas, na sede da companhia na Margem do Rio Fresco s/nº - Zona Rural, Município de Ourilândia do Norte - Pará. 2 - PRESENÇA: Todos os conselheiros infra-assinados. 3 - MESA: PRESIDENTE: Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio, SECRETÁRIO: Dr. Octávio de Affonseca Júnior. 4 - DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS CONSELHEIROS: 4.1 - Reeitos com mandato de 01 ano os Diretores adiante indicados e qualificados: DIRETORES: OSWALDO MARIO PÊGO DE AMORIM AZEVEDO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade do Ministério da Marinha nº 190.839 C.P.F. nº 005.065.327/04; RICARDO GONÇALVES MACHADO MONTEIRO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade da S.S.P/SP nº 3.369.059 e C.P.F. nº 248.127.228/53 e CARLOS INFANTE SANTOS DE CASTRO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade do CREA nº 22.007-D e C.P.F. nº 339.555.907/63, todos com endereço na Rua do Ouvidor nº 60 - 13º andar - parte, na cidade do Rio de Janeiro - RJ. 4.2 - A remuneração global e anual dos administradores foi fixada nos termos da Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1996. 5 - ENCERRAMENTO: Nada mais tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros. Ourilândia do Norte, 06 de abril de 1996. ass.: Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente, Octávio de Affonseca Júnior - Secretário e Patrick Antônio Claude de Larragoiti Lucas. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, CERTIDÃO. Certifico que esse documento foi arquivado sob nº 9.6000635.0 e data de 03 de julho de 1996. Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

(Fat. nº 415, Reg. nº 415, Dia: 23/07/96)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO FRESCO
C.G.C. Nº 34.645.275/0001-02

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO FRESCO, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1996

1 - LOCAL E HORA: Na sede da sociedade, na Margem do Rio Fresco s/nº - Zona Rural, Município de Cumarú do Norte - Pará, às 16:00 horas. 2 - QUORUM: Acionistas da companhia representando a totalidade do capital social. 3 - ANÚNCIOS: Dispensados na forma do Art. 133 § 4º da Lei nº 6.404/76. 4 - CONVOCACÃO: Dispensados na forma do Art. 124 § 4º da Lei nº 6.404/76. 5 - MESA: PRESIDENTE: Dr. Ricardo Gonçalves Machado Monteiro, SECRETÁRIO: Dr. Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo. 6 - DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA: 6.1 - Aprovado, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, próprias ao exercício social findo em 31.12.1995 os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no A Província do Pará, edições do dia 27 de março de 1996. 6.2 - Reeitos os administradores adiante indicados e qualificados com mandato de 01 (hum) ano: DIRETORES: OSWALDO MARIO PÊGO DE AMORIM AZEVEDO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade do Ministério da Marinha nº 190.839 e CPF nº 005.065.327/04 e RICARDO GONÇALVES MACHADO MONTEIRO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo nº 3.369.056 e CPF nº 248.127.228/53, todos com endereço na Rua do Ouvidor nº 60 - 13º andar - parte - Rio de Janeiro - RJ. 6.3 - Fixados em até R\$ 1.000,00 os honorários mensais e globais da Diretoria que serão partilhados entre os administradores na forma de seu estatuto. 6.4 - Aprovada a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado no montante de R\$ 3.624.861,43 e sua consequente capitalização, passando o Art. 5º do estatuto social a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de R\$ 19.953.238,37 dividido em 239.700.956 ações ordinárias e nominativas sem valor nominal." 7 - CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. 8 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada é assinada pelos acionistas. Cumarú do Norte, 26 de abril de 1996. ass.: Ricardo Gonçalves Machado Monteiro - Presidente, Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Secretário, SUL AMÉRICA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A - Henrique Zanetti e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, SUL AMÉRICA IMOBILIÁRIA S/A - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, SULATEC PARTICIPAÇÕES S/A - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, SUL AMÉRICA SERVIÇOS MÉDICOS S/A - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Patrick Antônio Claude de Larragoiti Lucas - Diretores, INSTITUTO ANTONIO SANCHEZ DE LARRAGOITI JUNIOR - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Patrick Antônio Claude de Larragoiti Lucas - Diretores e SULATEC PARTICIPAÇÕES S/A - Patrick Antônio Claude de Larragoiti Lucas e Ricardo Gonçalves Machado Monteiro - Diretores. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, CERTIDÃO. Certifico que esse documento foi arquivado sob nº 9.6000601.3 e data de 25 de junho de 1996. Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

(Fat. nº 413, Reg. nº 413, Dia: 23/07/96)

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. O Centro Comunitário Nossa União torna público que o vencedor da Concorrência Pública para a Ampliação do Sistema Telefônico na Modalidade PCL, em Belém, Central Guamã 2, foi a Engenharia Ltda., com o preço de R\$ 5.474.211,55 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e onze reais e cinco centavos). Ass. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 435, Reg. nº 435, Dia: 23/07/96)

0872

DENDÊ DO PARÁ S.A. - DENPASA
CGC. MF. 04.834.784/0001-04

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO 1996.

DATA E HORA: 17 de julho de 1996, às 10:00 horas. **LOCAL:** Sede social, no km 9,5, Rodovia PA 391, Estrada Belém Mosqueiro, Santa Bárbara, Estado do Pará. **CONVOCAÇÃO:** Convocados os Senhores Acionistas conforme Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 08, 09 e 10 de julho de 1996 e no jornal Diário do Pará, nos dias 08, 09 e 10 de julho de 1996. **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Instalada em primeira convocação, verificou-se a presença de acionistas representando a maioria absoluta do Capital Social, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". **PUBLICAÇÕES:** Balanço Patrimonial, Relatório da Diretoria, contas apresentadas pelos Administradores e Demonstrações de Resultados Financeiros relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 14 de junho de 1996 e no jornal Diário do Pará, no dia 14 de junho de 1996. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: OVIDIO CARLOS DE BRITO. Secretário: JOSÉ MARIA GARBELOTTO. **ORDEM DO DIA:** A) Apreciação e aprovação do relatório da Diretoria, das contas dos administradores, do Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995; B) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social, bem como sua capitalização; C) Aumento do Capital Social mediante a utilização de reservas de capital acumuladas; D) Aumento do limite de autorização para aumento do Capital Social; E) Alteração parcial do Estatuto Social; F) Outros assuntos de interesse geral. **DELIBERAÇÕES:** A) Os acionistas, representando a maioria do Capital Social, declararam cada um por sua vez, estar cientes dos documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6404/76. O plenário considerou sanada a falta de publicação dos respectivos anúncios na forma do Parágrafo 5º do Artigo 133. Aprovados, sem ressalvas, o Relatório da Diretoria, as Contas dos Administradores, Balanço Patrimonial, a Demonstração de resultados e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995; B) Aprovada a correção da expressão monetária do Capital Social relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995, no montante de R\$ 4.854.100,16 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, cem reais e dezesseis centavos), bem como sua capitalização. C) Aprovado o aumento do Capital Social subscrito de R\$ 21.610.326,35 (vinte e um milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 26.464.426,51 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), mediante a utilização total da correção da expressão monetária do Capital Social, no montante de R\$ 4.854.100,16 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, cem reais e dezesseis centavos); D) Aprovada, a elevação do limite de autorização para o aumento do Capital Social, para expressar a sua correção monetária, na forma do Artigo 168, Parágrafo Segundo da Lei 6404/76, passando o Capital Social autorizado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para R\$ 61.230.000,00 (sessenta e um milhões, duzentos e trinta mil reais); E) Em decorrência das alterações acima, a redação do "Caput" dos Artigos Quinto e Sétimo do Estatuto Social, passarão a vigor com a seguinte redação: **ARTIGO 5º.** O Capital Social autorizado da empresa é de R\$ 61.230.000,00 (sessenta e um milhões, duzentos e trinta mil reais), distribuídos por natureza e classe de ações nominativas, como segue: a) R\$ 24.094.005,04 (vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, cinco reais e quatro centavos) em Ações Ordinárias Nominativas; b) R\$ 15.080.948,98 (quinze milhões, oitenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) em Ações Preferenciais Nominativas Classe "A"; c) R\$ 22.055.045,98 (vinte e dois milhões, cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em Ações Preferenciais Nominativas Classe "B". **ARTIGO 7º.** O Capital social subscrito e integralizado, nesta data, é de R\$ 26.464.426,51 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), dividido em 486.835.900 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e novecentas e duas) ações nominativas sem valor nominal, assim distribuído por natureza e classe de ações: a) R\$ 10.413.751,81 (dez milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos) representado por 191.569.927 (cento e noventa e um milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentas e vinte e sete) ações ordinárias; b) R\$ 6.518.188,23 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e três centavos) representado por 119.907.682 (cento e dezenove milhões, novecentas e sete mil, seiscentas e oitenta e duas) ações preferenciais Classe "A"; c) R\$ 9.532.486,47 (nove milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos) representado por 175.358.291 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentas e noventa e uma) ações preferenciais classe "B". Permanecem inalterados os parágrafos dos referidos artigos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou presente ata que, lida e aprovada por todos, é assinada pelos presentes, ressaltando-se que todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Santa Bárbara, 17 de julho de 1996. **ASSINATURAS:** Presidente: OVIDIO CARLOS DE BRITO, Secretário: JOSÉ MARIA GARBELOTTO; Acionistas: COMPANHIA COMERCIAL OMB (lateral denominação social da COMPANHIA COMERCIAL COTIA OMB), COTIA INTERNATIONAL LTD., ambas por seus representantes legais; OVIDIO CARLOS DE BRITO, PEDRO CARLOS DE BRITO, JOSÉ MARIA GARBELOTTO, e ALEXANDRE BRANDANI FORNARI. LISTA DE PRESENÇA:

ACIONISTAS	NÚMERO DE AÇÕES		
		ORDINÁRIAS	NOMINATIVAS
COMPANHIA COMERCIAL COTIA OMB	157.257.075		
COTIA INTERNATIONAL LTD.	9.498.677		
OVIDIO CARLOS DE BRITO	1		
PEDRO CARLOS DE BRITO	1		
JOSÉ MARIA GARBELOTTO	1		
ALEXANDRE BRANDANI FORNARI	1		
TOTAL	166.755.756		

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Santa Bárbara, 17 de julho de 1996. OVIDIO CARLOS DE BRITO - Presidente da Mesa. JOSÉ MARIA GARBELOTTO - Secretário da Mesa. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob o número 9.6000705,2 em 22/07/1996. Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

(Fat. nº 442, Reg. nº 442, Dia: 23/07/96)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Portaria nº 145/96, de 22.07.96 /
Nome do servidor : Peter Roland Zurcher
Matrícula : 5075343 - 017
Período da licença : 22.07. à 30.09.96
Data início da licença : 22.07.96

Portaria nº 146/96, de 22.07.96 /
Nome do servidor : Lilia Soares Affonso
Matrícula : 7003170 - 013
Período da Licença : Indeterminado
Data início da licença : 08.07.96

Afonso de Ligório Dias Klautau
Presidente da Fundtelpa

(Fat. nº 423, Reg. nº 423, Dia: 23/07/96)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (CUMULATIVA) DA COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM, REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1996

1 - LOCAL E HORA: Na sede social, na Margem do Rio da Liberdade s/nº, Margem do Rio Xingú, Município de Ourilândia do Norte do Pará, às 10:00 horas. 2 - QUORUM: Acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante. 3 - PRESENÇA: Diretores da sociedade. 4 - AVISO AOS ACIONISTAS: Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 29 de março de 1996, 01 e 02 de abril de 1996 e no A Província do Pará, edições dos dias 29, 30 e 31 de março de 1996. 5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO: Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, e no A Província do Pará, edições dos dias 22, 23 e 24 de abril de 1996. 6 - MESA: PRESIDENTE: Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio, SECRETÁRIO: Dr. Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo. 7 - DELIBERAÇÕES: Aprovadas todas por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. 7.1 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 7.1.1 - Aprovados, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, bem como a destinação do resultado, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1995, os quais foram publicados no A Província do Pará, edição do dia 11 de abril de 1996 e no Diário Oficial do Estado do Pará, edição do dia 11 de abril de 1996. 7.1.2 - Reeleitos os membros do Conselho de Administração adiante indicados e qualificados: PRESIDENTE: RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade do I.F.P. nº 955.949-3 e C.P.F. nº 347.139.807-49, CONSELHEIROS: OCTÁVIO DE AFFONSECA JÚNIOR, brasileiro, desquitado, advogado, portador da Carteira de Identidade da O.A.B nº 9.768 e C.P.F. nº 006.794.707/78; PATRICK ANTONIO CLAUDE DE LARRAGOITI LUCAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade do I.F.P. nº 047.85073-0 e C.P.F. nº 718.245.297/91, todos com endereço na Rua da Quitanda, 86 - 5º andar - Parte, Centro - Rio de Janeiro. 7.1.4 - Aprovada a proposta do representante da SUL AMERICA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A, fixando a remuneração anual e global dos administradores em até R\$ 80.000,00. 7.1.5 - Aprovada a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado no Montante de R\$ 2.952.950,15 sendo que deste valor será capitalizado a importância de R\$ 2.799.732,00 permanecendo o saldo de R\$ 153.218,15 para futuro aproveitamento com a consequente alteração do Art. 5º do estatuto social que passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de R\$ 15.930.678,41 totalmente realizado, dividido em 3.073.559.340 ações ordinárias e 286.545.369 de ações preferenciais "Classe A" e 29.401.336 de ações preferenciais "Classe B", todas nominativas do valor nominal de R\$ 0,0047 cada uma. 7.2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 7.2.1 - Aprovada a supressão do valor nominal das ações, passando os artigos 5º e 6º do estatuto social a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de R\$ 15.930.678,41 totalmente realizado, dividido em 3.073.559.340 de ações ordinárias e 286.545.369 de ações preferenciais "Classe A" e 29.401.336 de ações preferenciais "Classe B", todas nominativas sem valor nominal. "Art. 6º - A sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até a importância de R\$ 18.797.750,00 mediante emissão de 3.074.000.000 de ações ordinárias e 577.500.000 de ações preferenciais "Classe B", todas nominativas sem valor nominal. 8 - CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. 9 - DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Ficam arquivados na sede da sociedade devidamente autenticada pela Mesa da Assembléia, as propostas submetidas à apreciação da Assembléia referida nesta ata. 10 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após lida e aprovada é assinada pelos acionistas Ourilândia do Norte, 30 de abril de 1996. ass.: Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente, Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Secretário, COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO FRESCO - Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo e Ricardo Gonçalves Machado Oliveira - Diretores, SUL AMERICA TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, SUL AMERICA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO. Certifico que esse documento foi arquivado sob nº 9.6000634.3 e data de 03 de julho de 1996. Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

(Fat. nº 416, Reg. nº 416, Dia: 23/07/96)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1996

1 - DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Aos 30 dias do mês de abril de 1996, às 11:00 horas, na sede da companhia na Margem do Rio da Liberdade s/nº - Margem do Rio Xingú, Município de Ourilândia do Norte - Pará. 2 - PRESENÇA: Todos os conselheiros infra-assinados. 3 - MESA: PRESIDENTE: Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio, SECRETÁRIO: Dr. Octávio de Affonseca Júnior. 4 - DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS CONSELHEIROS: 4.1 - Reeleitos com mandato de 01 ano os Diretores adiante indicados e qualificados: DIRETORES: OSWALDO MÁRIO PEGO DE AMORIM AZEVEDO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade do Ministério da Marinha nº 190.839 e C.P.F. nº 005.065.327/04 e RICARDO GONÇALVES MACHADO MONTEIRO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade da S.S.P nº 3.369.059 e C.P.F. nº 248.127.228/53, todos com endereço na Rua do Ouvidor nº 60 - 13º andar - parte, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, 4,2 - A remuneração global e anual dos administradores, foi fixada nos termos da Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1996. 5 - ENCERRAMENTO: Nada mais tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que foi aprovada pela unanimidade de conselheiros. Ourilândia do Norte, 30 de abril de 1996. ass.: Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente, Octávio de Affonseca Júnior - Secretário e Patrick Antônio Claude de Larragoiti Lucas. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO. Certifico que esse documento foi arquivado sob nº 9.6000634.2 e data de 03 de julho de 1996. Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

(Fat. nº 417, Reg. nº 417, Dia: 23/07/96)

Prefeitura Municipal de Breves
Aviso de Edital

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Breves, leva ao conhecimento público que o Edital de Tomada de Preços nº 003/96 se encontra a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Finanças da citada Prefeitura, sito a praça 3 de outubro nº 2203, na cidade de Breves no horário do expediente.

ITEM: aquisição de material escolar, didático, limpeza e cozinha
ABERTURA: 07.08.96, às 11:00 horas
LOCAL: Secretaria Municipal de Finanças
a) Comissão

Prefeitura Municipal de Breves
Aviso de Edital

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Breves, leva ao conhecimento público que o Edital de Tomada de Preços nº 004/96, se encontra a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Finanças da citada Prefeitura, sito a praça 3 de outubro nº 2203 na cidade de Breves no horário do expediente.

ITEM: aquisição de material de saúde e higiene
ABERTURA: 07.08.96, às 11:00 horas
LOCAL: Secretaria Municipal de Finanças
a) Comissão

Prefeitura Municipal de Breves
Aviso de Edital

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Breves, leva ao conhecimento público que o Edital de Tomada de Preços nº 005/96, se encontra a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Finanças da citada Prefeitura, sito a praça 3 de outubro nº 2203 na cidade de Breves, no horário do expediente.

ITEM: aquisição de um Barco construído em madeira de lei, com ou sem motor com capacidade acima de 10 toneladas
ABERTURA: 07.08.96, às 11:00 horas
LOCAL: Secretaria Municipal de Finanças
a) Comissão

Prefeitura Municipal de Breves
Aviso de Edital

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Breves, leva ao conhecimento público que o Edital de Tomada de Preços nº 006/96, se encontra a disposição dos interessados, na Secretaria Municipal de Finanças da citada Prefeitura sito a praça 3 de outubro nº 2203, na cidade de Breves no horário do expediente.

ITEM: aquisição de material didático destinado a manutenção e desenvolvimento da escola, material de limpeza e conservação
ABERTURA: 07.08.96, às 11:00 horas
LOCAL: Secretaria Municipal de Finanças
a) Comissão

(Fat. nº 418, Reg. nº 418, Dia: 23/07/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Tomada de Preços nº 003/96, será aberta às 10:00 horas do dia 30.07.96 e não em 26/07/96, como foi publicado por este D.O.E em 10/07/96.

ARTUR DA COSTA TOURINHO NETO
Presidente da C.P.L.

(Fat. nº 434, Reg. nº 434, Dia: 23/07/96)

EXTRATO DE EMPENHO
 EMPENHO Nº: 08006/96-ASPIN ENG. COM. SERV. LTDA
 VALOR: R\$ 816,89
 EMPENHO Nº: 08007/96-A PHILLILANDIA LTDA
 VALOR: R\$ 4.334,98
 PRAZO: Imediato
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 41/96
 FONTE DE RECURSO: Próprios da COSANPA.
 Belém, 22 de julho de 1996
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 433, Reg. nº 433, Dia: 23/07/96)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO
 EXTRATO CONTRATUAL
 CONTRATO Nº 056/96
 MODALIDADE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI Nº 8.666/96 - ART. 24-Inc. X
 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E WALDSON DE DEUS VIEIRA
 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS - AGÊNCIA CONCEIÇÃO DO ARAQUIA
 VIGÊNCIA: 15.07.96 A 14.07.2001
 VALOR: R\$10.752,00 (anual)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO: BELÉM
 DATA DA ASSINATURA: 15.07.96
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: GESAD DE 05.07.96 E RATIFICAÇÃO DIRAD DE 08.07.96

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: QUINTO
 CONTRATO ORIGINÁRIO: 002/95
 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.
 OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO FAC-SÍMILE
 VIGÊNCIA: 15.07.96 A 17.01.97
 VALOR: R\$565,23 (06 meses e 02 dias)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO: BELÉM
 DATA DA ASSINATURA: 15.07.96
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA DE 28.06.96
 BELÉM, 23 DE JULHO DE 1996

(Fat. nº 420, Reg. nº 420, Dia: 23/07/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 174/96/CRH
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 1- EXCLUIR da Portaria nº 195/CRH - Tempo Integral, a servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA RUIVO, matrícula nº 5274303-021;
 2- CONCEDER Tempo Integral, a partir de 01 de agosto de 1996, para a servidora SÔNIA REGINA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, Enfermeira, matrícula nº 5326249-016, sendo o percentual de 70%.
 3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Belém, 19 de julho de 1996
 Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 Presidente

PORTARIA Nº 175/96/CRH
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO requerimento da servidora datado de 03.07.96;
 CONSIDERANDO o que prevê o artigo 77, item VII, da Lei nº 5810/94;
 CONSIDERANDO o artigo 19, item - K, da Lei Complementar nº 66 de 18 de maio de 1990.
 RESOLVE:
 1- CONCEDER Licença para concorrer a cargo público de Vereadora, neste Estado, na cidade de Amanizora, à servidora LÍCIA MARIA PURTADO MARQUES, matrícula nº 5173205-010, pelo período de 03.07.96 à 03.10.96.
 2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Belém, 19 de julho de 1996
 Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 Presidente

(Fat. nº 425, Reg. nº 425, Dia: 23/07/96)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. No. 04.976.700/0001-77

Portaria No. 13.999, de 15/07/96 - Conceder à servidora TEREZINHA NASCIMENTO DE ALCANTARA, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe B, Nível 2, Matrícula No. 0179337, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 19/02/91 a 19/02/94, no período de 15/07 a 13/08/96, de acordo com o art. 98 da Lei No. 5.810/94.

Portaria No. 14.000, de 15/07/96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e Considerando os termos do item

I. da Ordem de Serviço No. 001/96-GP, de 04/01/96; RESOLVE: Designar a servidora MARIA JOSE PONTES AZEVEDO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 3, Matrícula No. 0179280, para responder pela 5a. Controladoria do Controle Externo - DCE, durante o impedimento do titular, no período de 10/07 a 03/08/96.

Portaria No. 14.001, de 15/07/96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e Considerando os termos do item I. da Ordem de Serviço No. 001/96-GP, de 04/01/96; RESOLVE: Designar a servidora ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 3, Matrícula No. 0688417, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Auditoria da 5a. CCE, durante o impedimento da titular, no período de 10/07 a 05/08/96.

Portaria No. 14.002, de 15/07/96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e Considerando os termos do item I. da Ordem de Serviço No. 001/96-GP, de 04.01.96; RESOLVE: Designar o servidor JOSE WALLACE CORREA PANTOJA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 2, Matrícula No. 0179567, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Controle de Legalidade de Atos da 5a. CCE, durante o impedimento da titular, no período de 11/07 a 09/08/96.

Portaria No. 14.003, de 16/07/96 - Conceder à servidora EDNA DE JESUS CASTILHO MOREIRA, Técnico de Processamento de Imagem, TCE-ATI-403, Classe B, Nível 3, Matrícula No. 0179175, trinta (30) dias de licença prêmio referente ao triênio de 03/07/93 a 03/07/96, no período de 31/07 a 29/08/96, de acordo com o art. 98 da Lei No. 5.810/94.

Portaria No. 14.004, de 15/07/96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e Considerando os termos do item I. da Ordem de Serviço No. 001/96-GP, de 04/01/96; RESOLVE: Designar o servidor OTAVIO ARAUJO COSTA, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe A, Nível 3, Matrícula No. 0100058, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Arquivo, durante o impedimento do titular, no período de 12/07 a 09/09/96.

Portaria No. 14.006, de 18/07/96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e Considerando os termos do item I. da Ordem de Serviço No. 001/96-GP, de 04/01/96; RESOLVE: Designar o servidor EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C, Nível 2, Matrícula No. 0179630, para exercer em substituição a função comissionada de Diretor da Divisão de Apoio ao Plenário, durante o impedimento da titular, no período de 12/08 a 10/09/96.

Portaria No. 14.007, de 18/07/96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e Considerando os termos do item I. da Ordem de Serviço No. 001/96-GP, de 04/01/96; RESOLVE: Designar a servidora OSVALDINA BRASIL DE

CARVALHO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, Matrícula No. 0100344, para exercer em substituição a função comissionada de Diretora da Divisão de Divulgação, durante o impedimento da titular, no período de 08/07 a 06/08/96.

Portaria No. 14.008, de 16/07/96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Considerando os termos do Laudo Médico No. 0589, de 17/07/96 do TCE; RESOLVE: Conceder à servidora PATRICIA WANZALLER VAZ, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe A, Nível 1, Matrícula No. 0100271, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 83, da Lei No. 5.810/94, no período de 03/07 a 01/08/96.

Portaria No. 14.009, de 18/07/96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Considerando os termos do Laudo Médico No. 0594, de 17/07/96 do TCE; RESOLVE: Conceder à servidora ROSANGELA GIL MENEZES, Assessor Técnico do Controle Externo TCE-ATNS-601, Classe A, Nível 3, Matrícula No. 0100002, oito (08) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 83, da Lei No. 5.810/94, no período de 03 a 10/07/96.

Portaria No. 14.010, de 18/07/96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Considerando os termos do Laudo Médico No. 0600, de 17/07/96, do TCE; RESOLVE: Conceder ao servidor PEDRO PASTANA DE ALFAIA, Técnico Auxiliar dos Serviços Especializados, TCE-ATI-400, Classe A, Nível 3, Matrícula No. 0695440, quarenta e cinco (45) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei No. 5.810/94, no período de 14/07 a 27/08/96.

Errata: Na Portaria No. 14.005, de 17/07/96, publicada no DOE No. 26.258, de 18/07/96; Onde se lê: valor do suprimento: R\$ 550,00, finalidade específica: aquisições diversas de pequeno valor e elemento de despesa: 3120.00; Leia-se: valor do suprimento: R\$ 500,00, finalidade específica: aquisições diversas de pequeno valor e elemento de despesa: 3120.00.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 013/96

PROCESSO nº. 95/54787-4

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. FLAVIANO GOMES MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 225 item II do seu Regimento Interno, Intima o Ten. Cel. FLAVIANO GOMES MELO, Ex-Chefe da CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, recolha nos cofres estaduais a importância de R\$-200,00 (duzentos Reais), referente a multa que lhe foi aplicada por ter controlado servidor temporário sem observância do formalismo exigido por lei; tudo nos termos da decisão proferida através da Resolução nº. 14.693 de 16/04/96, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 17/05/96.

Belém, 17 de julho de 1996.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidente CP 26/0109894-1

(G.Reg.253)

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará				
Demonstrativo das Despesas de Pessoal				Mês: Maio / 96
Lei 5.725 de 07/07/92 - Artigo 24				Data: 19/07/96
Unidade Orçamentária: Tribunal de Contas dos Municípios do Pará				
ADVOGADO	3	2.457,57	6.901,18	9.358,75
ASSESSOR ESPECIAL I	5	13.000,00	16.640,00	29.640,00
ASSESSOR ESPECIAL II	21	28.595,80	50.247,13	78.842,93
ASSESSOR TECNICO	9	9.284,25	14.434,37	23.718,62
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9	8.812,41	3.241,25	12.053,66
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO	28	24.202,33	25.895,51	50.098,04
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	3	2.252,73	300,36	2.553,09
ASSISTENTE DE INSPETORIA	21	16.057,55	13.214,41	29.271,96
ASSISTENTE TECNICO I	21	22.581,56	11.987,46	34.569,02
ASSISTENTE TECNICO II	29	29.740,17	10.025,69	39.765,86
AUDITORES	6	7.900,62	45.482,52	53.383,14
AUX. DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	16	9.924,72	7.052,95	16.977,67
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	52	36.745,82	15.099,94	51.845,76
AUXILIAR DE GABINETE	6	3.241,02	462,43	3.703,45
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	29	19.335,00	16.564,29	35.899,29
CHEFE DE DIVISÃO	24	26.937,86	42.641,75	69.579,61
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	2.600,00	2.860,00	5.460,00
CONSELHEIROS	7	9.702,56	83.803,58	93.506,14
DIRETOR	5	10.400,00	13.780,00	24.180,00
DIRETOR ADJUNTO	6	7.445,40	15.159,66	22.605,06
FUNCIONARIO A DISPOSICAO	30	19.995,90	18.882,97	38.878,87
FUNCIONARIO CONTRATADO	2	819,19	1.310,71	2.129,90
FUNCIONARIO INATIVO	16	30.320,24	110.118,14	140.438,38
INSPECTOR CHEFE	1	2.600,00	2.600,00	5.200,00
INSPECTOR REGIONAL	15	13.043,79	23.766,89	36.810,68
SECRETARIO	1	1.316,77	8.238,31	9.555,08
SUB-SECRETARIO	1	1.250,93	6.135,68	7.386,61
TECNICO DE 2ª REA MEIO	9	6.752,33	6.145,07	12.897,60
TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	32	26.013,72	53.195,14	79.208,86
Total	408	393.330,67	626.187,39	1.019.518,06

Responsável: Jandira Borges - Diretora do RH

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará			
Demonstrativo das Despesas de Pessoal		Mês Junho / 96	
Lei 5.725 de 07/07/92 - Artigo 24		Data: 19/07/96	
Unidade Orçamentária: Tribunal de Contas dos Municípios do Pará			
ADVOGADO	3	2.430,28	6.886,05
ASSESSOR ESPECIAL I	5	13.000,00	16.640,00
ASSESSOR ESPECIAL II	21	28.548,90	50.432,51
ASSESSOR TÉCNICO	9	9.324,75	14.446,52
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9	8.812,41	3.239,72
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO	28	23.520,84	26.412,91
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	3	2.252,73	291,49
ASSISTENTE DE INSPETORIA	21	16.082,58	13.198,49
ASSISTENTE TÉCNICO I	21	22.358,29	11.928,80
ASSISTENTE TÉCNICO II	29	29.609,32	10.138,54
AUDITORES	6	7.900,02	45.316,57
AUX. DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	16	9.882,44	7.048,76
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	52	36.706,30	15.145,04
AUXILIAR DE GABINETE	6	3.418,88	484,55
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	29	19.326,21	16.635,19
CHEFE DE DIVISÃO	24	26.977,63	42.700,38
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	2.600,00	2.600,00
CONSELHEIROS	7	9.702,56	83.803,58
DIRETOR	5	10.400,00	14.040,00
DIRETOR ADJUNTO	6	7.445,40	15.198,35
FUNCIONÁRIO A DISPOSICÃO	30	20.064,62	18.679,17
FUNCIONÁRIO CONTRATADO	2	819,18	1.310,71
FUNCIONÁRIO INATIVO	16	30.320,24	110.118,14
INSPETOR CHEFE	1	2.600,00	2.600,00
INSPETOR REGIONAL	15	13.043,79	23.762,11
SECRETARIO	1	1.316,77	8.078,50
SUB-SECRETARIO	1	1.250,93	6.135,68
TÉCNICO DE ÁREA MEIO	9	6.779,84	6.154,63
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	32	26.046,91	53.205,59
Total	408	392.752,21	626.901,95

Responsável: Jandira Borges - Diretora do RH

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 1659

Proc. nº : 597/96
Autos de : Consulta
Consulente : Partido Popular Socialista - PPS, através do Presidente Regional Sr. Arnaldo Jordy Figueiredo.
Assunto : Sobre prazo de desincompatibilização para Servidor Público em função comissionada; Detentor de cargo em entidade representativa de classes; Radialista ou apresentador de programa de televisão.
Origem : Expediente do Presidente Regional do PPS, Seção do Pará.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Eleição Municipal - Vereador - Desincompatibilização, Afastamento, Prazos. Servidor Público, em função comissionada, secretário e diretor. Não se aplica aos titulares de cargos em comissão de livre exoneração o direito ao afastamento remunerado de seu exercício, nos termos do art. 1º, II, da L.C. nº 64/90

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, o Tribunal conhecer da consulta e a responder nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1660

Proc. nº : 520/96
Autos de : Consulta
Consulente : Partido Popular Socialista - PPS, através do Presidente Regional Sr. Arnaldo Jordy Figueiredo.
Assunto : Se é possível candidaturas apenas ao pleito majoritário ou proporcional nas eleições de 03.10.96.
Origem : Expediente datado de junho de 1996, do consulente.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Eleição Municipal. Formação de Coligações. Candidaturas ao pleito majoritário e proporcional. Respondida afirmativamente, na forma da Lei 9.100/95 e Resolução do TSE 19.509, art. 8º, § 1º.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, o Tribunal conhecer da consulta e a responder nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1661

Proc. nº : 595/96
Autos de : Consulta
Consulente : Regina Lúcia Barata Pinheiro.
Assunto : Desincompatibilização de funcionários de Sociedade Civil.
Origem : Expediente da Consulente.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Consulta. Desincompatibilização de funcionário de Sociedade Civil.
- Não conhecida por versar sobre caso concreto.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1662

Proc. nº : 519/96
Autos de : Consulta
Consulente : Regina Lúcia Barata Pinheiro.
Assunto : Desincompatibilização de funcionários de Sociedade Civil.
Origem : Expediente da Consulente.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Consulta. Desincompatibilização de funcionário de Sociedade Civil.
- Não conhecida por versar sobre caso concreto.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.426

Proc. nº : 483/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Altamira - 18ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que condenou a recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 48, § 4º da Lei 9.100/95.
Recorrente : Rádio Rural de Altamira, por seu procurador, Dr. Hercílio Pinto de Carvalho.
Recorrido : MM Juiz Eleitoral da 18ª Zona, Dr. José Torquato Araújo de Alencar.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Pagamento de multa prevista no art. 48, § 4º da Lei 9.100/95. Recurso improvido.

ACORDAM, por maioria e preliminarmente, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, não conhecer do recurso e no mérito, à unanimidade, o Tribunal conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.428

Proc. nº : 469/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Paragominas - 42ª Zona Eleitoral
Assunto : Contra decisão que declarou a nulidade da dupla filiação de Nancy Farias Barbosa nos Partidos PSB e PDT de Paragominas

Recorrente : Nancy Farias Barbosa, por seu procurador Dr. Álvaro Pereira Nascimento
Recorrido : Juíza da 42ª Zona Eleitoral, Dr.ª Maria Aparecida Mourão Santa Brígida
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Recurso Eleitoral. Dupla filiação. Eleitora constante de lista partidária que nunca pertenceu ao citado Partido. Falta de comprovação da infiliação da filiada. Irregularidade que poderia ser sanada no Juízo. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, aplicando-se o art. 40 CPP, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.429

Proc. nº : 578/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Jacundá - 69ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que anulou as filiações do recorrente aos partidos PFL e PMDB, por constar duplicidade
Recorrente : Lourival Rodrigues Sampaio, por seu advogado, Dr. Ailton David Gomes
Recorrido : Juiz Eleitoral da 69ª Zona, Dr. João Batista Lopes do Nascimento
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Dupla Filiação. PMDB e PFL. Considerando que o recorrente ao proceder a nova filiação, PFL, o fez sob égide Lei 5.682, não ocorreu a alegada dupla filiação.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.430

Proc. nº : 561/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Santarém - 20ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que indeferiu o pedido de inclusão do nome da recorrente na relação de filiados do PMDB
Recorrente : Núbia Maria Angelino Nogueira, por seu advogado Dr. Oti Silva Santos
Recorrido : Juiz Eleitoral da 20ª Zona, Dra. Edite da Costa Pantoja
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Indeferimento de inclusão de nome na lista de Filiação Partidária. Conhecido e provido, para que seja incluído o nome do recorrente na relação dos filiados do PMDB.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.434

Proc. nº : 526/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Santarém - 20ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que considerou nulas as filiações partidárias do requerente aos partidos PTB e PSDB
Recorrente : Evandro Paumgartin de Oliveira, por seu advogado Dr. Benedito da Costa Brasil.
Recorrido : Juíza da 20ª Zona Eleitoral, Dra. Edite da Costa Pantoja
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Recurso Eleitoral - nulidade de filiação partidária. Conhecido e provido, para manter a filiação do recorrente ao PSDB.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.435

Proc. nº : 515/96
 Autos de : Recurso Eleitoral
 Origem : Município de Vizeu - 14ª Zona Eleitoral
 Assunto : Decisão que declarou a nulidade da dupla filiação do recorrente aos Partidos PFL e PDT.
 Recorrente : Nilson Paulino Moreira, por seu advogado, Dr. Prócion Klautau Filho.
 Recorrido : Juízo Eleitoral da 14ª Zona
 Relator : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Filiação Partidária. Duplicidade. Cancelamento. Impossibilidade de conhecimento, pela intempetividade, na forma do art. 258, do Código Eleitoral.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, por unanimidade, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de Junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.437

Proc. nº : 507/96
 Autos de : Recurso Eleitoral
 Origem : Belém - 29ª Zona Eleitoral
 Assunto : Decisão que indeferiu o pedido de inclusão de Paulo Cezar Sarmento Gaya na relação de filiados ao Partido Recorrente.
 Recorrente : Partido dos Trabalhadores - PT, Município de Belém, por seu advogado, Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima
 Recorrido : Juízo Eleitoral da 29ª Zona - Belém
 Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA.

EMENTA: Recurso Eleitoral - Indeferimento de pedido de inclusão na relação de Filiações Partidárias.
 - Conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.438

Proc. nº : 505/96
 Autos de : Recurso Eleitoral
 Origem : Município de Viseu - 14ª Zona Eleitoral
 Assunto : Decisão que declarou nula a filiação partidária do recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.096/95 c/c o art. 36, § 2º da Resolução 19.406/95.
 Recorrente : José Antonio Melo Ferreira, por seu advogado Dr. Elizeu Mendes
 Recorrido : Juíza da 14ª Zona Eleitoral, Dr.ª Silvana Maria de Lima e Silva
 Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Recurso Eleitoral. Dupla filiação. Data da inscrição errada na relação feita pelo Partido e encaminhada a Justiça. Consentimento que poderá ser feito na forma do § 2º do artigo 36.
 Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.439

Proc. nº : 516/96
 Autos de : Recurso Eleitoral
 Origem : Município de Viseu - 14ª Zona Eleitoral
 Assunto : Decisão que declarou a nulidade de dupla filiação do Recorrente aos partidos PSDB e PDT
 Recorrente : Antonio Nazaré Lima, por seu advogado, Dr. Elizeu Mendes
 Recorrido : Juízo Eleitoral da 14ª Zona
 Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Recurso Eleitoral - Nulidade de dupla filiação partidária.
 - Conhecido e Provido para manter a filiação do recorrente ao PTB.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.440

Proc. nº : 523/96
 Autos de : Recurso Eleitoral
 Origem : Município de Placas - 20ª Zona Eleitoral
 Assunto : Decisão que declarou nulas as filiações partidárias do Recorrente aos Partidos PMDB e PDT, por duplicidade.
 Recorrente : Maria Antonia Cardoso Flozi, por seu advogado, Dr. Oil Silva Santos.
 Recorrido : Juízo Eleitoral da 20ª Zona
 Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Recurso Eleitoral. Dupla filiação. Recurso intempestivo - Preliminar acolhida.
 - Não conhecido por intempestivo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.441

Proc. nº : 577/96
 Autos de : Recurso Eleitoral
 Origem : Jacundá - 69ª Zona Eleitoral
 Assunto : Decisão que declarou a nulidade das filiações da Recorrente aos partidos PFL e PTB, por constar duplicidade
 Recorrente : Nilma Lírio Bandeira, por seu advogado, Dr. Elizeu Mendes
 Recorrido : Juiz Eleitoral da 69ª Zona, Dr. João Batista Lopes do Nascimento
 Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral - decisão que declarou nulidade de filiações partidárias.
 - Não conhecido por ser intempestivo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.442

Proc. nº : 571/96
 Autos de : Recurso Eleitoral
 Origem : Viseu - 14ª Zona Eleitoral
 Assunto : Decisão que declarou nula a filiação partidária da recorrente ao PSB.
 Recorrente : Isabel Lúcia de Oliveira
 Recorrido : MMª Juíza Eleitoral da 14ª Zona, Dr.ª Silvana Maria de Lima e Silva
 Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Nulidade de dupla filiação partidária. Não conhecida por ilegitimidade processual.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade processual, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.443

Proc. nº : 525/96
 Autos de : Recurso Eleitoral
 Origem : Santarém - 20ª Zona Eleitoral
 Assunto : Decisão que decretou a nulidade das filiações do requerente aos partidos PSB e PPB
 Recorrente : Lourenço Viana
 Recorrido : Juíza da 20ª Zona Eleitoral, Dr.ª Edite da Costa Pantoja
 Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Nulidade de dupla filiação partidária.
 - Não conhecido, por ilegitimidade processual.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do Recurso por ilegitimidade processual, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.444

Proc. nº : 518/96
 Autos de : Recurso Eleitoral
 Origem : Município de Redenção - 59ª Zona Eleitoral

Assunto : Decisão que decretou a nulidade das filiações partidárias do requerente aos partidos PDT e PPB de Redenção
 Recorrente : Jorge Ricardo Laurício, por seu advogado Dr. Afonso Mário Diniz da Silva
 Recorrido : Juiz Eleitoral da 59ª Zona, Dr. Edmar Pereira
 Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Nulidade de dupla filiação partidária.
 - Conhecido e Provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do Recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.445

Proc. nº : 514/96
 Autos de : Recurso Eleitoral
 Origem : Ourém - 41ª Zona Eleitoral
 Assunto : Decisão que indeferiu pedido de descon sideração da filiação da Recorrente ao PSDB, fundado em alegada falsificação da Ficha de filiação Partidária
 Recorrente : Maria Dolores de Souza Carvalho, por seu advogado, Dr. Adamar Aires de Oliveira
 Recorrido : Juízo Eleitoral da 41ª Zona
 Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Indeferimento de pedido de descon sideração de filiação partidária.
 - Não conhecido por intempestivo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.446

Proc. nº : 572/96
 Autos de : Recurso Eleitoral
 Origem : Município de Viseu - 14ª Zona Eleitoral
 Assunto : Decisão que declarou nula a filiação partidária do recorrente ao PSC
 Recorrente : Francisco Marques de Souza
 Recorrido : Juíza Eleitoral da 14ª Zona, Dra. Silvana Mª de Lima e Silva
 Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Dupla Filiação. Interposição pela própria parte. Não conhecimento. De acordo com art. 266 do Código Eleitoral e jurisprudência dos Tribunais, os recursos devem ser oferecidos através de procurador devidamente habilitado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade processual, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.447

Proc. nº : 462/96
 Autos de : Recurso Eleitoral
 Origem : Óbidos - 22ª Zona Eleitoral
 Assunto : Contra a decisão da MMª Juíza que deferiu o pedido de transferência do Sr. Alcides Martins Tourão Corrêa
 Recorrente : Partido Progressista Brasileiro - PPB do município de Óbidos, através de sua advogada Dr.ª Maria Lúcia Pantoja Farias
 Recorrido : MMª Juíza Dr.ª Teresinha Nunes Moura, da 22ª Zona Eleitoral
 Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA.

EMENTA: Recurso Eleitoral - Deferimento de transferência eleitoral.
 - Não conhecido, por ilegitimidade processual.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, por ilegitimidade processual, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.448

Proc. nº : 570/96
 Autos de : Recurso Eleitoral
 Origem : Viseu - 14ª Zona Eleitoral
 Assunto : Contra a decisão que declarou a nulidade das filiações partidárias do recorrente aos Partidos PPS e PSDB.
 Recorrente : José Raimundo Mala da Silva.
 Recorrido : MMª Juíza Eleitoral da 14ª Zona, Dr.ª Silvana Mª de Lima e Silva.

Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Nulidade de Filiações Partidárias. Não conhecido, por ilegitimidade processual.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade processual, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.449

Proc. nº : 574/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Santa Luzia do Pará - 41ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que considerou nula a filiação do recorrente no Partido Socialista Brasileiro-PSB.
Recorrente : Francisco Torres de Carvalho, por seus advogados Drs. Paulo Sérgio Calvo de Galiza e Cláudio Ronaldo Bordalo.
Recorrido : MM Juiz Eleitoral da 41ª Zona, Dr. Antônio Raphael de Oliveira Brandão.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Duplicidade de Filiação Partidária. Não conhecido, por ser intempestivo.

ACORDAM, à unanimidade, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, não conhecer do recurso por intempestividade, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.450

Proc. nº : 573/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Jacundá
Assunto : Decisão que cancelou as filiações partidárias do recorrente aos Partidos PMDB e PSDB, do município de Jacundá.
Recorrente : José Martins Silva Filho, por seu advogado Dr. Antonio Fernando de Oliveira Dantas Amorais.
Recorrido : Juiz Eleitoral da 69ª Zona, Dr. João Batista Lopes do Nascimento
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Recurso Eleitoral. Dupla filiação. Eleitor filiado a mais de um Partido ainda sob a égide da Lei 5.682/71. Cancelamento da antiga filiação pela nova. Inexistência de dupla filiação. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.451

Proc. nº : 218/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Oriximiná - 38ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que julgou nula a filiação da eleitora Maria do Carmo Gato Diniz ao Partido Socialista Brasileiro - PSB
Recorrente : Partido Socialista Brasileiro - PSB
Recorrido : Juiz Eleitoral da 38ª Zona
Relatora : Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Embargos de Declaração. Efeitos modificativos. Não alegação de obscuridade ou contradição no julgado. Não tendo o embargante alegado obscuridade ou contradição no julgado os embargos devem ser rejeitados.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.452

Proc. nº : 222/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Oriximiná - 38ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que declarou nula a filiação do eleitor Humberto Coelho Batista ao Partido Socialista Brasileiro - PSB
Recorrente : Partido Socialista Brasileiro - PSB, por sua procuradora Dra. Maria Eulina Tavares da Silva
Recorrido : MMª Juiza Eleitoral da 38ª Zona, Dra. Rosa da Fátima Navegantes do Oliveira
Relatora : Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Embargos de Declaração, Efeitos modificativos. Não alegação de obscuridade ou contradição no julgado. Rejeição. Não havendo o embargante alegado obscuridade ou contradição, art. 535 do CPC, os embargos devem ser rejeitados.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer dos embargos, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.453

Proc. nº : 240/96
Autos de : Mandado de Segurança, com pedido de liminar
Impetrante : Eduardo Moraes da Silva, Hailton Aleixo e Francisca Ione Seixas Racak.
Advogado : Dr. João Ferrari Júnior.
Autoridade Coatora : Juiz Eleitoral da 38ª Zona.
Origem : Expediente de 14.03.96, dos impetrantes.
Relatora : Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Embargos de Declaração. Contra V. Acórdão nº 14.416, dos autos de Mandado de Segurança que deixou de ser conhecido, considerando não ser a medida sucedânea de recurso. Conhecido com efeito modificativo, para conhecer de Mandado de Segurança e dar provimento.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, por maioria, receber os embargos com efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Des. Carlos Gonçalves.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ
2ª ZONA-BELÉM**

EDITAL Nº 127/96

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juiza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, para os fins previstos no artigo 32 parágrafo 2º da Lei nº 9096 de 19/09/95, que o Diretório Municipal de Belém do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, apresentou, no prazo legal, balanço contábil referente ao exercício de 1995 conforme demonstrativos abaixo:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EM 31.12.95			
RECEITAS			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES			
Veredores e assessores	12.000,00	13.035,07	1.035,07+
Contribuição de filiados	2.000,00	1.884,44	115,56-
Receitas de Eventos	2.000,00	1.300,00	1.700,00-
SOMAS	17.000,00	16.219,51	780,49-
DESPESAS			
TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	17.000,00	16.625,44	374,56-
SOMAS	17.000,00	16.625,44	374,56-
SUPERÁVIT	-----	405,93	405,93
	17.000,00	16.219,51	780,49
Demonstração do Déficit:			
a) De Arrecadação	-----	405,93	
b) Economia Orçamentária	-----	374,56	
		780,49	

BALANÇO FINANCEIRO EM 31.12.95

RECEITA		DESPESAS	
TÍTULOS	RS	TÍTULOS	RS
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS		Com Pessoal	4.036,00
CORRENTES		Encargos Trabalhistas	720,42
Veredores e Assessores	13.035,07	Despesas Gerais	4.363,75
Contrib. de Filiados	1.884,44	Promoções e Eventos	3.638,75
Receitas de Eventos	1.300,00	Despesas Funerárias	56,91
		Despesas Utilitárias	3.899,37

EXTRAORÇAMEN TÁRIA		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEQUINTE	
Restos a Pagar	611,64	Caixa	205,71
TOTAL	16.831,15	TOTAL	16.831,15

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.95

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO DISPONÍVEL		PASSIVO FINANCEIRO	
Caixa	205,71	Restos a Pagar	611,64
PERMANENTE		Soma do Passivo real	611,64
Bens Móveis	1.320,00	SALDO PATRIMONIAL	
Linha Telefônica	2.000,00	ATIVO REAL LÍQUIDO	
Soma do Ativo Real	3.525,71	Saldo Anterior	3.650,00
		Result. do Exercício	735,93-
SOMA	3.525,71	SOMA	3.525,71

DEMONST. DAS VARIAÇÕES PATRIM. EM 31.12.95

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA CORRENTE	13.035,07	DESPESAS CORRENTES	16.625,44
Repasso de Veredores e Assessores	1.884,44	Despesas de Custeio	
Contribuição de Filiados	1.300,00	INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Receita de Evento	1.300,00	Insustentâncias Ativas	330,00
		RESULT. PATRIM. Déficit Verificado	735,93
TOTAL GERAL	16.219,51	TOTAL GERAL	16.219,51

É, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos quinze dias do mês de julho de 1996.

Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro
BELA HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiza da 2ª Zona Eleitoral
Belém-Pará

EDITAL Nº 128/96

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juiza da 2ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Em cumprimento ao que determina a Resolução 19406/TSE de 05/12/95, leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias ao PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL, deferidas.

NOME	Nº TÍTULO	SEÇÃO	DATA/FILIAÇÃO
1. Adolfo Barros da Silva	122396113/50	269	10/01/95
2. Soraiá Ferreira Franco	121741213/25	252	11/12/95

É, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro*, Juiza da 2ª Zona Eleitoral de Belém, escrevi e subscrevi.

Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro
Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiza da 2ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

EDITAL Nº 129/96

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juiza da 2ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Em cumprimento ao que determina a Resolução 19406/TSE de 05/12/95, leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias ao PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL, deferidas.

NOME	Nº TÍTULO	SEÇÃO	DATA/FILIAÇÃO
1. Manoel Wilson dos A. Mendonça	115437513/25	089	06/01/96
2. Damilton Miranda de Mello	125885813/09	358	09/01/96
3. Iradir de Castro Diniz	186900913/25	418	07/01/96

É, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro*, Juiza da 2ª Zona Eleitoral de Belém, escrevi e subscrevi.

Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro
Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiza da 2ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

EDITAL Nº 130/96

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juiza da 2ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Em cumprimento ao que determina a Resolução 19406/TSE de 05/12/95, leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias ao PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, deferidas.

NOME	Nº TÍTULO	SEÇÃO	DATA/FILIAÇÃO
1. Gerson dos Santos Peres Filho	17813/33	283	15/01/96
2. Evaldo das Neves M. Leopoldo	1713/68	069	15/01/96
José Carlos Araújo da Silva	11013/92	359	17/01/96

-E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *[assinatura]*, Escrivão o subscreevi.

[assinatura]
Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 2ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

EDITAL Nº 131/96

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 2ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Em cumprimento ao que determina a Resolução 19406/TSE de 05/12/95, leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias ao PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, deferidas.

NOME	Nº TÍTULO	SEÇÃO	DATA/FILIAÇÃO
1. José Maria de Sousa Dinely	046076613/09	431	04/12/95
2. Cleidimar Silva Sarges	189648113/84	157	04/12/95
3. Antônio Carlos dos Santos Sobrinho	124076013/78	312	04/12/95
4. Paulo Sérgio Oliveira da Silva	120512713/68	333	07/07/88

-E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *[assinatura]*, Escrivão o subscreevi.

[assinatura]
Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 2ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

EDITAL Nº 132/96

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 2ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 9096/95, que o Diretório do Partido Progressista Brasileiro (PPB) do Município de Acaá, comunicou não ter havido movimentação financeira no exercício de 1995. E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis.

Obs: A informação do partido foi prestada fora do prazo legal.

[assinatura]
Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 2ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

EDITAL Nº 133/96

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 2ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 9096/95, que o Diretório do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) do Município de Bujari, comunicou não ter havido movimentação financeira no exercício de 1995. E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis.

Obs: A informação do partido foi prestada fora do prazo legal.

[assinatura]
Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 2ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

EDITAL Nº 134/96

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 2ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 9096/95, que o Diretório do Partido da Frente Liberal (PFL) do Município de Bujari, comunicou não ter havido movimentação financeira no exercício de 1995. E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis.

Obs: A informação do partido foi prestada fora do prazo legal.

[assinatura]
Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 2ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

EDITAL Nº 135/96

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 2ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Em cumprimento ao que determina a Resolução 19406/TSE de 05/12/95, leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias ao PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB, deferidas.

NOME	Nº TÍTULO	SEÇÃO	DATA/FILIAÇÃO
1. Álvaro Augusto Lima Amaral	114011113/76	054	13/12/95
2. Agostinho dos Santos Ribeiro	020317513/25	153	15/12/95

-E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *[assinatura]*, Escrivão o subscreevi.

[assinatura]
Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 2ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

EDITAL Nº 136/96

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 2ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 9096/95, que o Diretório do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) do Município de Concedia do Para, comunicou não ter havido movimentação financeira no exercício de 1995. E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis.

Obs: A informação do partido foi prestada fora do prazo legal.

[assinatura]
Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 2ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

EDITAL Nº 137/96

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 2ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Em cumprimento ao que determina a Resolução 19406/TSE de 05/12/95, leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias ao PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, deferidas.

NOME	Nº TÍTULO	SEÇÃO	DATA/FILIAÇÃO
1. Aírio Saraiva de Araújo	122417613/84	269	14/12/95

-E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *[assinatura]*, Escrivão o subscreevi.

[assinatura]
Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 2ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

EDITAL Nº 138/96

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 2ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Em cumprimento ao que determina a Resolução 19406/TSE de 05/12/95, leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias ao PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, deferidas.

NOME	Nº TÍTULO	SEÇÃO	DATA/FILIAÇÃO
1. Oseas Batista da Silva	115246313/41	084	15/12/95

-E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *[assinatura]*, Escrivão o subscreevi.

[assinatura]
Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 2ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

EDITAL Nº 139/96

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 2ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Em cumprimento ao que determina a Resolução 19406/TSE de 05/12/95, leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias ao PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, deferidas.

NOME	Nº TÍTULO	SEÇÃO	DATA/FILIAÇÃO
1. Clemente Faria Viçetas	246898813/25	276	19/04/94

-E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *[assinatura]*, Escrivão o subscreevi.

[assinatura]
Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 2ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

EDITAL Nº 140/96

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 2ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Em cumprimento ao que determina a Resolução 19406/TSE de 05/12/95, leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias ao PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA, deferidas.

NOME	Nº TÍTULO	SEÇÃO	DATA/FILIAÇÃO
1. Sandra de Sousa Araújo	198329713/41	357	28/11/95

-E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *[assinatura]*, Escrivão o subscreevi.

[assinatura]
Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 2ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ
2ª ZONA-BELÉM

EDITAL Nº 141/96

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, para os fins previstos no artigo 32 parágrafo 2º da Lei nº 9096 de 19/09/95, que o Diretório Municipal de Belém do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, apresentou, balanço contábil referente ao exercício de 1995 conforme demonstrativos abaixo:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EM 31.12.95

RECEITAS			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	1.000,00	125,00	875,00-
Receita de Contribuição	1.000,00	125,00	875,00-
SOMAS	1.000,00	125,00	875,00-

DESPESAS			
TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Créditos Orçamentários e Suplementares	1.000,00		1.000,00-
Superávits		125,00	875,00-
TOTAL	1.000,00	125,00	875,00-

BALANÇO FINANCEIRO EM 31.12.95

RECEITA		DESPESAS	
TÍTULOS	RS	TÍTULOS	RS
ORÇAMENTÁRIA RECEITAS CORRENTES		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Receita de Contribuições	125,00	Caixa	125,00
TOTAL	125,00	TOTAL	125,00

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.95

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO DISPONÍVEL		SALDO PATRIMONIAL	
Caixa	125,00	Ativo Real líquido	125,00
SOMA	125,00	Saldo Anterior	
		Resultado do Exercício	
		SOMA	125,00

DEMONST. DAS VARIAÇÕES PATRIM. EM 31.12.95

VARIACÕES ATIVAS		VARIACÕES PASSIVAS	
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Receita de Contribuições	125,00	RESULT. PATRIM. Superávit Verificado	125,00
TOTAL GERAL	125,00	TOTAL GERAL	125,00

-E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de julho de 1996.

Obs: A informação do partido foi prestada fora do prazo legal.

[assinatura]
Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 2ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ
2ª ZONA-BELÉM

EDITAL Nº 142/96

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, para os fins previstos no artigo 32 parágrafo 2º da Lei nº 9096 de 19/09/95, que o Diretório Municipal de Belém do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, apresentou, balanço contábil referente ao exercício de 1995 conforme demonstrativos abaixo:

BALANÇO FINANCEIRO EM 31.12.95

RECEITA		DESPESAS	
TÍTULOS	RS	TÍTULOS	RS
ORÇAMENTÁRIA RECEITAS CORRENTES		ORÇAMENTÁRIA DESPESAS CORRENTES	
	18.100,00	Pessoal e Encargos - Outras Despesas de Custeio	1.200,00
TOTAL	18.100,00	TOTAL	18.100,00

É, para constar, mudei expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos dezoito dias do mês de julho de 1996.

Obs: A informação do partido foi prestada fora do prazo legal.


BELA BERLADA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz da 2ª Zona Eleitoral
Belém-Pará

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM-PA
EDITAL Nº 126/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.


FAZ SABER, a todos os interessados que este Juízo, por Sentença prolatada em 17/07/96, nos termos do art. 28, da Resolução nº19.509, de 18/04/1996 do TSE, JULGOU PROCEDENTE o requerimento do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT de BUJARÚ, ordenando o registro dos candidatos adiante alinhados, como candidatos habilitados ao pleito de 03.10.1996, ao cargo de Vereador: MOACIR PALHETA GOMES, GUILHERME GALIZA DA MOTA, RAIMUNDO TOMÉ DE CASTRO SOARES, OLIVAL SILVA DA CUNHA, JOÃO CARLOS DOS SANTOS MARTINS, DOMINGOS TAVARES DA SILVA, ONEIDE PINHEIRO PINTO e AURELIO AGOSTINHO DA COSTA. E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30a. Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30a. Zona, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, Maria das Dores Garcia Tabosa, Escrivã Eleitoral da 30ª Zona, o datilografei. (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz Eleitoral.


CLAUDIO AUGUSTO MONTALVAO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 127/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER, a todos os interessados que este Juízo, por Sentença prolatada em 17/07/96, nos termos do art. 28, da Resolução nº19.509, de 18/04/1996 do TSE, Julgou procedente o requerimento do PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB, do Município de Bujarú, ordenando o registro dos candidatos adiante alinhados, como habilitados ao pleito de 03.10.1996 ao cargo de VEREADOR: RAIMUNDO CÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, VALDEMAR PINTO DA CONCEIÇÃO, GEREMIAS DA COSTA BARBOSA, ROZENILDO BATISTA DA SILVA, CIGERO DA SILVA GOMES, MACIEL CARRERA DE SANTANA FILHO, ALÍRIO DA LUZ MARQUES, JOSÉ RIBAMAR PAIVA DE ASSIS e RAIMUNDO MARTINHO DAS GRAÇAS, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30a. Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30a. Zona, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, Maria das Dores Garcia Tabosa, Escrivã Eleitoral da 30ª Zona, o datilografei. (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz Eleitoral.



CLAUDIO AUGUSTO MONTALVAO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 128/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER, a todos os interessados que este Juízo, por Sentença prolatada em 17/07/96, nos termos do art. 28, da Resolução nº19.509, de 18/04/1996 do TSE, Julgou procedente o requerimento do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, do Município de Bujarú, ordenando o registro dos candidatos adiante alinhados, como habilitados ao pleito de 03.10.1996, aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador: Para Prefeito: EDSON SANTOS FILHO. Para Vice-Prefeito: LOURIVAL MARTINS. PARA VEREADOR: JACINTO MARTINS GONÇALVES. E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30a. Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30a. Zona, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e noventa e seis

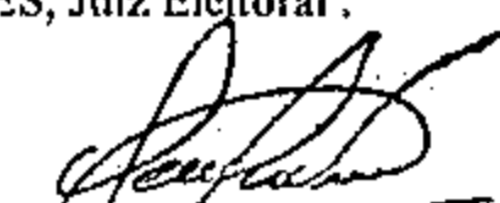
(1996). Eu, Maria das Dores Garcia Tabosa, Escrivã Eleitoral da 30ª Zona, o datilografei. (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz Eleitoral.


CLAUDIO AUGUSTO MONTALVAO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 129/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.


FAZ SABER, a todos os interessados que este Juízo, por Sentença prolatada em 17/07/96, nos termos do art. 28, da Resolução nº19.509, de 18/04/1996 do TSE, Julgou procedente o requerimento do PARTIDO LIBERAL-PL, do Município de Concorrdia do Pará, ordenando o registro dos candidatos adiante alinhados, aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, como habilitados ao pleito de 03/10/96. Para Prefeito: DIMAS PISCANÇO SISNANDO. Para Vice-Prefeito: EURIPEDES GUIMARÃES. Para Vereador: ADILSON DA SILVA LONDRES, ANTONIO DIONISIO DA SILVA, MARCIA LUIZA MOITA BLANCO, EXPEDITO LUIZ FERNANDEZ DA PONTE, JOAQUIM CARVALHO BALEIXO, MAXIMIANO DOS SANTOS ABREU, MERICIO DO CARMO FERREIRA, GERALDO OLIVEIRA DA SILVA, GENIVAL OLIVEIRA DE SOUSA, MARIA JOSÉ DUARTE CUTRIN e RITA DE CÁSSIA DA COSTA TRINDADE. E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30a. Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30a. Zona, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, Maria das Dores Garcia Tabosa, Escrivã Eleitoral da 30ª Zona, o datilografei. (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz Eleitoral.


CLAUDIO AUGUSTO MONTALVAO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 130/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER, a todos os interessados que este Juízo, por Sentença prolatada em 17/07/96, nos termos do art. 28, da Resolução nº19.509, de 18/04/1996 do TSE, Julgou procedente o requerimento do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB, do Município de Bujarú, ordenando o registro dos candidatos adiante alinhados, como candidatos aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, habilitados ao pleito de 03.10.1996. PARA PREFEITO: MANOEL RODOPIANO HEITOR DA SILVA. PARA VICE-PREFEITO: JOÃO DE DEUS CONCEIÇÃO BARKOS. PARA VEREADOR: EDSON BENICIO DOS SANTOS, LUIZ ALMEIDA RODRIGUES, JOSÉ WALDIR NUNES MARQUES JÚNIOR, NELSON DOS REIS MATA, JOSÉ LUCIVAL HEITOR DA SILVA, FELIPE SILVA BATISTA, NELSON FURTADO DE LIMA, ENOC FREITAS TAVARES, JOAQUIM LUIS MARQUES DA SILVA e CENIRA DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA. E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30a. Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30a. Zona, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, Maria das Dores Garcia Tabosa, Escrivã Eleitoral da 30ª Zona, o datilografei. (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz Eleitoral.

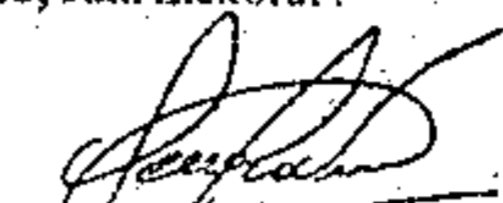

CLAUDIO AUGUSTO MONTALVAO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 131/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER, a todos os interessados que este Juízo, por Sentença prolatada em 17/07/96, nos termos do art. 28, da Resolução nº19.509, de 18/04/1996 do TSE, Julgou procedente o requerimento da Coligação "Frente Unidos pelo Progresso", integrada pelos Partidos PT=PMDB, do Município de Concorrdia do Pará, ordenando o registro dos candidatos adiante alinhados, como candidatos aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, habilitados ao pleito de 03.10.1996. PARA PREFEITO: EVALDINO BENTO CELESTINO. Para VICE-PREFEITO, LUIZ GONZAGA DE ASSIS SANTOS. PARA VEREADOR: AFONSO LOPES DOS REIS, NESTOR LOPES COSME, PEDRO RODRIGUES MATOS, FAUSTINA SOUSA DA COSTA, SEBASTIÃO FRANCO MODESTO,


ORLANDO GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO, AURENICE DO NASCIMENTO JARDIM, MANOEL SANTANA FARIAS, ETELVADO JOSÉ MENDES, CÉSAR AUGUSTO CAMÊLO. E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30a. Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30a. Zona, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, Maria das Dores Garcia Tabosa, Escrivã Eleitoral da 30ª Zona, o datilografei. (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz Eleitoral.


CLAUDIO AUGUSTO MONTALVAO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 132/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.


FAZ SABER, a todos os interessados que este Juízo, por Sentença prolatada em 20/07/96, nos termos do art. 28, da Resolução nº19.509, de 18/04/1996 do TSE, Julgou procedente o requerimento do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB do Município de ACARÁ, ordenando o registro dos candidatos adiante alinhados, como candidatos aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, habilitados ao pleito de 03.10.1996. PARA PREFEITO: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA. PARA VICE-PREFEITO: JOÃO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA. PARA VEREADOR: ALFREDO PEREIRA DA SILVA FILHO, EDINALDO CARDIAS DOS SANTOS, EDUARDO PINTO DO NASCIMENTO, FRANCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, FRANCISCO LIMA DA SILVA, FRANCISCO OLIVEIRA MACIEL, IRENE FORO DE OLIVEIRA, JOAQUIM FERNANDES DA COSTA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA SANTOS SOUTO SOUZA, MANUEL PACHECO DE OLIVEIRA, OCELINA BORGES FERREIRA, ROBERTO DE SOUZA JUNQUEIRA, SEBASTIÃO QUARESMA DA FONSECA, SIMPLICIANO DE SOUZA e TEREZINHA GONÇALVES. E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30a. Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30a. Zona, aos 20 (vinte) dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, Maria das Dores Garcia Tabosa, Escrivã Eleitoral da 30ª Zona, o datilografei. (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz Eleitoral.


CLAUDIO AUGUSTO MONTALVAO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 133/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER, a todos os interessados que este Juízo, por Sentença prolatada em 17/07/96, nos termos do art. 28, da Resolução nº19.509, de 18/04/1996 do TSE, Julgou procedente o requerimento do PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, do Município de Bujarú, ordenando o registro dos candidatos adiante alinhados, como candidatos aos cargos de VEREADOR, habilitados ao pleito de 03.10.1996. JOÃO CARLOS DA SILVA PINON, JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA DIAS, JOSÉ MARIA DE ARAÚJO, MANOEL DA ASSUNÇÃO GOMES DA CRUZ, MANOEL DA VERA CRUZ DA SILVA REIS, MANOEL GERALDO DE SOUZA, MIGUEL DE JESUS BASTOS DE MAGALHÃES, PEDRO SILVESTRE DE SOUZA CAMPOS, REINALDO CHERMONT DA SILVA, VANILZA DA SILVA COSTA e VILMA PINTO LESSA. E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30a. Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30a. Zona, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, Maria das Dores Garcia Tabosa, Escrivã Eleitoral da 30ª Zona, o datilografei. (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz Eleitoral.

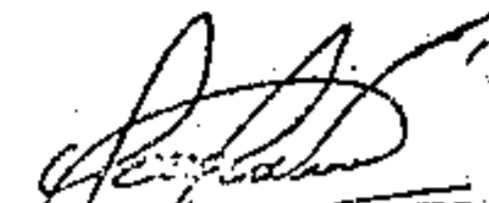

CLAUDIO AUGUSTO MONTALVAO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 134/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER, a todos os interessados que este Juízo, por Sentença prolatada em 17/07/96, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.100/95, de 29/09/1995, da Presidência da República, Julgou imprudente o requerimento do PARTIDO

POPULAR SOCIALISTA - PPS, do Município de BUJARÚ, indeferindo o pedido de registro de MARIA SALOMÉ OLIVEIRA DA COSTA, ao cargo de Vereador no pleito de 03.10.1996. E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30a. Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30a. Zona, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, Maria das Dores Garcia Tabosa, Escrivã Eleitoral da 30ª Zona, o datilografei. (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz Eleitoral.


CLÁUDIO NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

**AVISO DE ALTERAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 18/96**

A Comissão Especial de Licitação comunica alteração no Convite nº 18/96 para incluir na documentação exigida além do pedido através de requerimento dirigido à Comissão de Licitação até o dia 05.08.96 às 14hs, anexando cópia da Carteira de Identidade, CPF, os interessados deverão anexar a Prova de Inscrição no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Carnê de Contribuição que comprove a quitação até a data da abertura deste convite e MODIFICA a data de abertura para o dia 06.08.96 às 14:00 horas.

Belém-PA, 19 de julho de 1996
MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 100/96 - EXPEDIENTE DO DIA 01.07.96

DESPACHOS PROFERIDOS

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 94.1489-9
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
RÉU : MAGIR CHARONE FILHO
ADV. : LUIZ CARLOS DE CARVALHO
DESP. : Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal, designo o dia 14.08.96, às 14:00 horas, às intimações de estilo.

NÚMERO: 94.3802-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : JOSÉ VICENTE FIGUEIRA DA SILVA
ADV. : SEBASTIÃO PIANI GÓDINHO E OUTROS
DESP. : 1 - Certifique a Secretaria a existência ou não de outros processos criminais contra o acusado nesta seção judiciária. 2 - Tendo em vista a desistência tácita da oitiva da testemunha arrolada pela defesa, observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

DECISÃO PROFERIDA

AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICÓ PUBLICOS - CLASSE 1100

NÚMERO: 94.9702-7
AUTOR : M. L. VARELA & CIA LTDA
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESP. : ... Indefiro a pretensão liminar da Autora. Cite-se o Réu para responder no prazo legal.

SENTENÇA PROFERIDA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 11100

NÚMERO: 94.0084-0
EMBTE : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
EMBDA : WALDOMIRA LEMOS DO NASCIMENTO
ADV. : HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
SENT. : (...) Assim, acolhendo os cálculos constantes do laudo do Sr. Contador do Juízo, julgo procedentes, em parte, os Embargos à Execução opostos pela UNIÃO FEDERAL contra WALDOMIRA LEMOS DO NASCIMENTO, para fixar o quantum da execução no valor de R\$-81.909,51 (Oitenta e Um Mil, Novecentos e Nove Reais e Cincoenta e Um Centavos).

EM TEMPO:

AUDIÊNCIA DO DIA 17.06.96

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 95.0116-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : RAIMUNDO OLIVEIRA PEREIRA
ADV. : DAISY MENDES GONCALVES
INICIADA A AUDIÊNCIA : Em face da proposta conciliatória do órgão do MPF, contida às fls. 60/67 dos Autos, o Juiz propõe ao acusado, na presença de sua defensora, Dr.ª Daisy Gonçalves, a suspensão do feito pelo prazo de (dois) anos, mediante o cumprimento das condições legalmente estabelecidas de comparecimento obrigatório de 30 em 30 dias à sede deste Juízo para justificar suas ocupações habituais e, ainda, não se retirar da sede de seu

domicílio sem autorização do Juízo, bem como não vir a ser processado criminalmente por outro fato. O acusado, respondendo à proposta, declara que aceita as condições impostas pelo Juízo, assentindo com a proposta conciliatória e mediante ainda, a anuência expressa de sua defensora. O Juiz homologa a conciliação e suspende o processo pelo prazo bienal. Nada mais.

DESPACHOS DO DIA 21.06.96

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 1500

NÚMERO: 94.2628-5
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
ADV. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO
RÉU : ROSANA LUCIA PADILHA DIAS
ADV. : EDIR DE SOUZA BRIGLIA
DESP. : Defiro a produção das provas requeridas pela autora para que seja colhido o depoimento pessoal da ré e a oitiva da testemunha HORMEZINDO AVELINO RIBEIRO FILHO, os quais serão ouvidos perante o MM. Juízo Federal da Vara Descentralizada de Marabá/PA, em audiência por ele designada, vez que, em face da competência territorial verificada, com base nos artigos 29 e 39 da Resolução nº 16, de 12 de Junho de 1996, do Presidente do Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Determino sejam os autos remetidos àquela respeitável Juízo.

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL - CLASSE 4100

NÚMERO: 00.22151-1
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC. : ANTONIO RITO DAS GRACAS TAVARES
EXCDO : INDUSTRIAS DE ÓLEOS PACAEMBU S/A
ADV. : GILDO CORRÊA FERRAZ
DESP. : Em função da competência territorial verificada com base nos artigos 29 e 39 da Resolução nº 16, de 12 de Junho de 1996, do Presidente do Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sejam os presentes autos remetidos ao MM. Juízo Federal da Vara Descentralizada de Marabá/PA.

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 5110

NÚMERO: 00.22149-0
EXQTE : UNIÃO FEDERAL
PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA
EXPDO : FRANCISCO WALCHER TEODORO DE ANDRADE E OUTRO
ADV. : GILDO CORRÊA FERRAZ
DESP. : idêntico ao anterior

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 5117

NÚMERO: 95.8022-2
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA
REQDO : LUIS ALVORI ZORNITA
DESP. : idem, idem

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL - CLASSE 4200

NÚMERO: 00.34907-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MAX LUIZ DE CARVALHO D'OLIVEIRA
EXCDO : MARIA RAIMUNDA RICARDO DA SILVA
DESP. : Diga a exequente.

NÚMERO: 94.2403-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA E OUTRO
DESP. : Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido às fls. 49.

NÚMERO: 94.5154-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : HIBERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO
EXCDO : PAULO SERGIO ALVES DA SILVA E OUTRO
DESP. : Aguarde-se por trinta (30) dias.

NÚMERO: 94.5418-1
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : HIBERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO
EXCDO : SINVAL ALCANTARINO DA ROCHA
DESP. : idêntico ao anterior

NÚMERO: 95.0294-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA
EXCDO : LEONITA COSTA AZEVEDO E OUTRO
DESP. : Diga a exequente.

EM TEMPO

DESPACHOS DO DIA 25.06.96

PROCESSO DE CRIME FISCAL CLASSE 13107

NÚMERO: 00.22126-0
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : JOÃO CARLOS MARANHÃO DE ANDRADE E OUTROS
ADV. : REGINALDO DERZE
RÉU : JORGE ISRAEL F. DOS SANTOS E OUTROS
ADV. : MARCO ALEXANDRE DA COSTA
RÉU : JOSÉ DE RIBAMAR ARAÚJO
ADV. : MANOEL FIGUEIREDO NETO
RÉU : JESUINO FERREIRA E OUTROS
ADV. : ALBERTO MARANHÃO LIMA
RÉU : MARIA APARECIDA G. TENÓRIO E OUTRA
ADV. : MARCELO NEVES RODRIGUES
RÉU : ILDO JOSÉ DE SOUZA
ADV. : MOACIR DE C. PINA NETO
RÉU : WILMAR INÁCIO MOTA E OUTROS
ADV. : JOÃO BERNARDO F. MORGADO
RÉU : RAIMUNDO DE PINHO MARGUES

RÉU : PURCINA BARCELOS DE SOUZA
RÉU : FERDINANDO PEREIRA FERNANDES
RÉU : DELSON PINTO RODRIGUES
RÉU : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
RÉU : JOSÉ EURÍPEDES PARREIRA
RÉU : VERÔNICA LACERDA DOS SANTOS
RÉU : ADEMAR DE ALMEIDA ROCHA
DESP. : Em função da competência territorial verificada com base nos artigos 29 e 39 da Resolução nº 16, de 12 de Junho de 1996, do Presidente do Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sejam os presentes autos remetidos ao MM. Juízo Federal da Vara Descentralizada de Marabá/PA.

INQUÉRITOS POLICIAIS - CLASSE 15600

NÚMERO: 95.7762-0
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INQDO: FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES RÁDIO NOVA FM, DE GILDÁCIO S. SOBREIRA
DESP. : idêntico ao anterior

NÚMERO: 95.7765-5
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA ESTAÇÃO DE RÁDIO RECORD FM, DE EDI SOUZA VIEIRA EM PARAUPEBAS/PA
DESP. : idem, idem

NÚMERO: 95.7835-0
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PROPRIEDADE DE MARCOS INÁCIO DA SILVA EM CURIONÓPOLIS
DESP. : idem, idem

DESPACHOS DO DIA 28.06.96

EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL - CLASSE 3100

NÚMERO: 00.33786-2
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROG. : ANTONIO JOSÉ MATOS
EXCDO : MÂNCIO RODRIGUES LIMA

DESP. : 1 - Faça-se a alienação do bem penhorado, em hasta pública, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pela Sra. Diretora de Secretaria, obedecidas as formalidades legais; 2 - A reavaliação; 3 - Expeça-se edital com prazo de quinze dias.

NÚMERO: 95.8280-2
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ MATOS
EXCDO : RODOMAR LTDA
ADV. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES DE SOUZA
DESP. : Intime-se a executada para cumprir o disposto no art. 655, § 1º, V do CPC.

NÚMERO: 96.3265-3
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ MATOS
EXCDO : CLEODON BENÍCIO MAIA
DESP. : 1 - O executado é condômino do edifício onde reside, com ele mantendo relações amistosas. Julgo suspeição. 2 - À Distribuição para que promova a redistribuição do presente feito, observando-se a devida compensação.

EXECUÇÃO FISCAL - INSS - CLASSE 3200

NÚMERO: 96.0187-1
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DA S. RODRIGUES FILHO
EXCDO : NOLDOURAS PARA S/A MOLPASA E OUTROS
DESP. : ... Em face do acima exposto, declino da competência e determino sejam os autos remetidos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 101/96 - EXPEDIENTE DO DIA 02.07.96

DECISÃO PROFERIDA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 2100

NÚMERO: 96.4009-5
IMPTE : VARIO VIACÃO AÉREA RIOBRANDENSE S/A
ADV. : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
IMPDO : INSPECTOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM
DESP. : ... Em vista do exposto, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para suspender o processo administrativo, em especial a realização do leilão dos bens apreendidos e para evitar a causação de danos que possam lhes causar avarias irreparáveis, determino sua restituição à impetrante, que fica investida do encargo de fiel depositária e sob as penas da lei, até o julgamento da lide. Oficie-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo de 10 dias. Em seguida, abra-se vista ao órgão do Ministério Público Federal para se pronunciar, no prazo de cinco dias.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1200

NÚMERO: 95.4895-7
AUTOR : BILDO POSSIDÔNIO DE LACERDA
ADV. : BILDO POSSIDÔNIO DE LACERDA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0881
CADERNO 4

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.261

BELEM - TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1996

SENT.: (...) Em vista do exposto, por não reconhecer o direito subjetivo do Autor à percepção de seu benefício de aposentadoria em equivalência com o salário mínimo, julgo improcedente a ação proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por absoluta falta de amparo legal. Condeno o autor no pagamento das custas e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.J.

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1500

AUTOR: JOSÉ MARIA CARVALHO D'OLIVEIRA
ADV.: ROBERTO D'OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC.: ANA LEUDA TAVARES MOURA BRASIL MATOS
SENT.: (...) Ante o exposto, não se premeunindo o autor dos documentos indispensáveis ao ajuizamento da causa, inobservando o disposto nos arts. 374 c/c o art. 284, parágrafo único, e ainda o art. 333, inciso I, todos do CPC, torna-se imperioso o indeferimento da inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, I, c/c o art. 329). Custas e honorários advocatícios pelo autor à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.J.

EM TEMPO

DESPACHO DO DIA 29.02.96

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 1500

NÚMERO: 94.5194-8
AUTOR: JESUS DE MIRANDA CARVALHO
ADV.: PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
AUTOR: OSÍRIS FEITO PARAENSE E OUTROS
ADV.: EDLÉA VALÉRIO
DESP.: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

DESPACHO DO DIA 23.06.96

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 91.2700-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: ALMERINDO TRINDADE
RÉU: WOLNEI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
ADV.: JOVENDR R. DA SILVA NETO
DESP.: Em função da competência territorial verificada com base nos artigos 29 e 39 da Resolução nº 16, de 12 de junho de 1996, do Presidente do Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sejam os autos remetidos ao MM. Juízo Federal da Vara Descentralizada de Marabá/PA.

SENTENÇA DO DIA 23.06.96

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 93.1770-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
RÉU: TELVINO BALESTERI
ADV.: JOSÉ RONALDO V. PAULO
SENT.: (...) Portanto, indenizada a prática do crime de uso de documento falso, por absoluta falta de provas, absolvo o réu TELVINO BALESTERI da imputação criminal que lhe é feita no libelo acusatório, fulcrado no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal Brasileiro. P.R.J.

(G.Reg.246)

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Hind Ghassan Kayath (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

RESENHA DO DIA 08/07/96

JUNTADA DE TELEX RECEBIDO:

Nº: 233/96, de 08/07/96
DO: Juízo Federal da 2ª Vara do Rio de Janeiro
Ref.: Proc. nº 00.31476-5 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
RÉU: CARLOS VINÍCIO FERREIRA, WALDOMIRO TOCANTINS FILHO, CLARINDO NERY BARROSO, CONCEIÇÃO MARIA DE BERREDO REIS e MARIA GRACINA CANTO MACHADO
Adv.: Drs. Maria do Socorro Macedo dos Reis, José da Rocha Moreira, Dalson Marinho Nogueira e João Alfredo Campos
Assunto: Comunica que foi designada audiência para o dia 06/08/96, às 12:45 horas, naquele Juízo, para inquirição de testemunha arrolada na denúncia.

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Procs. nºs 94.1189-0 e 94.5663-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Excdo.: PAULO JOSÉ DE SOUZA MOREIRA e outro, e JAIRO JOSÉ DIAS LEAL, respectivamente.
DESPACHO: 1. Com amparo no art. 792 do CPC, suspenda-se a Execução por sessenta dias, consoante pedido de fls. 34. 2. Após, vista à Exequente.

Procs. nºs 94.0268-8, 94.3942-5, 94.4544-1, 94.4974-9, 94.5028-3, 94.6083-1.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Excdo.: TEODORICO CONSTANTINO SANTOS DA SILVEIRA, REGINALDO DERZE FERREIRA, MARIA IRACILDA COSTA DE OLIVEIRA e outros, MÁRIO DA SILVA LIMA JÚNIOR, MÔNICA DA SILVA BATISTA e FRANCISCO NOBRE DO NASCIMENTO e outro, respectivamente.
DESPACHO: 1. Com amparo no art. 792 do CPC, suspenda-se a Execução por trinta dias, consoante pedido de fls. 2. Após, vista à Exequente.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº 96.2610-6
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Antonio Rito das Graças Tavares
Expdo.: CIA. AGROPECUÁRIA SANTA MARIA DO CANARANA LTDA
DESPACHO: Diante do contido na Resolução nº 16, art. 3º, do TRF da 1ª Região, remetam-se os presentes autos mediante redistribuição, à Vara de Marabá, neste Estado.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. nº 91.2944-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
RÉU: RAIMUNDO FERREIRA MONTEIRO, EDMIEL DA SILVA ALMEIDA, RONALDO OLIVEIRA MONTEIRO, NATANAEL CARDOSO DA SILVA, DALVA MARIA DOS S. FIGUEIREDO, ANTONIO CARLOS DA S. ASSUNÇÃO, JOSÉ MARIA DE JESUS M. FILHO, PAULO RENAIO C. DE AMORIM, ALZENIR DA SILVA NASCIMENTO, JOSÉ ROBERTO O. MONTEIRO, MARIA DA SOLEDADE F. CUNHA, ILSON PANTOJA DA SILVA, ROSIVALDO MARTINS CASTRO e MARIA DAS GRAÇAS F. MENEZES
Adv.: Drs. Hilário Monteiro Júnior, Possidônio da Costa Neto, Gabriel Costa da Silva, Raimundo Hermógenes, Mauro César Lisboa dos Santos, Leopoldo Costa, Ailton José de Vasconcelos, Deoclécio da Paz Pereira, José da Rocha Moreira, Daisy Mendes Gonçalves e Marco Alexandre da Costa Rosário
DESPACHO: Vista ao MPF sobre o cabimento da suspensão prevista no art. 89 da Lei nº 9.099/95, atentando-se para o fato de que o 4º e 13º acusados são revêis.

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 96.4058-3
Regte.: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO NETO
Adv.: Dr. Roland Raad Massoud
Regdo.: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO e UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: ... Perfeitamente configurada, também, a instrumentalidade da função cautelar no sentido de garantir a eficácia e a utilidade da ação principal a ser proposta. Ante o exposto, defiro a medida liminar. Citem-se. Intime-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. nº 00.35234-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
RÉU: JURACY SILVA FERNANDES, PEDRO DIAS DOS SANTOS, VALDEMAR DA SILVA MARTINS e FÉLIX DUARTE CARNEIRO
Adv.: Drs. Osvaldo Benedito Teixeira e Manoel Ribeiro das Neves
DECISÃO: ... Assim, a competência privativa para decretar a prescrição da punibilidade, esgotada a jurisdição do juízo de origem, é do juízo das execuções, a teor do disposto no art. 66, item II, da Lei nº 7.210, de 11.07.84. Remetam-se os autos ao Juízo Federal das Execuções Penais. Publique-se, para efeito de intimação.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Procs. nºs 95.4630-0, 95.4632-6, 95.4680-6, 95.5001-3, 95.6736-6 e 95.8032-0.
Autores: JOAQUIM RODRIGUES TOBIAS e outros, ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS e outros, ANA MARIA MIRANDA DE MATOS e outros, ANTONIO MARCOS DAS NEVES MARTINS e outros, ARACILDA DA COSTA SANTOS e outros, e JOSÉ FREIRE DA SILVA FERREIRA e outros, respectivamente.

Adv.: Drs. Daniel Queima Coelho de Souza e José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Drs. Lúcia de Santa Brígida Bittencourt, Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade, Antonio Augusto de Oliveira Melo e Maria Lúcia Cunha Nascimento

SENTENÇA: Vistos etc... Nem mesmo a Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal pode ser aplicada para excluir a extensão do benefício pleiteado na espécie, uma vez que a própria cúpula do Poder Judiciário, seguindo posicionamento adotado pelo Poder Legislativo, em decisão administrativa, reconheceu em favor de seus servidores, inclusive aposentados e pensionistas, o reajuste de 28,86%, aplicado aos militares. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos Autores, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, computando-se os juros legais. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. nº 95.6562-2
Autor: MARIA ILMA DA SILVA MERA e outros
Adv.: Dr. José Arimatéia Chaves Sousa
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv.: Dr. Rosemário Salgado Canto Filho
SENTENÇA: Vistos etc... Nem mesmo a Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal pode ser aplicada para excluir a extensão do benefício pleiteado na espécie, uma vez que a própria cúpula do Poder Judiciário, seguindo posicionamento adotado pelo Poder Legislativo, em decisão administrativa, reconheceu em favor de seus servidores, inclusive aposentados e pensionistas, o reajuste de 28,86%, aplicado aos militares. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos Autores, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, computando-se os juros legais. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a retificação do nome do 7º litisconsorte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 95.889-0
Autor: ALFREDO SILVA DE MORAES REGO e outros
Adv.: Dra. Tatiana Seligmann
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Dra. Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos
SENTENÇA: Vistos etc... Face o exposto, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, em relação ao litisconsorte RICARDO BORGES FILHO, na forma preconizada no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o feito seguir em seus termos ulteriores em relação aos demais demandantes. Remetam-se os autos à Seção de Distribuição para anotações de estilo. Honorários advocatícios na razão de R\$ 100,00. Custas pelos Requerentes.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 96.2350-6
Impta.: HAMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Adv.: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça
Impdo.: SUPERINTENDENTE DO IBAMA
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, para tornar nula de pleno direito a autuação notificada nos presentes autos. Reembolso de custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. (Súmula n. 105 do STJ) Sentença sujeita ao reexame obrigatório pela instância superior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 3100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL

Proc. nº 95.3941-9
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excdo.: GRONORTE SERVIÇOS DE GEOLOGIA SONDAGENS E PERFURAÇÕES LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc... Desta feita, estando comprovado o cancelamento do débito, não há motivo para se prosseguir no feito. Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Após as cauteladas legais, archive-se.

Procs. nºs 93.4939-9, 94.3350-8, 95.3793-9, 95.3823-4.
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excdo.: VICENTE DE PAULA P. DA SILVA, LORETO REPRESENTAÇÕES LTDA MICROEMPRESA, RACIONAL REFRIGERAÇÃO LTDA e J. H. PAIVA ARAUJO, respectivamente.
SENTENÇA: Vistos, etc... A Executada efetuou o pagamento das custas judiciais, consoante guia de fls. 25-verso. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código

de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, archive-se.

CLASSE 4200 - EXECUÇÕES POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. n° 94.1120-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
Excdos.: CARLOS ALBERTO DA SILVA
SENTENÇA: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pela exequente, conforme petição de fls. 36, o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas de praxe, archive-se.

Procs. n°s 93.2032-3, 93.2166-4, 94.4289-2, 94.4761-4, 94.5157-3.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excdos.: RAIMUNDA CLÍVIA TRINDADE DA CUNHA e OUTRO, ORLANDO ANDRADE DE QUEIROZ, SELMA NOGUEIRA PEREIRA e OUTRO, FERNANDO ARAUJO DE MENDONÇA e OUTRO, e ZENEIDE SILVA DE ALMEIDA, respectivamente.

Procs. n°s 94.0152-5, 94.0343-9, 94.3835-6, 94.4281-7, 94.4332-5, 94.4757-6, 94.4868-8, 94.4877-7, 94.5039-9, 94.5406-8, 94.5408-4, 94.5417-3, 94.5450-5, 94.5549-8, 94.5553-6, 94.5588-9, 94.6052-1.

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Excdos.: FRANCISCA DE PAIVA AQUINO e outro, JOÃO DE JESUS PINHEIRO e outros, FERNANDA DE ANDRADE MORAES e outro, ELI ALZIRA AGUIAR DE CARVALHO, ROSA MARIA CIRIACO DO CARMO, ALCILENE DOS SANTOS FREITAS, FRANCISCO ASSIS DA SILVA AGUIAR, MARIA ZÉLIA CARNEIRO DE SOUZA, AGDA ALDENORA DOS REIS, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DIAS LIMA, MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO DA CRUZ, MARGARETE SILVA DE OLIVEIRA, JOÃO JOSÉ ROCHA DA TRINDADE, PEDRO ROBERTO FLORES CABRAL e outro, LUIZ OTÁVIO DE SOUZA CARVALHO, ARNALDO MACHADO DOS SANTOS e outro, e MÁRIO CANUTO DA SILVA, respectivamente.
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do C.P.C. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, archive-se.

RESENHA DO DIA 09/07/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 96.4092-3
Impete.: PUMA SERV. ESP. DE VIG. E TRANS. DE VALORES S/C LTDA
Adv.: Drs. José Cláudio de Lima Pinheiro e Ely Benevides de Sousa
Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA 2ª COORDENAÇÃO REGIONAL DO IPHAN
DESPACHO: Complete o impetrante a exordial requerendo a citação da empresa vencedora como litisconsorte passivo necessário.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 95.1582-0
Autor: PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO e outros
Adv.: Dr. Paulo André Vieira Serra
Réu: UNIÃO FEDERAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Drs. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior, Maria Amélia Maia Franco e Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, respectivamente.
SENTENÇA: Vistos etc. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para reconhecer como devidos os índices expurgados pelos Planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente nos seguintes percentuais: 26,06%, 42,72% e 44,80% (abatendo-se os índices já aplicados), sobre os saldos existentes nas contas do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existente entre os índices expurgados (acima citados) e os já aplicados, acrescidos de correção monetária, esta a partir dos meses em que os reais índices inflacionários foram expurgados e juros de 0,5%, desde a citação. Improcedente o índice de 84,32%. Condono a CEF no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição e Registro, para retificação do pólo passivo, excluindo-se o Banco do Brasil e União Federal da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

RESENHA DO DIA 10/07/96

DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO:

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n° 96.2603-3
Reqte.: A. B. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
Adv.: Dr. Leonam Cruz Júnior
Reqdo.: DATAPREV EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DECISÃO: Vistos etc. Vislumbra-se na hipótese diserta na exordial os pressupostos autorizadores para a concessão da medida liminar. Identifica-se perfeitamente caracterizada a plausibilidade do direito material invocado, atestando, desse modo, o vestígio do bom direito. Plenamente caracterizada, também, a lesão grave e de difícil recuperação traduzida nos obstáculos representados pela aplicação da penalidade imposta pela requerida no

desenvolvimento das atividades da empresa requerente. Por fim, evidencia-se a instrumentalidade da tutela de natureza preventiva objetivada, no sentido de se resguardar a eficácia e a utilidade do processo principal, que estava inviabilizado pelo não deferimento da medida, em decorrência do tempo que demandaria a obtenção de uma solução definitiva à lide, pois esta fatalmente extrapolaria o prazo da penalidade imposta pela requerida. Ante o exposto, defiro o pedido de liminar. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE 14000 - HABEAS CORPUS

Proc. n° 96.3975-5
Impete.: PAULO CÉZAR MENEZES PISCANÇO
Adv.: Dr. Jorge Luiz da Silva Gama

Impdo.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
SENTENÇA: Vistos etc. Ex positis, em concordância com o parecer do Douto Procurador da República e por não vislumbra-se, no presente caso, constrangimento ilegal, denego a ordem de Habeas Corpus pleiteada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

RESENHA DO DIA 11/07/96

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA:

Nos processos abaixo relacionados (23) a Sra. Diretora de Secretaria lavrou a seguinte CERTIDÃO: "Certifico que de ordem da MMª Juíza Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 2ª Vara, Dra. HIND GHASSAN KAYATH, abro vista destes autos à (ao) Exequente e encaminhado, à publicação no Diário Oficial do Estado, o teor desta certidão para os efeitos da intimação".

Procs. n°s 93.0852-4, 93.2059-5, 93.2138-9, 93.2153-2, 93.2156-7, 93.2160-5, 93.2391-8, 93.2519-8, 93.2523-6, 93.2529-5, 93.3282-8, 93.4427-3, 94.0717-5, 94.4382-1, 94.4389-9, 94.4457-7, 94.4698-7, 94.4769-0, 94.4773-8, 94.4899-8, 94.6072-6, 94.6250-8, 95.400-3.

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Excdos.: ELIETE MENEZES TORRES, RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS, ALVINO ALVES PEREIRA, ANTONIO SOARES DE CARVALHO e outro, EDMILSON GOMES RAIOL, PAULO ROBERTO PAES E SILVA, ROSILENE DIAS NOGUEIRA e outros, JOSÉ MARIA GAMA DA SILVA e outro, JOSÉ ANTONIO ANDRADE AZEVEDO, ELIANE DE OLIVEIRA FREIRE e outro, JOAQUIM BEZERRA ACCIOLI RAMOS, VICTOR MANUEL DA SILVA, JOÃO HENRIQUE DE CARVALHO NETO, JOSÉ ANTONIO JUCA RAIOL, RONALDO JOSÉ DA SILVA E SILVA e outro, MARIA HELENA DOS SANTOS DA FONSECA, IRENE DA CONCEIÇÃO CORDOVIL MUNIZ, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS, CELENE MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, JOSÉ FERNANDO GOMES DE FREITAS MORAES e outro, MARIA DO SOCORRO MELO, ANTONIA PAULA BRINGEL e outro, e FÁTIMA MARIA DA COSTA FURTADO e outro, respectivamente.

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. n° 00.27907-2
Autor: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Adv.: Dr. Cláudio Roberto Vasconcelos Afonso
Réu: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 253/257 em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao TRF da 1ª Região.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. n° 91.662-9
Autor: WALTER LUIZ CARNEIRO DA SILVA e outros
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
DESPACHO: Na presente execução de sentença foram opostos Embargos do Devedor pelo INSS, julgados improcedentes, decisão contra a qual o Instituto interpsu recurso de apelação recebido no efeito meramente devolutivo, o que ensejaria a execução provisória do julgado, com base no art. 520, II, do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91. Entretanto, o STF na ADIN n° 675-4 referendou o despacho que suspendera cautelarmente a vigência das expressões "cumprindo-se, desde logo, a decisão ou sentença" e "exonerado o beneficiário de restituir os valores recebidos por força da liquidação condicionada", contidas respectivamente no caput do art. 130 e no seu parágrafo único da Lei 8.213/91. Isto posto, determino que se aguarde o retorno dos autos de Embargos à Execução, para posterior execução da sentença proferida nestes autos.

Nos processos abaixo relacionados (6) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal".

Proc. n° 95.8756-1, 96.642-3, 96.644-0 e 96.1448-5.
Autor: ZILDA VICENTE RODRIGUES, AZAMOR MEDEIROS SOBRINHO e outros, OSMAR ANTONIO ASSUNÇÃO e ADIB KOURY e outro, respectivamente.
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira

Proc. n° 95.8760-0
Autor: IRACELIA RIBEIRO DE BRITO e outros
Adv.: Dra. Mary Machado Scalécio
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira

Proc. n° 96.2012-4
Autor: OBERDAN BENEDITO MOURA
Adv.: Dr. Léogônio Gonçalves Gomes
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 95.4603-2 e 95.4995-3
Autor: TADEU JOSÉ BASTOS DE SOUSA e outros, e RAIMUNDA ESTEFANIA DE SOUZA ALVES e outros, respectivamente
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Rosemiro Salgado Canto Filho e Rui Lobato Bahia
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Nos processos abaixo relacionados (8) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal".

Proc. n° 95.6572-0
Autor: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA e outros
Adv.: Dra. Ediléa Valério
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dra. Sílvia Regina M. Sampaio

Proc. n° 96.0071-9
Autor: EUNICILENE DE NAZARÉ RODRIGUES DE FARIAS e outros
Adv.: Drs. Miguel Brasil Cunha e Raymundo João Oliveira de Macedo
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Dra. Carmen Lúcia Simões Correa

Proc. n° 96.1208-3
Autor: LUIS CARLOS CARDOSO CABRAL e outros
Adv.: Dr. Fernando Farcy Scaff
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior

Proc. n° 96.1224-5
Autor: ELIZABETH MARIA SOARES RODRIGUES e outros
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos

Proc. n° 96.1314-4
Autor: JESUS DE BARROS LIMA
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e João José Aguiar Carvalho, respectivamente.

Proc. n° 96.1630-5
Autor: MARLENE LEAL RODRIGUES
Adv.: Dr. Alin Sílvia Afêlalo Garcia
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dra. Sílvia Regina M. Sampaio

Proc. n° 96.1676-3
Autor: CATARINA BRITO DOS SANTOS e outros
Adv.: Dra. Núbia Soraya da Silva Guedes
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Annie Maria Vianna Moraes

Proc. n° 96.1894-4
Autor: ADAMASTOR ALMEIDA MORAES e outros
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 94.5378-9
Autor: SANDRA LÚCIA BASTOS RODRIGUES e outros
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Maria Cecília Hermes Rodrigues e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente.
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 240/241, digam os autores, no prazo legal.

Proc. n° 95.605-7
Autor: WILLIAMS CARVALHO MAGALHÃES
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Tatiane Seligmann, Eliane Maria Ichihara Fonseca e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente.
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 103/104, diga o autor, no prazo legal.

Proc. n° 95.1489-0
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: 1. Torno ssm efeito o segundo item do despacho de fls. 253, visto que a exigência de citação do réu, no presente caso, foi abolida na nova sistemática do código. 2. Mantenho a decisão prolatada pelo MM. Juiz, Dr. Rubens Rollo D'Oliveira. 3. Remetam-se ao TRF.

Proc. n° 95.1784-9
Autor: VITÓRIA RÉGIA BAHIA MENDES e outros
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e

Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente.
DESPACHO: 1. Defiro o pedido dos autores constante da petição de fls. 112/114, quanto à prorrogação do prazo para indicação dos bancos depositários. 2. Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal.

Nos processos abaixo relacionados (4) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal".

Proc. n° 95.1585-4
Autor: JOSÉ BENEDITO TEIXEIRA DE ALMEIDA e outros
Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente.

Proc. n° 95.6398-0
Autor: MOYSÉS LEÃO MELUL
Adv.: Dr. Cosme Souza Santos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente.

Proc. n° 96.1453-1 e 96.1478-7
Autor: JADERSON BARBOSA LEITE e ANTONIO LEITE FILHO e outro, respectivamente
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 2100

Proc. n° 92.2994-9
Impete.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ
DESPACHO: Arquite-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n° 00.23137-1
Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona
Réu: JOSÉ FERREIRA DE BRITO
DESPACHO: Diligencie a autora-exequente junto à Telepará, Detran, etc..., para que estes órgãos informem a existência de bens em nome do réu-executado.

Proc. n° 89.684-3
Autor: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E

NAVEGAÇÃO LTDA e outros
Adv.: Dr. Hamilton Santana Pegado
Réu: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Digam as partes, em cinco dias, sobre os cálculos de fls. retro.

Proc. n° 94.584-9
Autor: MARIA JANE PINTO DA SILVA e outros
Adv.: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramunho
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 123. Oficie-se à CEF para efetuar a transferência dos valores.

CLASSE 5101 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n° 00.23903-8
Autor: ANTONIO DAS GRAÇAS SIROTHEAU MELO e outros
Adv.: Dr. Adilson Verçosa
Réu: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (sucessora do BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO)
Adv.: Drs. Maria Antonete Furtado Machado e Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO: Intimem-se pessoalmente os autores remanescentes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o último item da sentença de fls. 341/343, apresentando cópia da inicial, sob pena de extinção do processo, de acordo com o art. 267, § 1º, do CPC.

Proc. n° 93.4387-0
Autor: BELMIRO SENÇÃO DE AZEVEDO
Adv.: Dr. Raimundo N. Ferreira Braga
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO: 1. Ao cálculo para apurar o valor das custas processuais. 2. Intime-se a CEF a requerer o que de direito.

Proc. n° 95.6916-4
Autor: IROMAR PEREIRA AGUIAR
Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e João José Aguiar Carvalho, respectivamente.
DESPACHO: Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal.

Proc. n° 96.3957-7
Autor: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 9ª REGIÃO PA/AP
Adv.: Dr. Nelson Roiffé Borges

Réu: SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO DOS AÇOUQUEIROS DO PARÁ
DESPACHO: Diligencie o autor o endereço da requerida, no prazo de dez dias.

CLASSE 8100 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Proc. n° 00.9442-0
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz
Réu: LUSO SALES SOLINO
DESPACHO: Diligencie o próprio exequente junto à Receita Federal, Detran, Telepará, etc..., a existência de bens em nome do executado.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n° 93.2858-8
Reque.: IGNEZ HELENA RAMOS DE MRSQUITA

Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e João José Aguiar Carvalho, respectivamente.
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 93/94. Assino o prazo de dez dias para que a requerente se manifeste sobre a contestação da CEF.

Proc. n° 93.2966-5
Reqte.: ELIZEU JOACELINO LOBATO POMPEU
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Reqdo.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 84. Expeça-se Alvará

Proc. n° 93.3955-5
Reqte.: SAMUEL MOYSÉS LEVY e outro
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Reqdo.: Drs. Márcia Valéria Melo e Silva, Luiz Carlos Horácio Freire, Maria Cecília Hermes Rodrigues e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente.
DESPACHO: Sobre a(s) contestação(ões) de fls. 76/77, diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal.

Proc. n° 94.5443-2
Reqte.: WILLIAMS CARVALHO MAGALHÃES
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Reqdo.: Drs. Maria Amélia Maia Franco e Raimundo Edson da Silva Melo

DESPACHO: Sobre a(s) contestação(ões) de fls. 90/91, diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal.

Proc. n° 96.3350-1
Reqte.: INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA
Adv.: Dr. Eduardo Correa Pinto Klautau
Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Reqdo.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
DESPACHO: Sobre a contestação diga o autor, no prazo legal.

Proc. n° 96.3391-9
Reqte.: VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A - DOCENAVE
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Réu: UNIÃO FEDERAL
Reqdo.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Sobre a contestação diga o autor, no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 95.8094-0
Autor: JOSÉ AUGUSTO CANAVIEIRA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Réu: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO)
SENTENÇA: Vistos, etc. O autor, intimado para emendar a inicial, não cumpriu a diligência no prazo que lhe fora assinado, razão pela qual indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 94.5745-8
Autor: JOSÉ ALFREDO LAMEGO GONÇALVES e outro
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
SENTENÇA: Vistos, etc. Os autores na atual fase processual encontram-se sem patrono, tendo em vista a renúncia manifestada pela advogada que antes atuava no feito. Intimados para constituir novo patrono, os autores não cumpriram a diligência a seu cargo até o presente momento. A representação da parte em juízo só pode ocorrer através de advogado legalmente habilitado nos autos, sendo tal representação um pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Dessa forma, a sua ausência gera a extinção do processo. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. P. R. I.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n° 00.33049-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus: AILTON AMARAL MAIA, MIGUEL DOS SANTOS CASTELO, JOÃO LOPES DE CAMPOS e AGENOR GONÇALVES COSTA
Adv.: Drs. Reginaldo Derze Ferreira e Leopoldo Costa

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, reconheço em favor dos RÉUS AILTON AMARAL MAIA, MIGUEL DOS SANTOS CASTELO, JOÃO LOPES DE CAMPOS e AGENOR GONÇALVES COSTA a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, quanto ao delito capitulado nos arts. 168 e 180, caput, do CPB, desaparecendo o direito do Estado de exercer o *jus perseguendi in iudicio*, e julgo extinta a sua punibilidade, ex vi do art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal Brasileiro c/c o art. 61, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

(G.Reg.258)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

HIND GHASSAN KAYATH - Juíza Federal da 3ª Vara, em substituição
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 071/96

EXPEDIENTE DE 15 e 16 07.96

DESPACHOS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.4340-0
Impetrante : Boa Esperança Encomendas e Cargas Ltda
Advogado : Luiz Otávio Wanderley Moreira
Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém - PA
Despacho : 1. Reservar-me o direito de apreciar o pedido de liminar após as informações. 2. Solicitem-se as informações ao Impetrado.

Nº : 96.4337-0
Impetrante : Auto Viação Icoraciense Ltda
Advogado : Luiz Otávio Wanderley Moreira
Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém - PA
Despacho : Idêntico ao anterior.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96.4013-3
Requerente : João Wuesley Vieira e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Requerido : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Reservar-me o direito de apreciar o pedido de liminar após a defesa. 2. Citem-se a CEF e a União.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96.4110-5
Requerente : Marilda Miranda Pereira de Oliveira
Advogado : Márcio Rogério Cunha Vinagre
Requerido : União Federal e Outros
Decisão : Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar, na espécie, a presença dos requisitos autorizadores para sua concessão. Não demonstrou o Requerente a existência da plausibilidade do direito material invocado, haja vista que mesmo os veículos de fábrica deverão atender as condições impostas no § 4º, do art. 3º, da Resolução nº 784/94, do Conselho Nacional de Trânsito, em razão de serem os vidros e a sua transparência requisitos de segurança, o que não ficou evidenciado a priori. Ademais, a visibilidade das partes envidraçadas dos veículos devem ser preservadas dentro dos padrões compatíveis com a segurança veicular e um mínimo desses elementos deveriam estar comprovados com a exordial para atestar o vestígio do bom direito. Tampouco considero a ocorrência de possível lesão de grave e difícil reparação que inviabilizaria a obtenção de um provimento jurisdicional de mérito na ação principal. Cite-se.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 95.6707-2
Autor : Cláudio Santos da Costa e Outros
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu : União Federal.
Sentença : Vistos, etc. Diante do exposto, na forma do preceito legal supra-referido, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, quanto a CLÁUDIO SANTOS DA COSTA. Prosseguindo a ação em relação aos Autores José Maria Cardoso Pinheiro, Antônio Renan de Souza Lameira, Amaury de Souza Alves, Antônio Janary Valente, Arnaldo Gome Vitelli, Augusto Campos de Carvalho, Apriégio Ferreira da Silva e Antônio Dias Sarmiento. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição relativa a Cláudio Santos Costa. Providencie a Secretaria as anotações de praxe.

Nº : 95.2238-9
Autor : Joaquim Gomes da Silva e Outros
Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Rui Lobato Bahia e Outros
Sentença : Visto, etc. Diante do exposto, na forma do preceito legal supra-referido, homologo o pedido de desistência e determino a extinção, sem julgamento do mérito, deste feito, quanto a JOÃO BATISTA CARDOSO SILVA, condenando-o ao pagamento de honorários em favor da Ré que arbitro em R\$100,00. Prosseguindo a ação em relação aos Autores JOAQUIM GOMES DA SILVA, BENEDITO SILVA SOUTO, LUIZ CARLOS DA SILVA VALENTE, RITA DE NAZARÉ VERAS DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PENA, JUAREZ MAGALHÃES DE VASCONCELOS, ELZA DAS GRAÇAS COELHO, JOSÉ LUIZ DE SOUZA FERREIRA e MARIA MARTA NOGUEIRA MAGALHÃES. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição relativa a JOÃO BATISTA CARDOSO DA SILVA. Providencie a Secretaria as anotações de praxe.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.3318-8
Impetrante : Sete Serviço de Entrega de Títulos e Encomendas Ltda
Advogado : Tarcísio de Freitas Almeida
Impetrado : Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Belém
Sentença : Vistos, etc. Pelo o exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas.

Classe 12000 - Trabalhista

Nº : 96.1893-6
 Requerente : Aristeu Ferreira Anchieta
 Advogado : Não consta nos autos
 Requerido : Fundação Nacional do Estado do Pará e CEF
 Advogado : Roberto Mendes Ferreira e Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Outros
 Sentença : Vistos. (etc.) Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, por não restar demonstrado nos autos o seu preparo inicial e a capacidade postulatória, consoante determinado no art. 257, combinado com o 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos à exequente.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 94.4122-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado : Simone Vanilla Conceição de Vilhena Ramos

Nº : 94.1234-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado : Cleonilde do Carmo Lima

(G.Reg.241)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HIND GHASSAN KAYATH - Juíza Federal da 3ª Vara, em substituição RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 072/96

EXPEDIENTE DE 17.07.96

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96.2922-9
 Requerente : Francisco Biserra de Oliveira e Outro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Requerido : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
 Decisão : Defiro a medida liminar para autorizar o depósito judicial das prestações vencidas e vincendas, a fim de evitar lesão grave e de difícil reparação traduzida na possibilidade de perda do imóvel, garantindo a eficácia e utilidade do processo principal, onde neste serão discutidas as questões relativas aos critérios de reajustes da casa própria.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 96.2492-8
 Autor : Ana Maria Mota Noronha e Outros
 Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Sentença : Vistos. (etc.) Ante ao exposto, determino a extinção deste processo, sem julgamento do mérito, quanto a Autora ANA ROSA BAGANHA BARP. Prosseguindo o feito no pertinente às Autoras ANA MARIA MOTA NORONHA, ANA MARIA PEREIRA GOMES DA CRUZ, ANA MARIA PIRES MENDES, ANA MARY DE MATOS CAMPOS, ANA ROSA BOTELHO PONTES, ANA ROSA SANTOS RODRIGUES, ANA ROSA OLIVEIRA DE ALMEIDA, ANA YASUE YOKOYAMA e ANALZIRA VIEIRA DE AZEVEDO. À Secretaria, para as anotações de praxe. Remetam-se os autos à Distribuição, para excluir o nome de ANA ROSA BAGANHA BARP. Sem honorários, pela inexistência de defesa. Custas pela excluda, em proporção.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 95.1563-3

Autor : Vivaldo Mello Garcia e Outros
 Advogado : Aristarcho Expedito dos Santos Filho
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
 Sentença : Vistos. (etc.) Ante o exposto, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, pelo indeferimento da inicial, na forma preconizada pelo artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Após, arquivem-se. Sem honorários, pela inexistência de defesa. Custas, em proporção.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima o autor para complementar as custas iniciais (cuja conta segue indicada), no prazo de 5 dias (art. 5º, parágrafo único, do Provimento nº 35 do TRF da 1ª Região), sob pena de deserção.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 96.2901-6
 Autor : Maria Madalena Monteiro Vieira e Outro
 Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
 Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Conta : R\$ 3,12

(G.Reg.257)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 39

EXPEDIENTE DE 19.06.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINARIA/TRIBUTARIA :

Nº 95.1242-3
 Autor : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
 Advogado : Daniel Coelho de Souza
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Advogado : Antonio Jose de Mattos Neto
 Despacho : Sobre a contestação de fls., manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 91.2081-8
 Autor : ADIR SEBASTIAO CERUTI
 Advogado : Raimundo Vilhena e outro
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Advogado : Antonio Jose de Mattos Neto
 Despacho : Arquivem-se.

Nº 92.1631-6
 Autor : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
 Advogado : Dennis Bayer e outros
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Advogado : Antonio Jose de Mattos Neto
 Despacho : Arquivem-se.

CLASSE : 1200 - AÇÃO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA :

Nº 96.49-2
 Autor : JAIME TORRES DE LIMA
 Advogado : Dinemir Oliveira
 Réu : INSS
 Advogado : Aladio Costa Ferreira
 Despacho : Sobre a contestação de fls., manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 92.786-4
 Autor : JULIA MARIA DE SOUZA
 Advogado : Ana Raimunda Araujo
 Réu : INSS
 Advogado : Aladio Costa Ferreira
 Despacho : Arquivem-se.

Nº 95.879-3
 Autor : ADALGISA ANDRADE DOS REIS
 Advogado : Raimundo Wilson da Rocha Costa
 Réu : INSS
 Advogado : Aladio Costa Ferreira
 Despacho : Baixo o feito em diligência para que seja colhida a manifestação do Ministério Público Federal.

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS :

Nº 95.5044-7
 Autor : ANTONIO GUILHERME MANESCHY FARIA E OUTROS
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 Advogado : Maria Lucia Nascimento

Despacho : 1. recebo a apelação de fls., em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.6739-0
 Autor : NILZA RODRIGUES DE ANDRADE MOREIRA E OUTROS
 Advogado : Jose de Arimateia Sousa
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 Advogado : Rosemro Salgado Canto Filho
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº 95.5002-1
 Autor : BRUNO DA CUNHA PAIVA JUNIOR E OUTROS
 Advogado : Daniel Coelho de Souza
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 Advogado : Rosemro Canto Filho
 Despacho : Idêntico aos anteriores.

Nº 93.3595-9
 Autor : LUCIO SALGADO VIEIRA
 Advogado : João Augusto de Oliveira Jr. e outros
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 Advogado : Maria Adelaide Barroso da Costa e outros
 Despacho : Arquivem-se.

Nº 91.1621-7
 Autor : MARIO RODRIGUES EFREIRA
 Advogado : Kelma Sousa Reuter e outro
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 Advogado : Rui Lobato Bahia e outros
 Despacho : Arquivem-se.

Nº 94.935-6
 Autor : ALMIRA ALICE FONSECA ARAUJO MARTINS
 Advogado : Francisco Rocha Junior e outros
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 Advogado : Fernanda Monte Santo Andrade
 Despacho : Manter o despacho agravado. Em consequência, o processo encontra-se instruído, podendo ser sentenciado. Voltam-me, conclusos.

Nº 94.3546-2
 Autor : ONEA DOURADO DA GAMA COSTA
 Advogado : Juracy Juca Neto
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 Advogado : Maria do R. de Fátima Mattos
 Despacho : 1. Recebo as apelações de fls., em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao autor e ao réu, sucessivamente, para, querendo, apresentarem as respectivas contrarrazões, no prazo legal.

Nº 96.73-5
 Autor : AROLDI RODRIGUES ALVES E OUTROS
 Advogado : Miguel Brasil Cunha e outro
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogado : Carmen Lucia Corrêa
 Despacho : Sobre a contestação de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 95.5895-2
 Autor : DINAMIRICO RIBEIRO MUNIZ E OUTROS
 Advogado : Geovânia de Miranda Meireles

Reu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARA
 Advogado : Maria Deusdeth Vieira Reale

Despacho : Sobre a contestação de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 95.7614-4
 Autor : PAULO RUI DE MOURA TELXEIRA E OUTROS
 Advogado : Edilea Valerio
 Réu : UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA DO PARA
 Advogado : Adão Paes da Silva
 Despacho : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Nº 95.7694-2
 Autor : MARIA DARCY DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogado : Carmen Lucia Corrêa
 Despacho : Sobre a contestação de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 92.1101-2
 Autor : DUPERRON MAXIMIANO CORREA E OUTROS
 Advogado : Monclar da Rocha Bastos
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Advogado : Adão Paes da Silva
 Despacho : Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Nº 95.7083-9
 Autor : RAIMUNDO NONATO FARIAS DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado : João José Geraldo
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogado : Marcellene de Miranda Arraes
 Despacho : Sobre a contestação de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 95.7153-3
 Autor : JOSE BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado : Jose de Arimateia Sousa
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogado : Carmen Lucia Corrêa
 Despacho : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

CLASSE : 1500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS :

Nº 96.1872-3
 Autor : SELMA RAMOS DE OLIVEIRA CARVALHO
 Advogado : Clovis Malcher Filho
 Réu : ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA
 Advogado : Iracélia de Oliveira Vaz
 Despacho : Sobre a contestação de fls., manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.1553-6
 Autor : IRANILIO EDIR COUJO DA ROCHA E OUTRO
 Advogado : Roberto D'Oliveira
 Réu : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Advogado : Ana Leuda Brasil Matos
 Despacho : Recebo o agravo retido de fls., sobre o qual deverá manifestar-se a parte contrária, em cinco dias. Intime-se

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL :

Nº 90.100-5
 Expte : IMPORTADORA ROSSY LTDA E OUTROS
 Advogado : Antonio Alves da Cunha Neto
 Excdo : UNIAO FEDERAL
 Advogado : Antonio Jose de Mattos Neto
 Despacho : Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 207. Cumpra-se o final do despacho de fls. 202.

Nº 93.1592-3
 Expte : VEGA CONSTRUÇÕES S/A
 Advogado : Evandro de Oliveira Costa
 Excdo : FAZENDA NACIONAL
 Advogado : Antonio Jose de Mattos Neto
 Despacho : Determinei as fls. 80 que a autora informasse qual o padrão monetário da memória de cálculo apresentada, as fls. 82 foi cumprida a determinação. Porém, em aditamento a memória de cálculo (fls. 81), a autora apresenta cálculo dos honorários de sucumbência em valor diverso daquele determinado pela sentença de fls., que no particular, foi mantida pelo acórdão. Isto posto, determino que, no prazo de dez dias, a autora apresente nova memória de cálculo com o valor dos honorários devidamente corrigido, para o prosseguimento do feito. Intime-se.

CLASSE : 5104 - AÇÃO POSSESSORIA :

Nº 95.77-6
 Repte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado : Maria Cecília Rodrigues
 Reqdo : LUIZ-DARIO MAGALHAES DE ALMEIDA
 Decisão : (...). Diante do exposto, concedo, liminarmente, a imissão de posse do imóvel arrematado, na conformidade do disposto no artigo 37, §§ 2º e 3º, do Decreto-lei nº 70, de 1965 em favor da arrematante. Arbitro, nos termos do artigo 38 do mencionado diploma legal, a taxa mensal de ocupação de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser paga pelo ocupante, desde a data da transcrição da carta de arrematação e até a efetiva imissão do arrematante na posse. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE : 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO :

Nº 90.1684-3
 Expte : INCRA
 Advogado : Marlene Fernandes de Miranda
 Expdo : LUIZ CARLOS RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS
 Advogado : Gildo Corrêa Ferraz
 Despacho : Baixo o feito em diligência, a fim de que seja cumprida a parte final do item 1 do despacho de fls. 132, para o que determino o encaminhamento dos autos à Distribuição. Cumpra-se.

CLASSE : 5204 - JUSTIFICAÇÃO :

Nº 96.3175-4
 Jfte : ONEIDE BORGES DAMASCENO
 Advogado : Reginaldo Maia
 Jfdo : INSS
 Despacho : 1. Defiro o benefício da justiça gratuita. 2. Designo o dia 06.09.96, às 14:00 horas, para a audiência de

justificação, onde será feita a oitiva das testemunhas arroladas as fls. 05, realizadas as necessárias intimações.

CLASSE : 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :
Nº 96.2638-6
Reqte : INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA

Advogado: Eduardo Correa Klautau
Reqdo : IBAMA
Advogado: Wilson Monteiro de Figueiredo
Despacho: Sobre a contestação de fls., manifesta-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.
(G.Reg.237)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 40

EXPEDIENTE DE 24.06.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL :

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exequente a FAZENDA NACIONAL, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Antônio José de Mattos Neto, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "Arquive-se".

Nºs : Executados :
95.7191-6 H C PNEUS
95.7189-4 H C PNEUS
95.4000-0 L N DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA
95.3892-7 R SERGIO DE BRITO
95.1180-8 M L HOLANDA
95.2454-3 PENA BRANCA DO PARA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
95.5321-7 ESTADO DO PARA CIA PARAENSE DE TURISMO
95.4216-9 FICEMA AUTO PEÇAS LTDA
95.3742-4 ENCCICON ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÕES DA AMAZONIA LTDA
95.3121-3 EXPRESSO BEIRA DAO LTDA
95.3073-0 ALVEPAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
95.2145-5 HABER CARVALHO E CIA LTDA
95.1888-8 TRANSPORTE GOIASIL LTDA
95.1890-2 RAPIDO MARAJÓ LTDA
93.4851-1 L CAMPOS LIMA
95.3455-7 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
91.1254-8 MANOEL LEANDRO COSTA BARBOSA
91.1317-0 PINA INTERCOMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA SA

CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL :

Nº 91.1608-0
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado: Almerindo Trindade
Reu : JOAQUIM TIRADENTES DE SOUZA LEMOS
Advogado: Waldir Santana Bandeira de Sousa
Despacho: 1. Diga a defesa do denunciado Joaquim Tiradentes de Souza Lemos sobre o certificado as fls. 55lv (1ª e 2ª certidões), bem como acerca das testemunhas Fernando César do Carmo e Sônia do Socorro Santos. 2. Intime-se, pela forma pre vista no § 1º, artigo 370, do CPP, com a redação introduzida pela Lei nº 9.271, de 17.04.96.

EM TEMPO

CLASSE : 1200 - AÇÃO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA :

Nº 95.5726-3
Autor : MIGUEL DE ARAUJO GOMES NENO
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
Reu : INSS
Advogado: Jose Alberto Santos
Sentença: Vistos, etc. (...). Em face do exposto, julgo improcedente a ação promovida por Miguel de Araujo Gomes Neno contra o INPS e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$100,00 (cem reais). Custas, ex lege. P. R. I. Belem, 20.06.96.

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS :

Nº 94.2168-2
Autor : CRISPO MENDES DA SILVA
Advogado: Jose Epifanio de Souza e outra
Reu : INSS
Advogado: Jose Mª Albuquerque Jr.
Sentença: Vistos, etc. (...). Em face do exposto, acolho a arguição de prescrição e, em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I. Belem, 19.06.96.

Nº 93.4147-9
Autor : JOAO ALVES DE CASTRO E OUTROS
Advogado: Edilea Valerio e outros
Reu : UNIAO FEDERAL
Advogado: Raimundo da Silva Melo
Despacho: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.2456-1
Impete : EDITORA CEJUP LTDA
Advogado: Ariel Froes de Couto
Impdo : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
Sentença: Vistos, etc. (...). Pelo exposto, concedo a segurança requerida, para assegurar a impetrante o direito de ver seu recurso processado e decidido, independentemente de depósito. Custas, na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmula 512-STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante disposto no artigo 12, parágrafo unico, da Lei nº 1.533, de 1951. Remeta-se cópia desta à autoridade impetrada. P. R. I. Belem, 20.06.96.

Nº 96.1869-3
Impete : ALAGANA SERVIÇOS GERAIS
Advogado: Jose Ronaldo Vieira
Impdo : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSS
Sentença: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, e por estar de acordo com o parecer do Ministério Público Federal, denego a segurança requerida por Alagana Serviços Gerais contra ato da Comissão de Licitação do INSS, por não reconhecer no ato

impugnado a ilegalidade apontada. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I. Belem 18.06.96.

CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL:

Nº 95.5110-9
Exqte : EBCT
Advogado: Paulo Sales Cardoso
Excdo : CARLOS JOSE SOARES RAPOSO
Despacho: Ao setor de cálculos para apuração do valor total do débito. Após, intima-se o executado para efetuar o pagamento da dívida.
Valor total da conta: R\$964,54 (cálculo emitido em 11.06.96).

CLASSE : 4300 - EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA :

Nº 95.1653-4
Exqte : CASA LIMA LTDA
Advogado: Roberto Almeida do Nascimento
Excdo : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO FUNAI

Despacho: Providencie a exequente cópia das peças necessárias a formação da presente no prazo de dez dias. Intime-se. Belem, 03.05.96.

CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PUBLICA :

Nº 95.673-1
Reqte : MINISTERIO PUBLICO
Advogado: Jose Augusto Torres Potiguar
Reqdo : EBCT
Advogado: Paulo Sales Cardoso

Sentença: Vistos, etc. (...). Em face do exposto, julgo procedente a ação, em consequência do que, decreto a nulidade do processo seletivo interno realizado pela Requerida, EBCT, para preenchimento de um cargo de jornalista, tomando sem efeito os atos daí decorrentes, como a nomeação e posse acaso verificadas. Condeno a vencida ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais), em favor do autor. Custas, ex lege. P. R. I. Belem, 18.06.96.

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 95.7796-5
Impete : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado: Maria Adelaide Barroso da Costa
Impdo : ANTONIO ALVES TEIXEIRA E OUTROS
Advogado: Jose de Arimatéia Chaves Sousa
Decisão: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, julgo improcedente a presente impugnação para manter o valor da causa naquele inicialmente dado pelos autores-impugnados. P. R. I. Belem, 17.06.96.

Nº 95.6958-0
Reqte : GERALDO MAGELA DA SILVA FALCAO
Advogado: Rosilene Silva de Souza
Reqdo : BENEDITO JOSE AMORIM LOPES
Advogado: Silvana Lucia Santos da Silva
Decisão: Vistos, etc. (...). Isto posto, julgo improcedente a presente impugnação e manter, por consequência, o valor atribuído inicialmente a causa. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P. R. I. Belem, 17.06.96.

(G.Reg.238)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 43

EXPEDIENTE DE 28.06.96

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL :

Nº 96.3886-4
Exqte : LEOPOLDO HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA
Advogado: Manoel Ribeiro das Neves
Excdo : RUBENS SILVA DE MENEZES
Decisão: (...). Em face do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a causa, e, já havendo declaração de incompetência da douta Justiça Estadual, suscito conflito negativo de competência perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, competentes para dirimi-lo, na forma do disposto no artigo 105, d, da Constituição Federal. Remetam-se os autos, mediante ofício, após baixa na Distribuição. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL :

Nº 95.1887-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
Excdo : TRANSPORTE GOIASIL LTDA
Sentença: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do CPC, conforme requerido na petição da exequente, as fls. Levante-se a penhora se for o caso, e considerando que o valor das custas é inferior a sessenta UFTR, determino o arquivamento do feito após o trânsito em julgado desta, nos termos do Provimento nº 30/95, da Corregedoria do TRF da 1ª Região. P. R. I.

Nº 94.2904-7

Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio de Mattos Neto
Excdo : MARIO LIMA SARALVA
Sentença: Idêntica à anterior.

Nº 95.4499-4
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio de Mattos Neto
Excdo : INHANGAPI AGRO FLORESTAL LTDA
Sentença: Idêntica à anterior.

Nº 94.2616-1

Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio de Mattos Neto
Excdo : MARIO LIMA SARALVA
Sentença: Idêntica à anterior.

Nº 95.1873-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio de Mattos Neto
Excdo : MAPASA MADEIRAS DO PARA S/A

Sentença: Idêntica às anteriores.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS :

Nº 96.572-9
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA
Advogado: Franklin Rabelo da Silva
Excdo : MANOEL BENEDITO PORTAL DE MELO
Sentença: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de fls., e considerando que a exequente concorda com os valores recolhidos, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado desta. P. R. I.

CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL:

Nº 94.2501-7
Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Excdo : PAULO ELSON GONCALVES E OUTRO
Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, por desistência, na forma do artigo 569, caput, c/c o artigo 267, VIII, ambos do CPC, consoante requerido pela exequente. Desenhem-se os documentos de fls., como requerido na petição de fls. P. R. I.

CLASSE : 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO :

Nº 92.3527-2
Autor : MARIA HELENA SANTOS DE ABREU
Advogado: Eliete de Souza Colares
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
Sentença: Vistos, etc. (...). Pelo exposto, julgo improcedente a ação, insubsistente o depósito, por insuficiência, deixando de determinar o montante devido (CPC, art. 899, § 2º, na redação da Lei nº 8.951/94), por impossibilidade de fazê-lo. Condeno a autora nas custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 5104 - AÇÃO POSSESSORIA :

Nº 94.5484-0
Reqte : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO COMAB
Advogado: Osvaldo Jose Pereira de Carvalho
Reqdo : CAMARA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
Sentença: Vistos, etc. (...). Face ao exposto, julgo procedente a ação e, em consequência, defiro a reintegração definitiva da autora na posse do imóvel de que se trata, para o que determino a expedição do competente mandado. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios estes arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DE 01.07.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR :

Nos processos abaixo relacionados, que têm como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, que deve ser intimado na pessoa de seu Procurador, Dr. José Augusto Torres Potiguar, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Marabá, pela Resolução nº 16, de 12 de junho de 1996, do TRF-1ª Região, e diante do contido no seu artigo 3º, remeta-se os presentes autos, mediante redistribuição, aquela Vara. Intimem-se.

Nºs : Réus :

91.1225-4 JOSE LEOPOLDO DOS SANTOS (Advogado: Mário Favacho
90.2140-5 CORNELIO PEREIRA BITARAES E OUTRO (Advogado: Patricia Coimbra)
95.1866-9 ALIPIJO JOSE TEIXEIRA E OUTRO
92.2127-1 OSVALDO MARTINS LIMA E OUTROS (Advogado: Manoel Ribeiro das Neves)
90.2071-9 ANTONIO OLINTO GIRAÓ DE SOUZA (Advogado: Waldemir Marinho Araujo Júnior)
92.1823-8 WILSON ALVES DE OLIVEIRA (Advogado: Ocilda Pereira Nunes)

CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO :

Nº 92.2557-9
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado: Almerindo Trindade
Reu : DOMICIANO BEZERRA SOARES
Advogado: Plínio Pinheiro
Despacho: Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Marabá, pela Resolução nº 16, de 12 de junho de 1996, do TRF-1ª Região, e diante do contido no seu artigo 3º, remeta-se os presentes autos, mediante redistribuição, aquela Vara. Intimem-se.

CLASSE : 15600 - INQUÉRITO POLICIAL :

Nº 95.7098-7
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Inddo : ARRUMAMENTO E FURTO DE PEÇAS DO ALMOXARIFADO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/MARABÁ/PA
Despacho: Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Marabá, pela Resolução nº 16, de 12 de junho de 1996, do TRF-1ª Região, e diante do contido no seu artigo 3º, remeta-se os presentes autos, mediante redistribuição, aquela Vara. Intimem-se.

Nº 95.6671-8

Autor : MINISTERIO PUBLICO
Inddo : JOSE DE OLIVEIRA SILVA
Despacho: Idêntico ao anterior.

(G.Reg.239)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 44

EXPEDIENTE DE 03.07.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINARIA/TRIBUTARIA :

Nº 96.1238-5
Autor : VIAÇÃO GUARARA LIMITADA
Advogado: Daniel Cassiano Pezho de Souza

Reu : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
Despacho: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS :

Nº 92.1322-8
Autor : HORACIO NUNES BARROS
Advogado: Ricardo Soriano de Mello
Réu : UNIAO FEDERAL
Advogado: Raimundo da Silva Melo
Despacho: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução formulada pela União, às fls. 100. Após as cautelas legais, arquivem-se os autos.

Nº 92.1100-4
Autor : IRANES DE CARVALHO E OUTRO
Advogado: Monclar da Rocha Bastos
Réu : UNIAO FEDERAL
Advogado: Ildelfonso P. G. Júnior
Despacho: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução formulada pela União às fls. 170. 2. Oficie-se nos termos do requerimento de fls. 173.

Nº 95.5006-4
Autor : JOSE PROCOPIO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado: Daniel Coelho de Souza
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado: Fernanda Ribeiro Andrade
Despacho: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 96.1884-7
Autor : AFONSO TAVARES DE ARAGAO E OUTRO
Advogado: José Sampaio
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARA
Advogado: Carmen Lucia Corrêa
Despacho: Sobre a contestação de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 96.658-0
Autor : MARIA HELENA NOBRE SOUZA
Advogado: Jalvo Granhen
Réu : UNIAO FEDERAL
Advogado: João Carvalho
Despacho: Sobre a contestação de fls., manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 96.1219-9
Autor : ELIAS JORGE AIRES LEITE E OUTROS
Advogado: Miguel Cunha e outro
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
Advogado: Ligia Rodrigues
Despacho: Sobre a contestação de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 93.3784-6
Autor : AILTON FERGUSSON DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Luiz de Melo
Réu : INSS
Advogado: Francisco Figueira
Despacho: Cumpra-se a r. decisão. Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Nº 95.7613-6
Autor : CARLOS ALBERTO BENTES DE MIRANDA E OUTROS
Advogado: Edilea Valerio
Réu : UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA DO PARA
Advogado: Adão Paes da Silva
Despacho: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 95.7480-0
Autor : EDNA ROSA DA SILVA VALENTE E OUTROS
Advogado: Jose Lusquinhas
Réu : FCAP FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
Advogado: Aurea de Fatima Gomes
Despacho: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 96.1712-3
Autor : JOAO BOSCO LOBO E OUTROS
Advogado: Debora Queiroz
Réu : DNER
Advogado: Antonio Freitas
Despacho: Sobre a contestação de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 95.7526-1
Autor : DARIO MAUES MERCA
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
Advogado: Ligia Rodrigues
Despacho: Sobre a contestação de fls., manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.7521-0
Autor : JOSE BENEDITO LOUZEIRO LOPES
Advogado: Reginaldo Maia
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
Advogado: Ligia Rodrigues
Despacho: Sobre a contestação de fls., manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 94.1705-7
Autor : ALDERICO PINTO E SILVA E OUTRO
Advogado: Regina Raiol Lima
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Nelson Figueiredo e outros
Despacho: Homologo a desistência da prova requerida, ficando o processo, em consequencia, em condições de ser sentenciado Intimem-se. Após, conclusos.

Nº 95.7156-8
Autor : PEDRO FERREIRA DA COSTA E OUTROS
Advogado: Jose Chaves Sousa
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
Advogado: Marilene Arrais
Despacho: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

CLASSE : 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 91.690-4
Autor : ANTONIO VERA CRUZ SOEIRO E OUTROS
Advogado: Edilea Valerio
Réu : UNIAO FEDERAL
Advogado: João Carvalho
Despacho: 1. Recebo a apelação de fls., em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 96.1999-1
Autor : WILLIAM EMANOEL SARMENTO FERREIRA E OUTRO
Advogado: Maria do Socorro Belfort
Réu : SOCIAR CREDITO IMOBILIARIO S/A E CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Helena Rocha Lobato e Liana Cunha Coelho
Despacho: Sobre as contestações de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 95.6905-9
Impte : MARILENA DE ANDRADE UCHOA E OUTROS
Advogado: José Moutinho
Impdo : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARA COREN/PA
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.

Nº 95.7874-0
Impte : PROGRESSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
Advogado: Roberta Helena Fernandes
Impdo : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 95.7557-1
Impte : GATE ENGENHARIA LTDA
Advogado: Leogenio Gomes
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEN/PA
Despacho: 1. Recebo a apelação de fls., em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 96.2756-0
Impte : ALAIR DE MELLO PRAGANA
Advogado: Ozorio Sousa
Impdo : PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO IEGE
Despacho: Arquivem-se.

CLASSE : 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO :

Nº 96.1997-5
Impte : SINESEP
Advogado: Cleide Fernandes
Impdo : UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA MARINHA CIABA
Despacho: Arquivem-se.

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL :

Nº 92.152-1
Exqte : IRACY MOSCOSO VINHAS
Advogado: Carla Rodrigues e outro
Excdo : INSS
Advogado: Francisco Figueira
Despacho: Verifico que a memória de calculo juntada às fls., não apresenta um padrão monetário definido e os valores não estão atualizados como determina o art. 604, do CPC. Em consequencia, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls., assim como torno sem efeito também, a citação certificada às fls. e assino o prazo de dez dias, para que o exequente apresente nova memória de calculo, nos termos do supracitado artigo. Intimem-se.

Nº 93.890-0
Exqte : SERGIO DE ALENCAR ARARIPE FERRO
Advogado: Luis Mendonça
Excdo : CEF
Advogado: Hideraldo Machado e outros
Despacho: Sobre a certidão de fls., manifeste-se a CEF, no prazo legal. Intime-se.

Nº 00.0035560-7
Exqte : SUDAM
Advogado: Jorge Pamplona
Excdo : BURITIZAL AGROPECUARIA S/A
Advogado: Pedro Paulo Campos e outro
Despacho: Defiro o requerido às fls. Intime-se a executada para que apresente os documentos solicitados pela exequente, no intuito de dar prosseguimento à execução.

CLASSE : 5101 - AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO :

Nº 92.3528-0
Autor : MAURO PINHEIRO DE BRITO
Advogado: Eliete de Souza Colares
Réu : CEF
Advogado: Mª Cecilia Rodrigues e outros
Despacho: 1. Recebo a apelação de fls., em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 5104 - AÇÃO POSSESSORIA :

Nº 96.1666-6
Reqte : EMPRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado: Paulo Meira
Despacho: Acatando as razões da CEF, expendidas às fls., reconsidero, em parte, o despacho de fls., no que determinou o chamamento da CEF para integrar a lide como litisconsorte, e, em consequencia, defiro o seu ingresso na condição de assistente da autora. A distribuição para as anotações devidas. Intimem-se.

Nº 92.773-2
Reqte : MINERAÇÃO CANOPUS LTDA
Advogado: Fernanda Guerra de Andrade
Reqdo : FUNAI E UNIAO FEDERAL
Advogado: Carlos Azevedo e João Carvalho
Despacho: Nesta ação de manutenção de posse, requer o MP a realização de perícia, não indicando que tipo, nem qual a finalidade. Considerando, porém, que em outra ação envolvendo as mesmas partes, o MP referiu-se a perícia antropológica, entendo o pedido como dessa espécie de perícia, e assim o defiro. Para possibilitar a nomeação do expert, oficie-se ao

Museu Emilio Goeldi, solicitando a indicação de três nomes de antropólogos, dentre os quais um possa ser nomeado Perito. Defiro as provas testemunhal e documental requeridas pela autora às fls. Para inquirição das testemunhas, expeça-se ofício precatório à comarca de São Felix do Xingu. Face ao equívoco da numeração, renumerem-se os autos a partir do número 261. Intimem-se.

Nº 92.775-9
Reqte : MINERAÇÃO SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA
Advogado: Fernanda Guerra de Andrade
Reqdo : FUNAI E UNIAO FEDERAL
Advogado: Carlos Azevedo e João Carvalho
Despacho: Nesta ação de interdito proibitorio, requer o MP a realização de perícia, não indicando que tipo, nem qual a finalidade. Considerando, porém, que em outra ação envolvendo as mesmas partes, o MP referiu-se a perícia antropologica, entendo o pedido como dessa espécie de perícia, e assim o defiro. Para possibilitar a nomeação do expert, oficie-se ao Museu Emilio Goeldi, solicitando a indicação de três nomes de antropólogos, dentre os quais um possa ser nomeado Perito. Defiro as provas testemunhal e documental requeridas pela autora às fls. Para inquirição das testemunhas, expeça-se ofício precatório à Comarca de São Felix do Xingu. Intimem-se.

CLASSE : 8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALARIOS MIN:

Nº 93.2397-7
Reqte : EECT
Advogado: Paulo Cardoso
Reqdo : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA IND E COM LTDA
Advogado: Valter Santos
Despacho: Manifeste-se a autora-exequente, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 9104 - BUSCA E APREENSAO :

Nº 95.5417-5
Reqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Hideraldo Machado
Reqdo : LUCIANA MOURA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo solicitado. Intime-se.

CLASSE : 9104 - BUSCA E APREENSAO :

Nº 95.5417-5
Reqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Hideraldo Machado
Reqdo : LUCIANA MOURA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo solicitado. Intime-se.

CLASSE : 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 96.2359-0
Reqte : JOSE MARIA DE MORAES MENDES E OUTRO
Advogado: João de Moraes Filho
Reqdo : UNIAO FEDERAL
Advogado: Ildelfonso P. G. Júnior
Despacho: Sobre a contestação de fls., manifestem-se os requerentes, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 96.3666-7
Reqte : INSS
Advogado: Aladio Ferreira
Reqdo : JAIME TORRES DE LIMA
Advogado: Dinemir Oliveira
Despacho: Sobre a impugnação, manifeste-se o autor-impugnado, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Nº 95.8664-6
Agte : CEF
Advogado: Nelson Figueiredo
Agdo : CELIO JOSE DE MIRANDA MAGNO E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
Despacho: 1. Manterho a decisão agravada. 2. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.

(G.Reg.256)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**JUIZA FEDEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH****DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES****BOLETIM N.112/96****EXPEDIENTE DO DIA 27.06.96****AUTOS COM DECISÃO****CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL**

Proc. : 96.3969-0
Impte. : ARAJO ABREU ENGENHARIA S/A
Adv. : Dr. Francisco Nunes Salgado e outro
Impdo. : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SOB A MODALIDADE-TOMADA DE PREÇOS N.00/2/96 DA DATAPREV.

Decisão : -Pretende, a firma impetrante, com a proposta de presente "writ", a anulação do Edital da Tomada de Preços a que, liminarmente, seja suspenso o procedimento licitatório. Isto posto, considerando que nos termos do § 2º, do art.22, da Lei-8666/93 e alterações posteriores, a licitação, na modalidade de Tomada de Preços, far-se-á, não mais, entre interessados "previamente" cadastrados, conforme consta no subitem 2.1, do Edital, mas sim, entre interessados, "devidamente" cadastrados, e em atendimento a tais disposições, defiro a medida liminar, não para suspender o procedimento licitatório, mas "fao-somen-te, para que seja feito o cadastramento da empresa, desde que a mesma apresente a documentação solicitada no Edital, com a ressalva de que, quanto à exigência de apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, tanto a lei das licitações como o próprio Edital, não fazem referência à apresentação das duas certidões, bastando, uma só delas, já que claramente, foi empregada a conjunção alternativa "ou". Notifique-se a autoridade coatora. Após, vista ao MPF.

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Proc. : 95.1656-7
Autor : PEDRO MORAES DE JESUS E OUTROS
Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff e outros
Réu : C E F

Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
 Sentença: ...Ante o exposto, julgo parcialmente pro cedente a ação, para reconhecer como devidos os índices expurgados pelos Planos Bresser, Verão e Collor, respectivamente, nos seguintes percentuais: 26,06%, 42,72% e 44,80% (abatendo-se os índices já aplicados), sobre os saldos existentes nas contas do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existente entre os índices expurgados (acima citados), e os já aplicados, acrescidos de correção monetária, esta, a partir dos meses em que os reais índices inflacionários foram

expurgados, e juros de 0,5%, desde a citação. Improc edentes os índices de 26,05%, 84,32% e 7,87%. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5%, sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 95.1766-0
 Autor : MARCELO TORGA FICHE
 Adv. : Dr. Antônio Carlos Valadão
 Réu : C E F E OUTRO
 Adv. : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros

Sentença: ...Ante o exposto, julgo parcialmente pro cedente a ação, para reconhecer como devidos os índices expurgados pelos Planos Verão e Collor, e pela Lei n.8.177/91, respectivamente, nos percentuais de 42,72%, 44,80% e 20,21% (abatendo-se os índices já aplicados), sobre o saldo existente na conta do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existente entre os índices expurgados (acima citados) e os já aplicados, acrescidos de correção monetária, esta, a partir dos meses em que os reais índices inflacionários foram expurgados, e juros de 0,5%, desde a citação. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 95.2801-8
 Autor : CAIO CÉSAR DA COSTA CHAVES E OUTROS
 Adv. : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho
 Réu : C E F E OUTRO
 Adv. : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
 Sentença: ...Ante o exposto, julgo parcialmente pro cedente a ação, para reconhecer como devidos os índices expurgados pelos Planos Verão e Collor I e II, respectivamente, nos percentuais de 42,72% (abatendo-se o índice já aplicado), 44,80% e 12,02%, sobre o saldo existente nas contas do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existente entre os índices expurgados (acima citados) e os já aplicados, acrescidos de correção monetária, esta, a partir dos meses em que os reais índices inflacionários foram expurgados e juros de 0,5%, desde a citação. Improcedente o índice de 7,87% porque já em vigor a nova legislação. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. : 95.6004-3
 Exqte. : CREA
 Adv. : Dr. Franklin Rabêlo da Silva
 Excd. : ANTONIO WAGNER DE OLIVEIRA
 Sentença: -Vistos etc. Considerando o pagamento de principal e custas do Processo, conforme guias de fls. 07-verso e 08-verso, e considerando mais, que a Exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 10, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe. P.R.I.

(G.Reg.240)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N.113/96

EXPEDIENTE DO DIA 28.06.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.0950-1
 Autor : ABÍLIO DA SILVA RAMOS E OUTROS
 Adv. : Dr. Raimundo Luís M. Moda e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL E CEF
 Adv. : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
 Dra. Eliane Mª I. Fonseca e outros
 Despacho: ...Posto isto, baixo o feito em diligência, para que se proceda a intimação de qualquer dos causídicos, cujos nomes constam naquela peça, para que a regularizem, no prazo do art. 284 do CPC, sob cominação de indeferimento. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIO

Proc. : 92.2542-0
 Autor : SIND. DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDENCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ-SINTPREVS
 Adv. : Dr. Marcelo Silva Freitas
 Réu : INAMPS
 Adv. : Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
 Sentença: ...Ante o exposto, seguindo a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADIN n.790-DF, julgo pro cedente, em parte, o pedido, para declarar a ilegalidade e a inconstitucionalidade da majoração de alíquotas, impostas pelo art. 9º da Lei n.8.162/91, determinando a restituição das diferenças cobradas a maior, acrescidas de juros e correção monetária. Condeno o Réu, ao reembolso de metade das custas e a honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento), sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. : 94.0518-0
 Autor : JOSÉ MARIA DE FIGUEIREDO FERREIRA
 Adv. : Dr. Marcelo Silva Freitas
 Réu : C E F
 Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
 Sentença: ...Assim, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, IV e XI c/c Art. 47, Parágrafo Único do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 92.1678-2
 Autor : IMPORTADORA TAPAJONA LTDA.

Adv. : Dr. Nelson Xisto Damasceno
 Réu : SUNAB
 Adv. : Mª Amélia Ribeiro de Oliveira
 Sentença: ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando, o Autor, nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 94.6437-3
 Autor : LINO MATOS CARVALHO E OUTROS
 Adv. : Otávio José de Vasconcelos Faria
 Réu : C E F E OUTRO
 Adv. : Dra. Mª Cecília H. Rodrigues e outros
 Sentença: ...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 283, 295, I e 267, I, todos do CPC, em relação ao autor, José Miranda de Andrade Figueira, e parcialmente procedente a ação, para reconhecer como devido o índice expurgado pelo Plano Bresser, no percentual de 26,06% (abatendo-se o índice já aplicado), sobre os saldos existentes nas contas do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existente entre o índice expurgado (acima citado), e o já aplicado, acrescido de correção monetária, esta, a partir dos meses em que o real índice inflacionário foi expurgado, e juros de 0,5%, desde a citação. Excluo da lide, por ilegitimidade passiva, o Banco do Brasil S/A. Improcedentes os índices de 26,05% e 84,32%. Com relação à autora Janete do Socorro Félix Sales, deve ser ressaltado que o início do contrato laboral e o consequente ingresso no Fundo, somente ocorreu em 03.11.87, e por essa razão, não pode ser beneficiada com o índice de correção monetária concedido aos demais, porque devido em data anterior à sua admissão no emprego e no sistema fundiário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 95.1016-0
 Autor : RAIMUNDO MORAES E OUTROS
 Adv. : Dra. Araci Peio
 Réu : C E F
 Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
 Sentença: ...Ante o exposto, julgo parcialmente pro cedente a ação, para reconhecer como devido o índice expurgado pelo Plano Bresser, no percentual de 26,06% (abatendo-se o índice já aplicado), sobre os saldos existentes nas contas do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existente entre o índice expurgado (acima citado) e o já aplicado, acrescido de correção monetária, esta, a partir dos meses em que o real índice inflacionário foi expurgado, e juros de 0,5%, desde a citação. Improcedentes os índices de 26,05% e 84,32%. Com relação à autora Carolina de Mello Lopes, deve ser ressaltado que o início do contrato laboral e o consequente ingresso no Fundo, somente ocorreu em 01.10.88, e por essa razão, não pode ser beneficiada com o índice de correção monetária concedido aos demais, porque devido em data anterior à sua admissão no emprego e no sistema fundiário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5%, sobre o valor da condenação. P.R.I.

Proc. : 95.1036-4
 Autor : FRANCISCA CONCEIÇÃO ROCHA DE SOUZA
 Adv. : Dr. João José Maroja
 Réu : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
 Adv. : Dra. Marizete da Cunha Lopes
 Sentença: ...Ante o exposto, julgo parcialmente pro cedente a ação, para condenar a autarquia-ré, ao pagamento do índice inflacionário de março de 1990, no percentual de 84,32% (abatendo-se o índice já aplicado), sobre o saldo depositado em sua caderneta de poupança, acrescido de atualização monetária, desde a época em que era devido, e juros moratórios de 0,5% a partir da citação. Improcedentes os pedidos de correção pelo índice de 44,80%, em abril de 1990 e aplicação de juros de 6% ao ano. Condeno o BACEN ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 1549-8
 Autor : HELENO MASCARENHAS D'OLIVEIRA
 Adv. : Dr. Robério d'Oliveira e outros
 Réu : BACEN
 Adv. : Dra. Marizete da Cunha Lopes
 Sentença: ...Ante o exposto, julgo procedente a ação, para condenar a autarquia-ré ao pagamento do índice inflacionário de março de 1990, no percentual de 84,32% (abatendo-se o índice já aplicado), sobre o saldo depositado na caderneta de poupança do autor, acrescido de atualização monetária e juros moratórios de 0,5%, a partir da citação. Condeno o BACEN ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 95.1551-0
 Autor : ARTUR SANTOS MONTEIRO
 Adv. : Dr. Robério d'Oliveira
 Réu : BACEN
 Adv. : Dra. Ana Leuda T. de M. B. Matos
 Sentença: ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, condenando-o ao pagamento das custas

e honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento), sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 95.5472-8
 Autor : ZELCI DE FÁTIMA CALIZA DA SILVA E OUTROS
 Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza e outros
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - F N S
 Sentença: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86%, aos vencimentos dos Autores, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, computando-se os juros legais. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 95.6450-2
 Autor : FRANCISCO DE ASSIS S. DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. : Dr. Daniel Queima C. de Souza e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
 Sentença: ...Idêntica à anterior.

CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADA

Proc. : 94.0186-0
 Reqte. : CARLOS AUGUSTO SOUZA JATENE
 Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo. : C E F E OUTRO
 Adv. : Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
 Sentença: ...Ante o exposto, defiro a medida cautelar pretendida, para autorizar o depósito das prestações em Juízo, condenando as Requeridas nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, devidamente atualizado, excluindo da lide, por ilegitimidade passiva, a Caixa Econômica Federal. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 94.5358-4
 Reqte. : RUY WANDERLEY MASCARENHAS
 Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo. : C E F
 Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
 Sentença: ...Ante o exposto, indefiro a medida cautelar, e condeno o Requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 96.2233-0
 Reqte. : INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA.
 Adv. : Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Reqdo. : IBAMA
 Adv. : Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
 Sentença: ...Ante o exposto, confirmo a liminar, para deferir a medida cautelar pretendida, condenando o Requerido nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 13103 - AÇÃO PENAL/PROCESSO SUMÁRIO

Proc. : 96.3401-0
 Autor : M P F
 Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu : FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 Sentença: ...Ante o exposto, rejeito a denúncia por inépcia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(G.Reg.240)

JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DE

MARABÁ

ANTÔNIO DE PAULA OLIVEIRA - Juiz Federal

DALMY GUILHERME FERREIRA - Diretor de Secretaria

BOLETIM-Nº 001/96

EXPEDIENTE DE 27.06.96

DESPACHOS

CLASSE 15.202 - BUSCA E APREENSÃO

Nº : 96.20000-9
 Reqte : Delegado da Polícia Federal de Marabá
 Despacho : Acolhendo o parecer do MPF, arquivem-se os autos.

EXPEDIENTE DE 28.06.96

DESPACHOS

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR

Nº : 96.3968-2
 Autor : Ministério Público
 Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
 Réu : Odete de Lima Milhomem e Outros
 Despacho : Vistos, etc., acolhendo o parecer de fls. 238, do Rep. do Ministério Público Federal, concedo aos réus ODETE DE LIMA MILHOMEM e JOÃO BATISTA CARNEIRO liberdade provisória, à luz do disposto no art. 310, parágrafo único, do CPP, no reconhecimento de que inexistem elementos para manutenção da custódia. Lavrado o termo de comparecimento a todos os atos do processo, pena de revogação, o que ficará a cargo da autoridade policial, sejam citados réus colocados em liberdade. Expeça-se, para tanto, Alvará de Soltura, a ser enviado à autoridade policial federal.

CLASSE 14.000 - HABEAS CORPUS

Nº : 96.3708-6
 Impte : João Batista Carneiro
 Advogado : Elpidio Ribeiro Amorim
 Impdo : Delegado da Polícia Federal em Marabá

Despacho : Vistos, etc., Isto posto, dou por prejudicado o presente writ, em vista da soltura e declari extinto o processo. Quanto ao pedido de prisão preventiva de JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS, será apreciado nos autos principais.

PORTARIA Nº 001/96/SEAPA/JF/MAB.

O Senhor Doutor ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA, Juiz Federal da Vara Única de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Vara Única de Marabá, instalada em 21 de Junho corrente, ainda não tem o seu Diretor de Secretaria nomeado,

RESOLVE, designar, ad referendum do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Bel. DALMY GUILHERME FERREIRA, para responder pela direção da Secretaria da Vara de Marabá, do Estado do Pará, até provimento regular do referido cargo.

Marabá, 24 de Junho de 1996.

Antonio de Paula Oliveira
ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA
Juiz Federal da Vara Única de Marabá

PORTARIA Nº 002/96-SEAPA/JF/MAB

O Doutor ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA, Juiz Federal da Vara Única de Marabá, Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando as disposições da Lei 5.010, de 30.05.66, da Lei 8.112, de 11.12.90 e Provimentos do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

- Determinar que o expediente interno da Vara Única de Marabá, a ser observado pelos servidores, será de 12:00 horas às 19:00 horas;
- O atendimento ao público (expediente externo) será efetivado no seguinte horário: das 13:00 horas às 17:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira.
- Aos Sábados, Domingos e Feriados, nos casos de urgência ou que importem em periculação de direito, o atendimento às partes será feito em regime de plantão, pelo Juiz e servidores indicados em ato específico.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Marabá, 24 de junho de 1996

Antonio de Paula Oliveira
ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA
Juiz Federal da Vara Única de Marabá

(G.Reg.013)

VARA FEDERAL DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
DIRETORA DE SECRETARIA: ROSA V. S. SIROTHEAU CORRÊA

BOLETIM Nº 0021/96

EXPEDIENTE DO DIA 09.07.96

AUTOS COM DESPACHO:
CLASSE : 01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
Proc. : 00.0024519-4
Autor : EMPRESA BRAS.DE PESQ.AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
Procur. : GODOFREDO MARTINS BORGES
Réu : ROQUE CRISOSTOMO DE ALMEIDA E OUTRO

DESPACHO
A teor do pedido de fls. 149, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para as necessárias diligências. Santarém, 21/06/96

CLASSE : 08800 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTROS
Proc. : 00.0015533-0
Autor : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
Adv. : EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Réu : JOSÉ PEREIRA ALVES

DESPACHO
1.Retifique-se a autuação, a distribuição e os demais assentamentos cartorários, para que passe a constar como autora, no presente feito, a Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, sucessora legal da COBAL, conforme a Lei nº 8.029/90. 2.Deixo de receber a apelação de fls. 13/17, posto que intempestiva, à teor da certidão de fls. 82v. 3. Publique-se. Santarém, 07/06/96.

AUTOS COM SENTENÇA:
CLASSE : 05101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Proc. : 96.0016801-6
Autor : ESTANISLAU KARASEC
Adv. : ABDON RODRIGUES PANDURO
Réu : FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA
Vistos, etc. 1.(...). 2.(...). 3.(...). 4.(...). 5.(...). 6.(...). 7.(...). 8.(...). 9. Ante o exposto, indefiro a inicial e, a teor do artigo 295, inciso I e Parágrafo Único, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação. 10.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santarém, 28/06/96.

CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
Proc. : 93.0001698-9
Reqte : INFRAERO
Adv. : HUMBERTO SALES BATISTA
Reqdo : ALMEIDA E MORAES LTDA

SENTENÇA
1.(...). 2.(...). 3.(...). 4.(...). 5.(...). 6.(...). 7.(...). 8.(...). 9.(...). 10.(...). 11.(...). 12.(...). 13.(...). 14.(...). 15.(...). 16.(...). 17.(...). Em face das razões expostas, julgo a presente lide parcialmente procedente, a fim de confirmar a liminar concedida, reintegrando a autora na posse da área em referência. 25.O requerimento de condenação em perdas e danos não merece acolhida, posto que não há comprovação da ocorrência dos mesmos. 26.Havendo sucumbência recíproca, descabem honorários advocatícios e reembolso de custas. A teor do artigo 21 do Código de Processo Civil, cada parte suportará essas despesas. 27.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santarém, 19/06/96.

CLASSE : 08800 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTROS
Proc. : 93.0004168-1
Autor : EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT
Adv. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO
Réu : BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA

SENTENÇA
Vistos, etc. 1.(...). 2.(...). 3.(...). 4.(...). 5.(...). 6.(...). 7.(...). 8.(...). 9.(...). 10.(...). 11.(...). 12.(...). 13.(...). 14.(...). 15.(...). 16.(...). 17.(...). 18. Ante as razões expostas, julgo procedente a presente lide, a fim de condenar a ré, BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, no montante de Cr\$1.064,40 (Hum mil, sessenta e quatro cruzeiros reais e quarenta centavos), valores da época, acrescidos de multa de 10% (dez por cento). 19. Os valores em referência serão acrescidos de correção monetária e juros moratórios de 1% (Hum por cento) ao mês. 20.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Ressarcimento das custas por parte da ré. 21.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santarém, 20/06/96.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Proc. : 96.0015008-7
Reqte. : FUNDAÇÃO ESPERANÇA
Adv. : MIGUEL BORGHEZAN E OUTRO
Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENÇA
Vistos, etc. 1.(...). 2.(...). 3.(...). 4.(...). 5.(...). 6.(...). 7.(...). 8.(...). 9.(...). 10.(...). 11.(...). 12.(...). 13.(...). 14.(...). 15.(...). 16.(...). 17.(...). 18.(...). 19.(...). 20.(...). 21.(...). 22.(...). 23.(...). 24.(...). 25.(...). 26.(...). 27.(...). 28.(...). 29.(...). 30. Ante o exposto, em face da constatação dos necessários requisitos de concessão de provimento cautelar, julgo a presente lide Procedente, confirmando a liminar concedida e tornando definitiva a tutela cautelar.

31.Custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devem ser pagos pelo vencido na demanda principal. 32.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santarém, 17/06/96.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 12000 - TRABALHISTAS
Proc. : 00.0028946-9
Reqte : MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Adv. : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
Reqdo : EMPRESA BRAS.DE PESQ.AGROPECUÁRIA-EMBRAPA

SENTENÇA
Vistos, etc. 1.(...). 2.(...). 3.(...). 4.(...). 5.(...). 6.(...). 7.(...). 8.(...). 9.(...). 10.(...). 11.(...). 12.(...). 13.(...). 14.(...). 15.(...). 16.(...). 17.(...). 18.(...). 19.(...). 20.(...). 21.(...). 22.(...). 23.(...). 24.(...). 25.(...). 26.(...). 27.(...). 28.(...). 29.(...). 30. Ante o exposto, reconheço a prescrição dos direitos laborais do requerente no período que antecede a 08 de julho de 1983 e julgo parcialmente procedente a presente lide, a fim de condenar a requerida ao pagamento das horas extras, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento). Improcedentes os demais pleitos. 31.A jornada extra de trabalho refletirá nos 13º salários dos anos de 1983, 1934 e nas férias dos aludidos anos. 32.Os valores decorrentes da condenação são acrescidos de correção monetária e juros legais. 33.Custas pela reclamada, no valor de R\$10,00 (dez reais), equivalente a dois por cento sobre o valor arbitrado. 34.Sem honorários, na forma dos Enunciados 219 e 329 do E. Tribunal Superior do Trabalho. 35.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santarém, 28/06/96.

CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMÁRIO

Proc. : 90.0002281-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu : MILTON FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR

SENTENÇA
Vistos, etc. (.....). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado MILTON FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR, com base no artigo 107, IV, primeira figura, do Código Penal Pátrio. Sem custas processuais. Precisas as vias impugnatórias, comunique-se a Superintendência da Polícia Federal, remetendo-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I. Santarém, 03/07/96.

VARA FEDERAL DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
DIRETORA DE SECRETARIA: ROSA V. S. SIROTHEAU CORRÊA

BOLETIM Nº 0022/96

EXPEDIENTE DO DIA 09.07.96

AUTOS COM SENTENÇA:
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
Proc. : 00.0022032-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu : ANTONIO CARLOS DE CASTRO E OUTRO

SENTENÇA
(.....) Do recebimento da denúncia, em 17/03/93 até a presente data, não se verificou qualquer causa suspensiva ou interruptiva do curso prescricional, tendo o Estado perdido o direito de continuar perseguindo o acusado ADALBERTO ANTONIO SILVA ROCHA, denunciado pela prática do delito em apreço, em 16/06/95. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado denunciado pelo crime tipificado no artigo 320 do CPB, com fundamento nos artigos 61 do CPP e 107, IV, primeira figura, do CPB, prosseguindo-se o feito relativamente ao outro acusado. Intimem-se. (.....). Ciência às partes. Santarém, 03/07/96

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
Proc. : 93.0003544-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu : RAIMUNDO MONTEIRO



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CV - 106ª DA REPÚBLICA - Nº 28.251

BELEM - TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1996

SENTENÇA

Vistos, etc. 1.(...), 2.(...), 3.(...), 4.(...), 5.(...), 6.(...), 7.(...), 8.(...), 9.(...), 10.(...), 11.(...), 12.(...), 13.(...), 14.(...), 15.(...), 16.(...), 17.(...), 18.(...), 19.(...), 20.(...), 21.(...), 22.(...), 23.(...), 24.(...), 25.(...), 26.(...), 27.(...), 28.(...), 29.(...), 30.(...), 31.(...), 32. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a DENÚNCIA e, por consequência, condeno o acusado RAIMUNDO MONTEIRO como incurso nas penas do artigo 334, do Código Penal Brasileiro. 33. Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, como a pequena culpabilidade, bons antecedentes, conduta social razoável, personalidade sem meio de aferição, motivos decorrentes de dificuldades financeiras, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, cumulada com 60 (sessenta) dias-multa, calculada esta na base de um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente à época dos fatos, a qual, por inoportunidade de circunstâncias agravantes ou atenuantes, não havendo, também, causas especiais de aumento ou diminuição, torna-se definitiva.

34. Satisfaz o apenado as condições objetivas e subjetivas do artigo 77, do Código Penal, pelo que lhe concedo o benefício da suspensão da execução da pena ora imposta, que seria cumprida em regime aberto, mediante o cumprimento das condições que forem estabelecidas pelo Juízo das execuções. 35. Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. 36. Honorários da advogada dativa na forma da legislação pertinente. 37. Custas na forma da lei. 38. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santarém, 28/06/96

Proc. : 94.0002276-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu : ROSINALDO LOPES REGO E OUTROS

SENTENÇA

Vistos, etc. (...) Do recebimento da denúncia até o presente momento não se verificou nenhuma causa de suspensão ou interrupção do curso prescricional, o que me leva a reconhecer a extinção da punibilidade dos acusados, posto que a presente punitiva estatal fora fulminada pela prescrição em 08 de junho de 1996. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados ROSINALDO LOPES REGO, JOÃO SOUSA GODINHO e AROLDO XAVIER DA CRUZ, com base no art. 107, IV, primeira figura, do Código Penal Pátrio. Sem custas processuais. Preclusas as vias impugnatórias, comunique-se a Superintendência da Polícia Federal, remetendo-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I. Santarém, 03/07/96.

CLASSE : 15205 - PRISÃO EM FLAGRANTE
 Proc. : 96.0016787-7
 Reqte : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 Reqdo : EDSON LUIZ PETRY

SENTENÇA

Vistos, etc. (...) A conduta atribuída ao acusado encontra tipificação no art. 331 do Código Penal, e inclui-se entre as que admitem fiança. A lavratura do auto de prisão em flagrante atende aos mandamentos legais. Assim, e em consonância com a opinião ministerial que adoto, dou pela legalidade da prisão informada, mantendo-a. Comunique-se o teor da presente decisão à DPF.2/SNM/PA, arquivando-se em seguida, os presentes autos. Santarém, 19/06/96.

CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 Proc. : 96.0015352-3
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu : ELIAS MENDES DE CASTRO E OUTROS

SENTENÇA

Vistos, etc. (...) Assim, em consonância com a opinião ministerial que adoto, declaro-me incompetente, em razão da matéria tratada nos presentes autos, em favor da Justiça Estadual. Estabelecendo-se assim, o conflito de competência,

determino a remessa do presente procedimento ao Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com o estatuído no art. 105, I, "d", da Carta Magna. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Baixa na distribuição. Santarém, 19/06/96.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Proc. : 96.0016556-4
 Autor : ESPÓLIO DE ANSELMO HANÍBAL PINHEIRO PINTO
 Adv. : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 Réu : INCRRA

SENTENÇA

Vistos, etc. 1.(...), 2.(...), 3.(...), 4.(...), 5.(...), 6.(...), 7.(...), 8.(...), 9.(...), 10.(...), 11.(...), 12.(...), 13.(...), 14.(...), 15.(...), 16.(...), 17.(...), 18. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido dos autores, determinando que a ré incorpore à pensão de seu ex-servidor, ANSELMO HANÍBAL PINHEIRO PINTO, o reajuste de 28,86% (vinte e oito, vírgula oitenta e seis por cento), a partir de janeiro de 1993, pagando as diferenças desde então, incluída qualquer remuneração percebida sem esse reajuste. 19. O crédito será acrescido de correção monetária e juros moratórios mensais de 0,5% (meio por cento) a partir de janeiro de 1993, de acordo com as Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça. 20. Em face da recíproca, descaibem verba honorária e reembolso de custas a teor do art. 21 do Código de Processo Civil, cada parte suportará essas despesas. 21. P.R.I. Santarém, 01/07/96.

CLASSE : 01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
 Proc. : 96.0015443-0
 Autor : INCRRA
 Procur. : ROBERVAL LUIZ CALDAS SIMAS
 Réu : PEDRO ALVES DE LIMA

SENTENÇA

Vistos, etc. 1.(...), 2.(...), 3.(...), 4.(...), 5.(...), 6.(...), 7.(...), 8.(...), 9.(...), 10.(...), 11.(...), 12.(...), 13.(...), 14.(...), 15.(...), 16.(...), 17.(...), 18.(...), 19.(...), 20.(...), 21.(...), 22.(...), 23. Em face das razões expostas, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda, face a não subsunção dos fatos à norma legal que embasa o pedido do autor, posto que os documentos trazidos aos autos não comprovam a aquiescência do réu com o cancelamento do registro. 24. Resguarda-se a possibilidade do autor, mediante a colheita de documentos hábeis a tornar viável o seu pedido, interpor nova ação. 25. Custas ex-lege. 26. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santarém, 05/07/96.

Proc. : 96.0015445-7
 Autor : INCRRA
 Procur. : EDMÉE MOURA CORRÊA
 Réu : VILÁSTO ALBINO

SENTENÇA

Vistos, etc. 1.(...), 2.(...), 3.(...), 4.(...), 5.(...), 6.(...), 7.(...), 8.(...), 9.(...), 10.(...), 11.(...), 12.(...), 13.(...), 14.(...), 15.(...), 16. Clara é a não subsunção dos fatos à norma, o que impõe o indeferimento do provimento solicitado pelo Instituto autor. 17. Facultado é ao autor o caminho de nova interposição, com documentos revestidos das formalidades requeridas pela legislação e em face daqueles que devem suportar as consequências da demanda. 18. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda, posto que os documentos trazidos aos autos pelo autor não são suficientes a ensejar os efeitos pretendidos. 19. Custas ex-lege. 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santarém, 05/07/96

Proc. : 96.0015440-6
 Autor : INCRRA
 Procur. : EDMÉE MOURA CORRÊA
 Réu : NATANAEL LOURENÇO DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos, etc. 1.(...), 2.(...), 3.(...), 4.(...), 5.(...), 6.(...), 7.(...), 8.(...), 9.(...), 10.(...), 11.(...), 12.(...), 13.(...), 14.(...), 15.(...), 16.(...), 17.(...), 18.(...), 19.(...), 20. Em face das razões expostas, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda, face a subsunção dos fatos à norma legal que embasa o pedido do autor, posto que os documentos trazidos aos autos não comprovam a aquiescência do réu ao cancelamento do registro. 21. Resguarda-se a possibilidade do autor, mediante a colheita de documentos hábeis a tornar viável o seu pedido, interpor nova ação. 22. Custas ex-lege. 23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santarém, 04/07/96.

Proc. : 96.0015439-2
 Autor : INCRRA
 Procur. : EDMÉE MOURA CORRÊA
 Réu : FRANCISCO PATRÍCIO LAGE

SENTENÇA

Vistos, etc. 1.(...), 2.(...), 3.(...), 4.(...), 5.(...), 6.(...), 7.(...), 8.(...), 9.(...), 10.(...), 11.(...), 12.(...), 13.(...), 14.(...), 15.(...), 16.(...), 17.(...), 18.(...), 19.(...), 20. Em face das razões expostas, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda, face a subsunção dos fatos à norma legal que embasa o pedido do autor, posto que os documentos trazidos aos autos não comprovam a aquiescência do réu ao cancelamento do registro. 21. Resguarda-se a possibilidade do autor, mediante a colheita de documentos hábeis a tornar viável o seu pedido, interpor nova ação. 22. Custas ex-lege. 23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santarém, 04/07/96.

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
 DIRETORA DE SECRETARIA: ROSA V. S. SIROTHEAU CORRÊA
 BOLETIM Nº 023/96
 EXPEDIENTE DO DIA 09.07.96

AUTOS COM SENTENÇA
 CLASSE: 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 Proc. : 96.0015958-0
 Exqte. : INSS
 Procur. : Joaquim Moreira Rocha
 Excd. : Santarém Diesel Ltda e Outro

DESPACHO

1. Atendendo solicitação do exequente às fls. 13, suspendo a presente execução por 90 (noventa) dias. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém(PA), 07/06/96.

Proc. : 96.0015722-7
 Exqte. : INSS
 Procur. : Joaquim Moreira Rocha
 Excd. : Graham Bell Engenharia de Telecomunicação Ltda

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. 13, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas, na forma do Provimento nº 30, de 12 de setembro de 1995. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I. Santarém, 12/06/96

Proc. : 96.0015920-3
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria Frota Rolo
 Excd. : Prefeitura Municipal de Santarém - SMER

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. 14, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas, na forma do Provimento nº 30, de 12 de setembro de 1995. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I. Santarém, 10/06/96.

Proc. : 96.0015755-3
 Exqte. : INSS
 Procur. : Joaquim Elmir Lopes Figueira
 Excd. : Hospital Inaculada Conceição Ltda e outro

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. 24, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas, na forma do Provimento nº 30, de 12 de setembro de 1995. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I. Santarém, 14/06/96.

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 Proc. : 96.0015447-3
 Exqte. : INSS
 Procur. : Joaquim Moreira Rocha
 Excd. : Empresa de Navegação A. R. Trans Ltda

DESPACHO

Defiro o pedido de suspensão, a teor do art. 792 do Código de Processo Civil Brasileiro. Santarém, 22/03/96.

Proc. : 96.0015017-4
 Exqte. : INSS
 Procur. : Joaquim Moreira da Rocha
 Excd. : Raimundo Isidoro de Sena Cajado

DESPACHO

1. Atendendo solicitação do exequente às fls. 12, suspendo a presente execução por 90 (noventa) dias. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém(PA), 07/06/96.

Proc. : 96.0015806-1
 Exqte. : INSS
 Procur. : Joaquim Moreira da Rocha
 Excd. : Comercial Formigão Ltda e outros

DESPACHO

1. Atendendo solicitação do exequente às fls. 14, suspendo a presente execução por 60 (sessenta) meses. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém(PA), 10/06/96.

Proc. : 96.0015741-3
 Exqte. : INSS
 Procur. : Joaquim Moreira da Rocha
 Excd. : Waldemar José Silva & Cia. Ltda

DESPACHO

1. Atendendo solicitação do exequente às fls. 15, suspendo a presente execução por 90 (noventa) dias. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém(PA), 07/06/96.

Proc. : 96.0015930-0
 Exqte. : INSS
 Procur. : Joaquim Moreira da Rocha
 Excd. : Francisco José Guimarães

DESPACHO

1. Atendendo solicitação do exequente às fls. 11, suspendo a presente execução por 90 (noventa) dias. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém(PA), 07/06/96.

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
 DIRETORA DE SECRETARIA: ROSA V. S. SIROTHEAU CORRÊA
 BOLETIM Nº 024/96
 EXPEDIENTE DO DIA 09.07.96

AUTOS COM DESPACHO
 CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 Proc. : 94.0003132-7
 Exqte. : Caixa Econômica Federal
 Procur. : Renato Lobato de Moraes
 Excd. : Ary Dionor Viana Rabelo e Outro

DESPACHO

Intime-se o exequente sobre a certidão de fls. 33 e dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Santarém(PA), 01/07/96.

Proc. : 93.0004976-3
 Exqte. : Caixa Econômica Federal
 Procur. : Graciana da Mota Costa
 Excd. : João da Silva Monteiro e Outro

DESPACHO

Intime-se o Exequente para apresentar o débito atualizado, dentro do prazo de 05 dias. 2. Atualizado o débito, cumpra-se o despacho às fls. 39, partes 3 e 4. Santarém, 20/05/96.

Proc. : 93.0004659-4
Exqte. : Caixa Econômica Federal
Procur. : Maria Amélia Main Franco
Excd. : Nelson Raimundo Colares Coelho e Outro

DESPACHO

1. Atendendo pedido do exequente e aceitando os esclarecimentos, defiro citação por edital com prazo de 10 dias, de acordo com o art. 3º, § 2º da Lei 5.741/71. 2. Intime-se a exequente para atualizar o débito executado no prazo de 05 dias. Santarém, 20/05/96.

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL / INSS

Proc. : 96.0015789-8
Exqte. : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excd. : N. Yazbek

DESPACHO

1. Atendendo solicitação do exequente às fls. 15, suspendo a presente execução por 90 (noventa) dias. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém(PA), 07/06/96.

Proc. : 96.0015714-6
Exqte. : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excd. : Braz Silva de Almeida

DESPACHO

Idêntico ao anterior

Proc. : 95.0015605-9
Exqte. : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excd. : Moisés Mascarenhas Carneiro

DESPACHO

1. Atendendo solicitação do exequente às fls. 13, suspendo a presente execução por 90 (noventa) dias. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém(PA), 07/06/96.

Proc. : 95.0015899-0
Exqte. : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excd. : San Hevea Artefatos de Latex Ltda

DESPACHO

Idêntico ao anterior

Proc. : 96.0015960-2
Exqte. : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excd. : J. Diogenes de Moraes Clin. Anestesiol e Outro

DESPACHO

1. Atendendo solicitação do exequente às fls. 12, suspendo a presente execução por 90 (noventa) dias. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém(PA), 07/06/96.

Proc. : 96.0015909-2
Exqte. : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excd. : F. A. A. Silva ME e outro

DESPACHO

Idêntico ao anterior

Proc. : 96.0015731-6
Exqte. : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excd. : Indústria e Comércio de Vassouras Ltda

DESPACHO

Idêntico ao anterior

Proc. : 96.0015961-0
Exqte. : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excd. : Maron Irmão e Comércio S/A

DESPACHO

1. Atendendo solicitação do exequente às fls. 11, suspendo a presente execução por 90 (noventa) dias. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém(PA), 07/06/96.

Proc. : 96.0015862-2
Exqte. : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excd. : Santarém Ind. Com. de Estofados Ltda

DESPACHO

Idêntico ao anterior

Proc. : 96.0015927-0
Exqte. : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excd. : Raimundo Walter Pereira

DESPACHO

1. Atendendo solicitação do exequente às fls. 10, suspendo a presente execução por 90 (noventa) dias. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém(PA), 07/06/96.

Proc. : 96.0015742-1
Exqte. : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excd. : Joaquim de Oliveira Filho

DESPACHO

1. Atendendo solicitação do exequente às fls. 14, suspendo a presente execução por 90 (noventa) dias. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém(PA), 07/06/96.

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
DIRETORA DE SECRETARIA: ROSA V. S. SIROTHEAU CORRÊA
BOLETIM Nº 025/96
EXPEDIENTE DO DIA 09.07.96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Proc. : 96.0016053-8

Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento
Excd. : Arnaldo Soares de Souza

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. (...) 6. (...) 7. (...) 8. (...) 9. (...) 10. (...) 11. Ante o exposto, reconhecendo, em face da igualdade de situações, o direito do(s) executado(s) ao benefício decorrente da portaria nº 212/95, DECLARO EXTINTA a presente execução, a teor do disposto no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil pátrio. 10. Registro, Publicação e Intimação de estilo. Após, arquivem-se. Santarém, 02/04/96.

Proc. : 96.0016220-4
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento
Excd. : F. Nery da Silva

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. (...) 6. (...) 7. (...) 8. (...) 9. (...) 10. (...) 11. Ante o exposto, reconhecendo, em face da igualdade de situações, o direito do(s) executado(s) ao benefício decorrente da portaria nº 212/95, indefiro a inicial e DECLARO EXTINTA a presente execução, a teor do disposto no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil pátrio. 12. Registro, Publicação e Intimação de estilo. Após, arquivem-se. Santarém, 26/06/96.

Proc. : 96.0016212-3
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : Maria Tércia A Bastos dos Santos
Excd. : Enoque Mousinho Carneiro

SENTENÇA

Idêntica a anterior

Proc. : 96.0016218-2
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : Luis Ismaelino Valente
Excd. : Carlos Engelbert

SENTENÇA

Idêntica a anterior

Proc. : 96.0016149-6
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : Raimundo Nonato Coimbra Brasil
Excd. : Telefarma Ind. Com. e Representações Ltda

SENTENÇA

Idêntica a anterior

Proc. : 96.0016152-6
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : Luis Ismaelino Valente
Excd. : Arnildo Escher

SENTENÇA

Idêntica a anterior

Proc. : 96.0016154-2
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : Maria Tércia Bastos dos Santos
Excd. : Marco Antonio Ferreira das Neves

SENTENÇA

Idêntica a anterior

Proc. : 96.0016177-1
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : Maria Tércia Bastos dos Santos
Excd. : João Pereira da Silva Junior

SENTENÇA

Idêntica a anterior

Proc. : 96.0016125-9
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento
Excd. : Edgar Marques de Almeida

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. (...) 6. (...) 7. (...) 8. (...) 9. (...) 10. (...) 11. Ante o exposto, reconhecendo, em face da igualdade de situações, o direito do(s) executado(s) ao benefício decorrente da portaria nº 212/95, DECLARO EXTINTA a presente execução, a teor do disposto no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil pátrio. 12. Registro, Publicação e Intimação de estilo. Após, arquivem-se. Santarém, 06/05/96.

Proc. : 96.0016158-5
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Suely Cardoso Borges
Excd. : Francisco de Oliveira Campos

SENTENÇA

Idêntica a anterior

Proc. : 96.0016255-7
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento
Excd. : Emídio Assis Fonseca

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. (...) 2. Atualmente em face das Súmulas 139 do STJ, assume a Fazenda Nacional a Função de exequente. 3. (...) 4. (...) 5. Destarte, em face do exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com esteio no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. 6. Registro, Publicação e Intimação de estilo. Após, arquivem-se. Santarém, 01/04/96.

Proc. : 96.0016068-6
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento
Excd. : Josué Lusio Correia

SENTENÇA

Idêntica a anterior

Proc. : 96.0016260-3
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento
Excd. : Antonio Rodrigues de Lima

SENTENÇA

Idêntica a anterior

Proc. : 96.0016196-8
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento
Excd. : Osvaldo Henrique de Araújo

SENTENÇA

Idêntica a anterior

Proc. : 96.0016127-5
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento
Excd. : Dacildo Almeida

SENTENÇA

Idêntica a anterior

Proc. : 96.0016137-2
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Suely Cardoso Borges
Excd. : Heraldo dos Santos Reis

SENTENÇA

Idêntica a anterior

Proc. : 96.0016252-2
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento
Excd. : José Sousa da Silva

SENTENÇA

Idêntica a anterior

Proc. : 96.0016034-1
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento
Excd. : Catarina Cardoso Coelho

SENTENÇA

Idêntica a anterior

Proc. : 96.0016035-0
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento
Excd. : Josué de Campos

SENTENÇA

Idêntica a anterior

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
DIRETORA DE SECRETARIA: ROSA V. S. SIROTHEAU CORRÊA
BOLETIM Nº 026/96
EXPEDIENTE DO DIA 09.07.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 95.0015676-8
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos
Excd. : A. Santos

DESPACHO

Intime-se a exequente, na pessoa de seu representante legal, do inteiro teor da sentença de fls. 07. Arquivem-se os presentes autos, após, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Santarém-PA, 04/12/95.

Proc. : 96.0016163-1
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : Rui Barbosa Garcia
Excd. : Hoios Distr. de Consumo Ltda

DESPACHO

1. Atendendo solicitação do exequente às fls. 11, suspendo a presente execução por 1 (um) ano. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém(PA), 13/06/96.

Proc. : 95.0015668-7
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : Rui Barbosa Garcia
Excd. : Airton Lopes de Carvalho

DESPACHO

Intime-se a exequente, na pessoa de seu representante legal, do inteiro teor da sentença de fls. 11. Arquivem-se os presentes autos, após, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Santarém-PA, 04/12/95.

Proc. : 96.0015613-1
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Rui Barbosa Garcia
Excd. : Darivaldo da Costa Coimbra

DESPACHO

1. Recebo a Apelação e diante do que expõe o apelante nas suas razões, REFORMO minha decisão de fls. 11/12, fazendo uso, assim, do meu Juízo de Retratção, conforme art. 296, Caput, do Código de Processo Civil. 2. Junte-se os demais débitos exequendos a este processo, tão logo os mesmos sejam autuados nesta Vara. 3. Cite-se. 4. Intime-se. Santarém (PA), 10/06/96.

Proc. : 96.0015615-8
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Rui Barbosa Garcia
Excd. : Sebastião Lopes Pimenta

DESPACHO

Idêntico ao anterior

Proc. : 95.0015603-2
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Rui Barbosa Garcia
Excd. : Davi Fonseca Flexa

DESPACHO

Idêntico ao anterior

Proc. : 96.0016821-0
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
Excd. : M. C. Arruda

DESPACHO

Vistos, etc. 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e § 2º do Código do Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intime-se. Santarém, 21/06/96.

Proc. : 96.0016826-1
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
Excd. : R. Almeida Armarinho ME

DESPACHO

Idêntico ao anterior

Proc. : 96.0016822-9
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
Excd. : Usina Abrahan Lincoln-Seob-Sequestro-Incra

DESPACHO

Idêntico ao anterior

Proc. : 96.0016823-7
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
Excd. : Paraíba Pneus Ltda ME

DESPACHO

Idêntico ao anterior

Proc. : 96.0016824-5
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
Excd. : Maria Margarida de Oliveira Pires ME

DESPACHO

Idêntico ao anterior

Proc. : 96.0016823-3
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
Excd. : Lourival de Oliveira Vasconcelos

DESPACHO

Idêntico ao anterior

Proc. : 96.0016817-2
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
Excd. : R. R. Patini

DESPACHO

Idêntico ao anterior

Proc. : 96.0016818-0
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
Excd. : R. Almeida Armarinho ME

DESPACHO

Idêntico ao anterior

Proc. : 96.0016819-9
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
Excd. : Lourival de Oliveira Vasconcelos

DESPACHO

Idêntico ao anterior

Proc. : 96.0016820-2
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
Excd. : I. S. C. Santos

DESPACHO

Idêntico ao anterior

Proc. : 95.0015103-0
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : Dênio Silva Thé Cardoso
Excd. : Valdenira Ferreira Rocha
Adv. : Fernando Facury Scalf

DESPACHO

1. Atendendo solicitação do exequente às fls. 19-verso, suspendo a presente execução por 01 (hum) ano de acordo com art. 40 da Lei nº 6.830/80. 2. Após a decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém(PA), 10/06/96

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
DIRETORA DE SECRETARIA: ROSA V. S. SIROTHEAU CORRÊA
BOLETIM Nº 027/96
EXPEDIENTE DO DIA 09.07.96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 96.0016011-2
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : João Luiz Colares Sarmento
Excd. : Eloisa Jacinta Coelh

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. (...). 2. Atualmente em face das Súmulas 139 do STJ, assume a Fazenda Nacional a Função de exequente. 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, em face do exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com esteio no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. 6. Registro, Publicação e Intimação de estilo. Após, arquivem-se. Santarém, 01/04/96.

Proc. : 96.0016004-0
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Donato Cardoso de Souza
Excd. : José da Silva Xavier

SENTENÇA

Idêntica a anterior

Proc. : 96.0016107-0
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : João Luiz Colares Sarmento
Excd. : Ernestino Marialva de Sena

SENTENÇA

Idêntica a anterior

Proc. : 96.0016070-8
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : João Luiz Colares Sarmento
Excd. : João Mateus do Nascimento

SENTENÇA

Idêntica a anterior

Proc. : 96.0016041-4
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : João Luiz Colares Sarmento
Excd. : Tomaz Toscano de Medeiros

SENTENÇA

Idêntica a anterior

Proc. : 96.0016054-6
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : João Luiz Colares Sarmento
Excd. : Astolpho Dutra de Resende

SENTENÇA

Idêntica a anterior

Proc. : 96.0016005-8
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Donato Cardoso de Souza
Excd. : Antonio Joaquim dos Santos

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a fim de executar débitos referentes ao Imposto Territorial Rural - ITR e outros acréscimos, descritos nas peças constantes às folhas 06 e seguintes dos autos. 2. Atualmente em face das Súmulas 139 do STJ, assume a Fazenda Nacional a Função de exequente. 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, em face do exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com esteio no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. 6. Registro, Publicação e Intimação de estilo. Após, arquivem-se. Santarém, 01/04/96

Proc. : 96.0016069-4
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : João Luiz Colares Sarmento
Excd. : Idacélio Justo Miranda

SENTENÇA

Idêntica a anterior

Proc. : 96.0016445-2
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos
Excd. : Mario Alves Bento

SENTENÇA

Vistos, etc. Com vistas na petição de fls. 12, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, sem quaisquer ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Arquivem-se os autos, de logo com baixa na distribuição e anotações de estilo. P. R. I. Santarém, 11/12/95.

Proc. : 96.0015707-3
Exqte. : Fazenda Nacional
Excd. : L. Correa Azevedo e Cia Ltda

SENTENÇA

Vistos, etc. Considerando que o valor consolidado do débito exequendo se apresenta inferior a mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR e não havendo notícia, nos autos, de que contra este devedor existam outras execuções de débitos que, somados, ultrapassem o referido valor, determino o arquivamento da presente execução, nos termos do artigo 19, caput, da medida provisória nº 1.175/95, de 27/10/95, facultando-se à exequente fazer uso da medida prevista no parágrafo 2º do aludido dispositivo legal. Arquivem-se os autos, com as anotações de estilo, oportunamente. P. R. I. Santarém, 11/12/95.

Proc. : 96.0016381-2
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos
Excd. : Aires Moreira de Melo

SENTENÇA

Vistos, etc. Com vistas na petição de fls. 10, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, sem quaisquer ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Arquivem-se os autos, de logo com baixa na distribuição e anotações de estilo. P. R. I. Santarém, 11/12/95.

Proc. : 96.0016167-4
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : Raimundo Nonato Coimbra Brasil
Excd. : Jonas Chagas da Rocha

SENTENÇA

Vistos, etc. Com vistas na petição de fls. 11, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, sem quaisquer ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Arquivem-se os autos, de logo com baixa na distribuição e anotações de estilo. P. R. I. Santarém, 30/11/95.

Proc. : 96.0016166-6
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : Luiz Ismaelino Valente
Excd. : Zenita Ignez Guimarães Ferreira

SENTENÇA

Vistos, etc. Com vistas na petição de fls. 08, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, sem quaisquer ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Arquivem-se os autos, de logo com baixa na distribuição e anotações de estilo. P. R. I. Santarém, 30/11/95.

Proc. : 96.0016165-8
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : Luiz Ismaelino Valente
Excd. : Pereira & Bastos Ltda

SENTENÇA

Vistos, etc. Com vistas na petição de fls. 15, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, sem quaisquer ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Arquivem-se os autos, de logo com baixa na distribuição e anotações de estilo. P. R. I. Santarém, 30/11/95.

(G.Reg.185)

JUSTICA FEDERAL DO PARÁ - SANTARÉM
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. JOAO LUIS NOGUEIRA MATIAS,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0016414-0 PROT: 06/12/95
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : LUIS DIAS DA COSTA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2A VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0016931-2 PROT: 12/12/95
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : ANTONIO EDUARDO PEREIRA FIGUEIRA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016527-0 PROT: 08/04/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : GENESIO MOCHI DA SILVA
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE
RONDONIA/RO
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016528-9 PROT: 08/04/96
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FUNDACAO ESPERANCA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016529-7 PROT: 15/12/95
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE :
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016530-0 PROT: 15/12/95
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CLEA CORREA PINTO DE OLIVEIRA E
OUTROS
REQDO : UNIAO FEDERAL
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO
ESTADO DO PARA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016531-9 PROT: 09/04/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MUNICIPIO DE FARO
REQDO : THEODORINO LOBATO E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
ORIXIMINA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016532-7 PROT: 09/04/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANA DIRCE PEREIRA DE JESUS E OUTROS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016533-5 PROT: 09/04/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : TARCISIO VALTEIR CARAMURU DA COSTA E
OUTROS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016534-3 PROT: 09/04/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ADELAIDE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016535-1 PROT: 09/04/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : FRANCINEIDE DE OLIVEIRA AMARAL E
OUTROS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016536-0 PROT: 09/04/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : EDMILSON GOMES DOS SANTOS E OUTROS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016537-8 PROT: 09/04/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARILVA LIRA DOS PASSOS E OUTROS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016538-6 PROT: 09/04/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : HERBERTO DE CARVALHO DANTAS FILHO E
OUTROS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016539-4 PROT: 09/04/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : HERACLITO DAS CHAGAS SANTOS E OUTROS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : SANTARÉM

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0005642-9 PROT: 13/07/95
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 95.00056429 CLASSE: 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : SANTANA BRAGA LEAL E OUTROS
VARA : SANTARÉM

II- REDISTRIBUIDOS
 PROCESSO : 89.0001054-9 PROT: 03/08/89
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 EXCDO : IVELI MENDES DOS SANTOS
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 94.0001204-7 PROT: 21/02/94
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : JOAO JORGE SILVA
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0008092-3 PROT: 06/12/95
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : ISNALDO LUIZ MELO DA SILVEIRA E
 OUTROS

REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
 E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0008172-5 PROT: 05/12/95
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : DESCONTO DE VALORES DE REMUNERACAO
 NAO REPASSADOS A PREVIDENCIA SOCIAL
 POR PARTE DE M S ALVES
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0008206-3 PROT: 12/12/95
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : RAIMUNDO HENRIQUE DE ALMEIDA
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0008210-1 PROT: 12/12/95
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : MARIA HOZANA MOREIRA BRAGA
 VARA : SANTARÉM

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00015
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 09/04/96 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 09/04/96 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00006
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00022

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00013

Santarém, 09/04/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R.
 (G.Reg.285)

PODER JUDICIARIO
 JUSTICA FEDERAL DO PARÁ - SANTARÉM
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. JOAO LUIS NOGUEIRA MATIAS,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0016540-8 PROT: 10/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ALCEBIANES TAVARES DE SOUSA FILHO E
 OUTROS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016541-6 PROT: 10/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ANA ISABEL DA SILVA MOTA E OUTROS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016542-4 PROT: 10/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : MARIA ANTONIA BENTES DE OLIVEIRA E
 OUTROS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016543-2 PROT: 10/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : IZAIAS SOUSA VIEIRA E OUTROS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016544-0 PROT: 10/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : AUGUSTO BELIVAL MOREIRA DE OLIVEIRA
 E OUTROS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016545-9 PROT: 10/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : AUDINECIO ESTACIO DA LUZ E OUTROS

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 VARA : SANTARÉM

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00006
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 11/04/96 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 11/04/96 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00006

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00006

Santarém, 11/04/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R.

PODER JUDICIARIO
 JUSTICA FEDERAL DO PARÁ - SANTARÉM
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. JOAO LUIS NOGUEIRA MATIAS,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0016546-7 PROT: 11/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : MARIA JOSE SOUSA DE MIRANDA E OUTROS
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016547-5 PROT: 11/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016548-3 PROT: 11/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : LUCILENE MARINHO LOPES E OUTROS
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016549-1 PROT: 11/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ANA LUCIA DA SILVA FERREIRA E OUTROS
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016550-5 PROT: 11/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO NONATO MEDEIROS E OUTROS
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016551-3 PROT: 11/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ROSEMARY CALDERARO SOARES E OUTROS
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016552-1 PROT: 11/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR E
 OUTROS
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016553-0 PROT: 12/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : FRANCISCO DE SOUZA ALBARADO E OUTROS
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016554-8 PROT: 12/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOELCIO DE SOUSA SANTOS E OUTROS
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016555-6 PROT: 12/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ANA TERESA DE SOUSA LINS E OUTROS
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA : SANTARÉM

II- REDISTRIBUIDOS
 PROCESSO : 93.0003078-7 PROT: 23/08/93
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : ARROMBAMENTO DA AGENCIA DOS CORREIOS
 DE ALFAMIRA/PA
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 94.0004129-2 PROT: 08/08/94
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : PRUDENCIO RODRIGUES NOGUEIRA
 VARA : SANTARÉM

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00010
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 12/04/96 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 12/04/96 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00002
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00012

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00009

Santarém, 12/04/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R.
 (G.Reg.168)

PODER JUDICIARIO
 JUSTICA FEDERAL DO PARÁ - SANTARÉM
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. JOAO LUIS NOGUEIRA MATIAS,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0016556-4 PROT: 15/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ESPOLIO DE ANSELMO HANIBAL PINHEIRO
 PINTO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016557-2 PROT: 15/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : LEONIDAS MONTE BATISTA E OUTRO
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016558-0 PROT: 06/12/95
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : A S CARVALHO IND E COM LTDA
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 96.0016559-9 PROT: 15/04/96
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : EDUARDO ESPURIARA LINS JENNINGS
 VARA : SANTARÉM

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00004
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 15/04/96 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 15/04/96 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00004

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00001

Santarém, 15/04/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R.
 (G.Reg.426)

PODER JUDICIARIO
 JUSTICA FEDERAL DO PARÁ - SANTARÉM
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. JOAO LUIS NOGUEIRA MATIAS,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0016580-2 PROT: 18/04/96
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPE : ANTONIO EVERALDO DA SILVA E OUTROS
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
 DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA
 FEDERAL, 19A SUPERINT. DO PA E AP
 VARA : SANTARÉM

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____ : 00001
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA _____ : 00000
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 16/04/96 _____ : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 16/04/96 _____ : 00000
 REDISTRIBUIDOS _____ : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO _____ : 00000

TOTAL DOS FEITOS _____ : 00001

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00000

Santarã, 16/04/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

(G.Reg.550)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. JOAO LUIS NOGUEIRA MATTIAS,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0016561-0 PROT: 17/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : PEDRO EDSON DE SOUSA CASTRO E OUTROS
 REU : DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO
 PARA
 VARA : SANTARÉM

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0001814-0 PROT: 28/06/93
 CLASSE : 15800 - INQUERITOS POLICIAIS
 PRINCIPAL: 93.00018140 CLASSE: 15800
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : ADULTERACAO DE DOCUMENTO PUBLICO P/
 QUE DEOLINDO MOREIRA RAMOS RECEBESSE
 APOSENTADORIA P/ INSS
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0000805-0 PROT: 03/03/95
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 PRINCIPAL: 95.00008050 CLASSE: 15600
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : CESAR PENA FERNANDES
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0003005-5 PROT: 25/04/95
 CLASSE : 15800 - INQUERITOS POLICIAIS
 PRINCIPAL: 95.00030055 CLASSE: 15800
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : MARIA APARECIDA PONTE DE AGUIAR
 VARA : SANTARÉM

II- REDISTRIBUIDOS
 PROCESSO : 00.0024519-4 PROT: 03/11/83
 CLASSE : 01400 - ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
 AGROPECUARIA - EMBRAPA
 REU : ROQUE CRISOSTOMO DE ALMEIDA E OUTRO
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 00.0028946-9 PROT: 18/09/85
 CLASSE : 12000 - TRABALHISTAS
 REQTE : MANOEL RODRIGUES DA SILVA
 REQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
 AGROPECUARIA - EMBRAPA
 VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 72.0564490-9 PROT: 05/05/72
 CLASSE : 05110 - ACAO DE DESAPROPRIACAO
 EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 EXPDO : JOAO CIRO DE MOURA
 VARA : SANTARÉM

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____ : 00001
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA _____ : 00003
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 17/04/96 _____ : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 17/04/96 _____ : 00000
 REDISTRIBUIDOS _____ : 00003
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO _____ : 00000

TOTAL DOS FEITOS _____ : 00007

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00006

Santarã, 17/04/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0002302-6 PROT: 12/04/96
 CLASSE : 05208 - NATURALIZACAO
 REQTE : ROMMEL MARIO RODRIGUEZ BURBANO
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0002303-4 PROT: 15/04/96
 CLASSE : 09106 - PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVA
 REQTE : PAULO ROBERTO MELO DA SILVA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
 OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 96.0002304-2 PROT: 15/04/96
 CLASSE : 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI
 AUTOR : CIDALISA NEVES ASSUNCAO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0002306-9 PROT: 15/04/96
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : RODOLFO JOAO DE SOUZA
 J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA
 COMARCA DE LARANJAL DO JARI/AP
 VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0000606-5 PROT: 10/02/95
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 PRINCIPAL: 95.00006065 CLASSE: 13101
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : LAURILENE YARITA E OUTROS
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0002305-0 PROT: 15/04/96
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 94.00050690 CLASSE: 4200
 EMBTE : ENGETEL ENGENHARIA CIVIL ELETRICA E
 DE TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0002307-7 PROT: 15/04/96
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
 PRINCIPAL: 95.00070944 CLASSE: 2100
 REQTE : TV FILME BELEM SERVICOS DE
 TELECOMUNICACOES LTDA
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 4

PROCESSO : 96.0002308-5 PROT: 12/04/96
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 95.00079593 CLASSE: 3100
 EMBTE : SARA SERVICOS AUXILIARES DE
 TRANSPORTES AEREOS S/A
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 1

III- ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
 PROCESSO : 00.0005472-0 PROT: 30/05/73
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : EDIVALDO AQUINO SACRAMENTO LOBATO E
 OUTROS
 VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____ : 00004
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA _____ : 00004
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 15/04/96 _____ : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 15/04/96 _____ : 00000
 REDISTRIBUIDOS _____ : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO _____ : 00001

TOTAL DOS FEITOS _____ : 00009

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00004

BELEM, 15/04/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos

(a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0002309-3 PROT: 15/04/96
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : MERCADINHO SAO FRANCISCO LTDA
 J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
 TRITUIA/PA
 VARA : 2

PROCESSO : 96.0002310-7 PROT: 15/04/96
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL

REQDO : MERCADINHO SAO FRANCISCO LTDA
 J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
 TRITUIA/PA
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0002313-1 PROT: 16/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : FAZENDA NACIONAL E OUTROS
 VARA : 3

PROCESSO : 96.0002314-0 PROT: 15/04/96
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : REF NAO REPASSE DE CONTRIBUICOES
 PREVIDENCIARIAS POR PARTE DA EMPRESA
 MOTTA E MATTOS LTDA
 VARA : 3

PROCESSO : 96.0002315-8 PROT: 15/04/96
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS.
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : REF NAO REPASSE DE CONTRIBUICOES
 PREVIDENCIARIAS POR PARTE DA EMPRESA
 MOTTA E MATTOS LTDA
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0002316-6 PROT: 15/04/96
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : MANOEL ANTONIO DA SILVA
 VARA : 2

PROCESSO : 96.0002317-4 PROT: 15/04/96
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : RECEBIMENTO ILEGAL DE BENEFICIO REF
 PROC ADM No 35166.001311/94-50
 PROCEDENTE NO INSS
 VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 96.0002311-5 PROT: 16/04/96
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 94.00001932 CLASSE: 3100
 EMBTE : SOCOCO S/A AGROINDUSTRIA DA AMAZONIA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0002312-3 PROT: 16/04/96
 CLASSE : 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI
 PRINCIPAL: 93.00009427 CLASSE: 1200
 AUTOR : MARIA DE AVIZ LIMA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
 MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
 VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____ : 00007
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA _____ : 00002
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 16/04/96 _____ : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 16/04/96 _____ : 00000
 REDISTRIBUIDOS _____ : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO _____ : 00000

TOTAL DOS FEITOS _____ : 00009

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00006

BELEM, 16/04/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos

(a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0002318-2 PROT: 15/04/96
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : RAIMUNDO SANCHES E OUTROS
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO
 JUDICIARIA DO AMAPA
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0002319-0 PROT: 15/04/96
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FRANCISCO BARBOSA E OUTROS
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO
 JUDICIARIA DO AMAPA
 VARA : 4

PROCESSO : 96.0002320-4 PROT: 15/04/96
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : JOSE AMINON GOMES COLARES E OUTROS
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO
 JUDICIARIA DO AMAPA
 VARA : 2

PROCESSO : 96.0002321-8 PROT: 15/04/96
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : ANTONIO DA DANTAS E OUTROS

0004

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
 VARA : 3
 PROCESSO : 96.0002322-0 PROT: 15/04/96
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : RAIMUNDO SOARES PALHETA E OUTROS
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
 VARA : 1
 PROCESSO : 96.0002323-9 PROT: 16/04/96
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : MANOEL SIQUEIRA DA SILVA E OUTROS
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
 VARA : 3
 PROCESSO : 96.0002324-7 PROT: 16/04/96
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : TIAGO DA SILVA JACARANDA E OUTROS
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
 VARA : 5
 PROCESSO : 96.0002325-5 PROT: 17/04/96
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : DENISE DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 4
 PROCESSO : 96.0002326-3 PROT: 17/04/96
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : ANA EMILIA BASTOS DE PINHO E OUTROS
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 3
 PROCESSO : 96.0002327-1 PROT: 17/04/96
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
 EXCDO : CARLOS ROBERTO DA SILVA LEAO
 VARA : 2
 PROCESSO : 96.0002329-8 PROT: 17/04/96
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : KAXIM INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1
 PROCESSO : 96.0002331-0 PROT: 17/04/96
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : ANTONIO CARLOS DE BARROS FREIRE E OUTROS
 IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA EFTPA
 VARA : 3
 PROCESSO : 96.0002332-8 PROT: 17/04/96
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : DILZA MARIA PICANCO SALAZAR E OUTROS
 IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA - ETPFA
 VARA : 1
 PROCESSO : 96.0002333-6 PROT: 17/04/96
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : ABRAAO ESTANISLAU DE LOUREIRO E OUTRO
 IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA - ETPFA
 VARA : 5
 2) POR DEPENDENCIA:
 PROCESSO : 96.0002328-0 PROT: 19/01/96
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 93.00016903 CLASSE: 1500
 EXQTE : VIVENDA ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
 EXCDO : JOAO ALVES DE MELO E OUTRO
 VARA : 1
 PROCESSO : 96.0002330-1 PROT: 17/04/96
 CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
 PRINCIPAL : 96.00023298 CLASSE: 9200
 AUTOR : KAXIM INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1
 II- REDISTRIBUIDOS
 PROCESSO : 95.0007999-2 PROT: 30/11/95
 CLASSE : 07200 - ACAO POPULAR
 REQTE : MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
 REQDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM E OUTROS
 VARA : 1
 PROCESSO : 96.0001633-0 PROT: 26/02/96
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : BELEM PESCA S/A
 VARA : 2
 III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
 PROCESSO : 00.0031511-7 PROT: 19/12/86
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
 EXCDO : PAYSANDU SPORT CLUBE E OUTRO
 VARA : 3
 PROCESSO : 92.0000864-0 PROT: 09/04/92
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO : CLINICA DE RECUPERACAO MOTORA DA AMAZONIA LTDA
 VARA : 2
 PROCESSO : 95.0003049-7 PROT: 26/04/95
 CLASSE : 15202 - BUSCA E APREENSAO
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - DPF.2/MBA/PA
 REQDO : SALVINO JOSE DE SOUZA E OUTROS
 VARA : 2
 IV - NAO HOUE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS : 00014
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 17/04/96 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 17/04/96 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00002
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00003
 TOTAL DOS FEITOS : 00021
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00013
 BELEM, 17/04/96
 SECRETARIO DA AUDIENCIA
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 (a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
 REP. OAB REP. P.R.
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:
 I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:
 PROCESSO : 96.0002334-4 PROT: 16/04/96
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : LIMPROSBEL LIMPADORA E PRESTADORA DE SERV BELEM LTDA E OUTROS
 VARA : 4
 PROCESSO : 96.0002338-7 PROT: 17/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : PEDRO CRAVEIRO DA SILVA E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 3
 PROCESSO : 96.0002339-5 PROT: 17/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOSE JULIO PAULINO E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 5
 PROCESSO : 96.0002340-9 PROT: 17/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : CELIO RICARDO GOMES DANIN E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 5
 PROCESSO : 96.0002341-7 PROT: 17/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : RICARDO HACHEM TOME CHAMIE E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 3
 PROCESSO : 96.0002343-3 PROT: 18/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ESPOLTO DE JOAO CIRO DE MOURA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1
 PROCESSO : 96.0002344-1 PROT: 18/04/96
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
 IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO PARA
 VARA : 1
 PROCESSO : 96.0002345-0 PROT: 18/04/96
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : EGO CONSTRUcoes DO PARA S/A
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS E OUTRO
 VARA : 4
 PROCESSO : 96.0002346-8 PROT: 18/04/96
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : ANTENOR ALVES DOS SANTOS E OUTROS
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 VARA : 2
 PROCESSO : 96.0002347-6 PROT: 18/04/96
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : JOSE PAULO AIRES MONTEIRO E OUTROS
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 VARA : 3
 PROCESSO : 96.0002348-4 PROT: 18/04/96
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : PORFIRIO VIANA RODRIGUES E OUTROS
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 VARA : 1
 PROCESSO : 96.0002349-2 PROT: 18/04/96
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : CRISTINA REIS DOS SANTOS

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA DECIMA NONA SUPERINTENDENCIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
 VARA : 3
 PROCESSO : 96.0002350-6 PROT: 18/04/96
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : HAMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAV
 VARA : 2
 PROCESSO : 96.0002351-4 PROT: 18/04/96
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : ROMULO FONTENELLE MORBACH
 IMPDO : CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO 2o DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL - DNER E OUTRO
 VARA : 5
 PROCESSO : 96.0002352-2 PROT: 18/04/96
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 EXCDO : TELEQUIP-S DE MANUT EM EQUIP TELEF LTDA
 VARA : 4
 PROCESSO : 96.0002353-0 PROT: 18/04/96
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : MARIA DO SOCORRO MACEDO BATISTA E OUTROS
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 5
 2) POR DEPENDENCIA:
 PROCESSO : 96.0002335-2 PROT: 16/04/96
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
 PRINCIPAL : 96.00023344 CLASSE: 3200
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : LIMPROSBEL LIMPADORA E PRESTADORA DE SERV BELEM LTDA E OUTROS
 VARA : 4
 PROCESSO : 96.0002336-0 PROT: 16/04/96
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
 PRINCIPAL : 96.00023344 CLASSE: 3200
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : LIMPROSBEL LIMPADORA E PRESTADORA DE SERV BELEM LTDA E OUTROS
 VARA : 4
 PROCESSO : 96.0002337-9 PROT: 16/04/96
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
 PRINCIPAL : 96.00023344 CLASSE: 3200
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : LIMPROSBEL LIMPADORA E PRESTADORA DE SERV BELEM LTDA E OUTROS
 VARA : 4
 PROCESSO : 96.0002342-5 PROT: 17/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 PRINCIPAL : 95.00035502 CLASSE: 9200
 AUTOR : ADEMIR DE CARVALHO LOPES E OUTROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 5
 III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
 PROCESSO : 95.0004217-7 PROT: 08/05/95
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S/A
 VARA : 4
 IV - NAO HOUE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS : 00016
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 18/04/96 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 18/04/96 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001
 TOTAL DOS FEITOS : 00021
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00010
 BELEM, 18/04/96
 SECRETARIO DA AUDIENCIA
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 (a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
 REP. OAB REP. P.R.
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:
 I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:
 PROCESSO : 96.0002354-9 PROT: 17/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA SILVA E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 96.0002355-7 PROT: 18/04/96
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : CAIXA CONTENDO 1775 GRs DE MACONHA ENCONTRADA NO INTERIOR DE UM ONIBUS DA BOA ESPERANCA EM MAR/96
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0002356-5 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOAO HUGO TAVARES DO NASCIMENTO E OUTROS
 REU : FAZENDA NACIONAL E OUTROS
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0002357-3 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : LEONILDO ASCENDINO ALBUQUERQUE MARTINS
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 4A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0002358-1 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : MANOEL GONCALVES NETO E OUTRO
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 3A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
 VARA : 2

PROCESSO : 96.0002359-0 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : JOSE MARIA DE MORAES MENDES E OUTRO
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 4

PROCESSO : 96.0002360-3 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : ENILDA FURTADO MIRANDA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 2

PROCESSO : 96.0002361-1 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL E OUTRO
 VARA : 3

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0003815-0 PROT: 13/10/93
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 PRINCIPAL: 93.00027123 CLASSE: 9200
 AUTOR : RENILDE CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0000096-4 PROT: 09/01/96
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 PRINCIPAL: 96.00000964 CLASSE: 15600
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : ARQUIVAMENTO DO INQ POL N 449/96 - SR/DPF/PA
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0002195-3 PROT: 02/04/96
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 PRINCIPAL: 96.00021953 CLASSE: 15600
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : ARQUIVAMENTO DO INQ POL N 055/96 - SR/DPF/PA
 VARA : 5

II- REDISTRIBUIDOS
 PROCESSO : 91.0000207-0 PROT: 01/02/91
 CLASSE : 13105 - PROCESSO DE CRIME DE CALUNIA
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : JOSE MILTON BRITO SOARES
 VARA : 1

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
 PROCESSO : 93.0002712-3 PROT: 05/08/93
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : RENILDE CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00008
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 19/04/96 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 19/04/96 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00001
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001

TOTAL DOS FEITOS : 00013

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00007

BELEM, 19/04/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
 REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0002362-0 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : APURAR A MANUTENCAO DE 04 FUNC. PUB. FED., MANTIDOS POR INDIOS EM CARCERE PRIVADO, EM REDENCAO/PA
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0002363-8 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A E OUTROS
 VARA : 4

PROCESSO : 96.0002364-6 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : MARIA CECILIA DOS SANTOS CORREA E OUTROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 4

PROCESSO : 96.0002365-4 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ANTONIO DE PAULA GOMES E OUTROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0002366-2 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : FRANCISCO CIPRIANO DE LIMA E OUTROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 3

PROCESSO : 96.0002367-0 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ODILON JOSE DE MORAES FURTADO E OUTROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 2

PROCESSO : 96.0002368-9 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : ALPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
 VARA : 3

PROCESSO : 96.0002369-7 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : AMAZONTEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A E OUTROS
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0002370-0 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : ASSOCIACAO DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTAS E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 96.0002371-9 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : C SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0002372-7 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : CONSTRUTORA BARRA VENTURIELE LTDA E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 96.0002373-5 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : CURSO ESPECIFICO LTDA E OUTROS
 VARA : 2

PROCESSO : 96.0002374-3 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : EMISSORAS RADIO MARAJOARA LTDA E OUTROS
 VARA : 4

PROCESSO : 96.0002375-1 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : GENIVAL EQUIPAMENTOS DIESEL COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0002376-0 PROT: 19/04/96
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : PAN BRASIL ENGENHARIA LTDA E OUTROS
 VARA : 2

PROCESSO : 96.0002377-8 PROT: 22/04/96
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : C S L INTERNATIONAL INC
 IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CHEFE DO NTFI/DELEMAF/SR/DPF/PA
 VARA : 4

PROCESSO : 96.0002378-6 PROT: 22/04/96
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : JOSE ALVES FERREIRA FILHO
 REQDO : BPF/PT
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO PIAUI
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0002379-4 PROT: 22/04/96
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 REQDO : AMERICO TITO DE ARAUJO NETO
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2A VARA DA SECAO JUDICIARIA DA PARAIBA
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0002380-8 PROT: 22/04/96
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CONSULSAN ENGENHARIA LTDA
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0002381-6 PROT: 22/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ANA MARTINS DE BARROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 4

PROCESSO : 96.0002382-4 PROT: 22/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOSE BARBOSA DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 96.0000135-9 PROT: 09/01/96
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 PRINCIPAL: 96.00001359 CLASSE: 15600
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00021
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 22/04/96 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 22/04/96 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00022

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00016

BELEM, 22/04/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
 REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0002384-0 PROT: 22/04/96
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLI
 AUTOR : MARIA LEONEIRE DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 3

PROCESSO : 96.0002385-9 PROT: 22/04/96
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : AGENOR DE ALMEIDA VALES
 J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE/AP
 VARA : 4

PROCESSO : 96.0002387-5 PROT: 23/04/96
 CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
 REU : MUNICIPIO DE CAMETA
 VARA : 2

PROCESSO : 96.0002388-3 PROT: 23/04/96
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
 EXCDO : WALDOMIRO LOPES DA SILVA
 VARA : 2

PROCESSO : 96.0002389-1 PROT: 23/04/96
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
 EXCDO : MARILIA LOPES COSTA
 VARA : 3

PROCESSO : 96.0002390-5 PROT: 23/04/96
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
 REU : APIL AGROPECUARIA IZABELENSE LTDA
 VARA : 4

PROCESSO : 96.0002391-3 PROT: 23/04/96
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
 TELEGRAFOS - EBCT
 EXCDO : KAMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE
 MADEIRAS LTDA
 VARA : 3

PROCESSO : 96.0002392-1 PROT: 23/04/96
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
 TELEGRAFOS - EBCT
 EXCDO : MADEIREIRA CAMPESTRE LTDA ME
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0002393-0 PROT: 23/04/96
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
 TELEGRAFOS - EBCT
 EXCDO : ANTONIO V M PAIVA
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0002394-8 PROT: 23/04/96
 CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
 AUTOR : LAERCO SALUSTIANO BEZERRA E OUTRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0002395-6 PROT: 23/04/96
 CLASSE : 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE : RAIMUNDO NONATO TAVARES COELHO
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0003882-8 PROT: 13/07/94
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 PRINCIPAL: 94.0003882B CLASSE: 15600
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA E
 OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 94.0004416-0 PROT: 29/08/94
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 PRINCIPAL: 94.00044160 CLASSE: 15600
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : FUGA DOS PRESOS PEDRO CARVALHO NETO
 OU JORGE A. CERQUINHO E AILTON LOPES
 DE SOUZA, VULGO PASTOR
 VARA : 1

PROCESSO : 94.0005374-6 PROT: 21/10/94
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 PRINCIPAL: 94.00053746 CLASSE: 15600
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : RETIRADA INDEVIDA DE VALORES
 DEPOSITADOS PELO INCRA REFERENTE AO
 PROC. DE DESAPROPRIACAO 4490/252
 VARA : 1

PROCESSO : 95.0002362-8 PROT: 10/04/95
 CLASSE : 15402 - COMPETENCIA-CONFLITOS
 PRINCIPAL: 95.00023628 CLASSE: 15402
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : INCOMPETENCIA DO INQ POL N 057/95 -
 SR/DPF/PA
 VARA : 1

PROCESSO : 95.0002753-4 PROT: 20/04/95
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 PRINCIPAL: 95.00027534 CLASSE: 15600
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : CELIO JOSE DOS ANJOS
 VARA : 1

PROCESSO : 95.0005835-9 PROT: 28/07/95
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 PRINCIPAL: 95.00058359 CLASSE: 15600
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : ASSALTO A AGENCIA DOS CORREIOS NO
 BAIRRO DE PEDREIRA EM BELEM/PA
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0000166-9 PROT: 09/01/96
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 PRINCIPAL: 96.00001669 CLASSE: 15600
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : REF NAO REPASSE DE CONTRIBUICOES
 PREVIDENCIARIAS PELA EMPRESA ALIANCA
 INDUSTRIAL S/A
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0002383-2 PROT: 22/04/96
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 94.00005636 CLASSE: 3200
 EMBTE : GILBERTO PEIXOTO CAVALCANTE
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0002386-7 PROT: 23/04/96
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
 PRINCIPAL: 96.00023433 CLASSE: 1500
 REQTE : ESPOLIO DE JOAO CIRO DE MOURA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00011
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00009
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 23/04/96 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 23/04/96 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00020

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00010

BELEM, 23/04/96

SECRETARIO DA ABDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos
 REP. OAB

(a) Paulo Meira
 REP. P.R.

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830, de 1980
 Prazo de 30 dias

De: IBIRAMA MADEIRAS LTDª, CGC:
 04.359.296/0001-48.

Finalidade: Citação para no prazo de (5) cinco dias
 pagar(em) a importância de R\$-
 234,80, em valores de 23.11.1994, acrescido
 de juros, c.m. até a data do efetivo paga-
 mento, no processo nº 90.02403-0, de Execu-
 ção Fiscal movido pela FAZENDA NACIO-
 NAL contra o(a) supra mencionado(a).

Sede

do Juízo: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua
 Domingos Marreiros, 598, Umarizal, fone
 242-0055, ramal 69 - Belém-Pará.

Belém, 18 de junho de 1996.

HIND GHASSAN KAYATH

Juiza Federal Substituta

da 5ª Vara

(G.Reg.220)

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830, de 1980
 Prazo de 30 dias

De: MANOEL CASSIANO MONTES, CPF
 125.608.803-00.

Finalidade: Citação para no prazo de (5) cinco dias
 pagar(em) a importância de Cr\$-
 487.984,50, em valores de 08.05.1991,
 padrão monetário da época, acrescido de
 juros, c.m. até a data do efetivo pagamento,
 no processo nº 90.02326-2, de Execução
 Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL
 contra o(a) supra mencionado(a).

Sede

do Juízo: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua
 Domingos Marreiros, 598, Umarizal, fone
 242-0055, ramal 69 - Belém-Pará.

Belém, 18 de junho de 1996.

HIND GHASSAN KAYATH

Juiza Federal Substituta

da 5ª Vara

JUIZO DA 5ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

De: DEUSARINA SILVA TORRES, brasileira, casada, Economiária,
 outrora residente na Rua Comandante Assis, nº 2087, no Município
 de Castanhal/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade:

Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo
 n. 00.23471-0, movida pelo Ministério Público Federal contra a ré
 acima nominada, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, JULGO
 PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar a acusada
 DEUSARINA SILVA TORRES as sanções punitivas do parágrafo
 primeiro do artigo 312 do Código Penal Brasileiro. (...) Considerando
 que a ré é primária e apresenta bons antecedentes e demais condições
 do artigo 59 do Estatuto Penal que lhe são favoráveis, principalmente
 o comportamento negligente das vítimas na fiscalização de suas
 movimentações bancárias, FIXO a pena base no mínimo legal, ou
 seja, dois anos de reclusão, incorrendo circunstâncias agravantes ou
 atenuantes. Há, na conduta desempenhada pela denunciada, crime
 continuado, pelo que MAJORO da metade a sanção imposta,
 fixando-a definitivamente em três anos de reclusão, cumulados com
 a pena de multa no valor de vinte mil cruzeiros, baseada no sistema
 anterior a Reforma Penal de 1984, mais favorável ao acusado.
 Estabeleço o regime aberto como inicial para o cumprimento da
 pena. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, lance-se
 o nome da ré no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se.
 Intimem-se Belém(PA), 18 de dezembro de 1995. Ass. HIND
 GHASSAN KAYATH Juiza Federal Substituta da 5ª Vara."

Sede do Juízo: 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone:242-0055,
 ramal 69.

Belém, 08.07.96

HIND GHASSAN KAYATH

Juiza Federal Substituta

da 5ª Vara

(G.Reg.186)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

De: MANOEL ALVES DE PAIVA, brasileiro, paraense, casado,
 eletricitista, filho de Eufrásia Alves de Paiva, outrora residente na
 Morada Maíja Melo, Conj. Satélite, casa 03.

Finalidade: Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo
 n. 00.19947-8, movida pelo Ministério Público Federal contra o réu
 acima nominado e outros, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto,
 JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/03, para condenar
 os acusados MANOEL DA CONCEIÇÃO SILVA DE OLIVEIRA,
 EDILSON JOSÉ DA SILVA, IVO GEMAQUE SANTOS,
 MANOEL ALVES DE PAIVA E ARNALDO DE JESUS VIANA,
 como incurso nas sanções punitivas do parágrafo primeiro do artigo
 312 do Código Penal Brasileiro combinado com o artigo 29 do
 Estatuto Penal. (...) Considerando que o acusado MANOEL ALVES
 DE PAIVA é primário e apresenta bons antecedentes, fixo a pena
 base no mínimo legal, ou seja, dois anos de reclusão e multa de dez
 mil cruzeiros, conforme sistemática anterior à Reforma Penal de
 1984, ausentes circunstâncias agravantes e incabíveis as atenuantes.
 Aplico a causa de diminuição prevista no artigo 16 do Estatuto
 Penal, diante da reparação do prejuízo e reduzo a pena imposta em
 um terço, tornando-a definitiva em um ano e quatro meses de
 reclusão e multa de sete mil cruzeiros, estabelecendo o regime aberto
 como o regime inicial de sua execução. (...) Satisfazem os réus os
 requisitos objetivos e subjetivos para obtenção do benefício da
 suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos, desde que
 aceitas as condições a serem fixadas pelo Juízo das Execuções
 Penais, em audiência admonitória. Custas ex lege. Publique-se.
 Registre-se. Intimem-se. Belém(PA), 18 de dezembro de 1995. Ass.
 HIND GHASSAN KAYATH Juiza Federal Substituta da 5ª
 Vara."

Sede do Juízo: 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone:242-0055, ramal 69.

Belém, 08.07.96

HIND GHASSAN KAYATH

Juiza Federal Substituta

da 5ª Vara

(G.Reg.187)

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
 JUIZO DA 5ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

De: AGENOR GONÇALVES, brasileiro, paraense, casado, motorista.

Finalidade: Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo
 n. 0021246-6, movida pelo Ministério Público Federal contra o réu
 acima nominado e outros, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto,
 Julgo procedente a denúncia, para condenar os Acusados às
 sanções punitivas do art. 312 do Código Penal, caput. (...) O Réu
 Agenor Gonçalves é primário e portador de bons antecedentes, pelo
 que fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, dois anos de reclusão
 e multa de dez mil cruzeiros, fixada na forma da sistemática anterior
 à Reforma Penal de 1984, por ser mais benéfica, que torno definitiva,
 face a inexistência de agravantes, incabíveis as atenuantes e ausentes
 causas de aumento ou diminuição de pena. Estabeleço o regime
 aberto como inicial para o cumprimento da pena (...) Faculto aos
 Réus o benefício da suspensão condicional da pena, pelo período de
 dois anos, preenchendo eles os requisitos objetivos e subjetivos,
 desde que aceitas as condições a serem estabelecidas pelo Juízo das
 Execuções Criminais, em audiência admonitória. Transitada esta
 em julgado, lance-se o nome dos Réus no rol dos culpados. Custas
 pelos condenados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
 Belém(PA), 21 de maio de 1996. Ass. HIND GHASSAN
 KAYATH Juiza Federal Substituta da 5ª Vara."

Sede do Juízo: 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone:242-0055, ramal 69.

Belém, 17.06.96

HIND GHASSAN KAYATH

Juiza Federal Substituta

da 5ª Vara

(G.Reg.207)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

De: JOÃO ANTÔNIO BATISTA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$2.561.691,81 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e um centavos), valor originário, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 92.0002629-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supracitado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20.6.92.000013-60
 SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém, PA. 05.07.96

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª Vara